



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

CONTAS

RELATOR: CONS. INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO
PROCESSO: TCE/004365/2025
NATUREZA: PROCESSO DE CONTAS DO GOVERNADOR
RELATÓRIO E PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO: 2024
GESTOR: JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA

CONSELHEIRO-PRESIDENTE MARCUS PRESIDIO: - Antes de passar a palavra ao relator, informo que teremos, após o seu voto, a manifestação da Procuradora-Geral do Estado, na pessoa da Sra. Bárbara Camardelli, conforme solicitado anteriormente.

Na fase de discussão, já estão inscritos o conselheiro João Bonfim; posteriormente, a conselheira Carolina Matos; o conselheiro Gildásio; e, por fim, o conselheiro Antonio Honorato.

Com a palavra o conselheiro Inaldo da Paixão, relator.

CONSELHEIRO INALDO ARAÚJO: - Exmo. Sr. Presidente Marcus Presídio; Exma. Sra. Conselheira Carolina Matos; Exmos. Srs. Conselheiros; nosso decano, conselheiro Antonio Honorato; conselheiro Gildásio Penedo; conselheiro João Bonfim; Exma. Sra. Dra. Camila Luz, do nosso Ministério Público de Contas; Exma. Sra. Procuradora do Estado, Dra. Bárbara Camardelli - sempre bom vê-la sentada nesta Bancada; autoridades presentes e/ou representadas; meus colegas auditores, em especial os coordenadores, que vejo todos ali presentes; servidores do TCE e do TCM - muito bom vê-los aqui; àqueles que nos acompanham pela rede mundial; aos servidores do Gabinete que ocupo; senhoras e senhores, uma boa tarde, de um dia que espero que seja bom.

Inicialmente, antes de ler o meu relatório, eu queria dizer que foram meses de trabalho árduo. Às vezes, as pessoas não percebem o quanto de informação é elaborada e processada, tanto do lado do Poder Executivo - daquele que presta contas ao povo da Bahia - como também do corpo



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

técnico desta Casa.

Luciano, nosso secretário de Processos, não sei se já está disponível no portal, porque, até para aqueles que nos acompanham pela internet, já disponibilizamos, Sr. Presidente, quase todos os documentos que tanto o Estado elaborou - em especial, as demonstrações contábeis. E aqui parabênzo o Dr. Ilan Santana pela qualidade do documento. Todos os documentos estão ali.

Até o presente momento, conselheiro Castro Neto - V.Exa., que é contador como eu - já foram elaboradas e processadas, em termos de documentos, algo em torno de 11.111 páginas. Tive o cuidado, junto com a assessoria do nosso Gabinete, de fazer esse levantamento e destacar o quanto é necessário esforço para se obter um bom resultado. Vou pedir, Sr. Secretário, que o senhor distribua, por gentileza, aos conselheiros presentes e aos membros da Mesa, para que após este exame, elaborássemos uma Seção Conclusiva com 190 páginas, que distribuimos, salvo engano, Dra. Cláudia, no dia 9, aos conselheiros e ao Ministério Público.

Hoje, faço questão, Sr. Presidente, de distribuir também - e mais uma vez agradeço o empenho dos servidores desta Casa - a Versão Simplificada, prevista no art. 48 da nossa Lei de Responsabilidade Fiscal, que neste ano de 2025 completa 25 anos. Faço, então, a distribuição, neste momento, da versão simplificada. Claro que ainda o Parecer Prévio é a proposta.

E, por fim, para permitir o acompanhamento por parte desta Bancada, vamos distribuir também a versão resumida, que é aquela da qual farei a leitura, para a tranquilidade dos senhores - em especial do conselheiro Antonio Honorato. São 21 páginas que procuram espelhar tudo aquilo que foi possível a este relator observar nesta plêiade de mais de 11 mil páginas, Dra. Viviane. Em especial, Dr. Cláudio, a área de Planejamento. Vou pedir que entregue a V.Exa. também esse resumo, e aos demais Srs. Secretários que estejam presentes, pode distribuir também, por favor.

Ainda, para tranquilidade, há também um Sumário Executivo, com



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

aproximadamente duas páginas e meia, contendo o resumo de tudo o que foi observado, repito, até este momento.

Portanto, Sr. Presidente, mais uma vez, agradecendo - e, como V.Exa. bem já o fez, pedindo a proteção de Deus e de Jesus Cristo, que está sempre ali a nos observar e a nos guiar -, passo à leitura deste documento. Em verdade, trata-se de um resumo de um trabalho de equipe, e de tanta luta de diferente gente.

Peço à minha Assessoria que acompanhe o tempo. De qualquer maneira, farei também o controle aqui.

Bem, o nosso resumo estará dividido em uma introdução. Logo em seguida, tecerei breves comentários em relação à formalização do processo. Em seguida, na visão deste relator, comentaremos, - Dr. Amilson, do nosso SINTCE, bom vê-lo aqui, sempre representando bem os nossos servidores -, sobre uma questão que muito me preocupa no Estado da Bahia e no Brasil, e que é um dos objetivos fundamentais da nossa República: a questão da desigualdade, em especial na primeira infância.

Posteriormente, farei breves comentários sobre os principais apontamentos destacados na Seção Analítica elaborada pelos nossos auditores - 419 páginas. Está aqui o Dr. Maurício, meu colega contador da UNEB, fruto do trabalho de vocês.

Depois, apresentarei breves ponderações do relator e já caminharei para a conclusão.

Como disse, são aproximadamente 21 páginas, algo que espero apresentar em torno de 45 a 50 minutos, conselheiro Castro Neto. Está bem para V.Exa.? (risos)¹

A gente afirma sempre, conselheiro, que a gente brinca com quem gosta, e V.Exa. sabe o quanto eu admiro e prezo a nossa amizade.

¹ Registro efetuado pela Taquigrafia.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

CONSELHEIRO ANTONIO HONORATO: - Conselheiro.

CONSELHEIRO INALDO ARAÚJO: - Pois não.

CONSELHEIRO ANTONIO HONORATO: - Olha, eu vou sentir tanta saudade deste Tribunal, que eu vou sentir saudade até desses votos longos. (risos)²

CONSELHEIRO INALDO ARAÚJO: - Eu peço desculpas pelo sorriso. Ah, o conselheiro Castro Neto...

Secretário de processos, o texto vai ser disponibilizado nos telões. Pois bem. Então vamos lá.

Vamos à introdução.

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia cumpre, a cada exercício, – como bem disse o nosso presidente - sua missão constitucional de analisar as Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia, emitindo seu relatório e seu Parecer Prévio com independência, rigor técnico e sensibilidade social. No exercício de 2024, como também o fiz em 2012 e 2019, volto a assumir a responsabilidade de apresentar à sociedade baiana e à Assembleia Legislativa um documento que busca ir além da contabilidade formal, examinando se a gestão pública entregou um valor concreto à população.

As Contas de Governo são um instrumento de controle e um marco de memória pública. Elas articulam o passado e o futuro, apontam realizações e também revelam omissões. A confiança do povo nas instituições republicanas exige que os recursos públicos sejam aplicados com probidade, responsabilidade e foco no bem comum. Para isso, a transparência e o controle são indispensáveis.

O relatório deste ano, emitido sobre as Contas do Exmo. Sr. Governador,

² Registro efetuado pela Taquigrafia.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025

Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

o professor Jerônimo Rodrigues Souza, foi elaborado com base no trabalho técnico da Casa, no diálogo com o Poder Executivo e na participação do Ministério Público de Contas, dois grandes relatórios, Dra. Bárbada Camardelli e Dra. Camila: o pronunciamento da douta PGE e o parecer do Ministério Público de Contas, dois grandes documentos. Nele, analisamos a execução orçamentária, o cumprimento de limites constitucionais e a efetividade das políticas públicas prioritárias do PPA 2024–2027. Entre os achados, destacam-se a recorrência de despesas de exercícios anteriores sem o prévio empenho, a assunção de obrigações sem respaldo orçamentário, a renúncia de receitas sem a adequada avaliação de impacto, o não pagamento integral do Piso Nacional do Magistério para 4,81% dos professores e a ausência de um sistema integrado de controle interno nos moldes recomendados nacionalmente. Dr. Luís, voltarei a este tema com mais ênfase.

Mesmo com a redução da extrema pobreza em 2023, último dado disponível, segundo a Síntese de Indicadores Sociais do IBGE, ainda há 1,325 milhão de baianos sobrevivendo com até R\$ 210,00 por mês. Esses números expõem desigualdades históricas e desafios persistentes que exigem respostas urgentes e estruturantes. O controle externo, nesse contexto, deve cumprir seu papel não apenas como verificador de legalidade, mas como promotor de justiça fiscal e social.

Neste ano simbólico em que se celebram 125 anos do nascimento de Anísio Teixeira, – talvez alguns não tenham percebido a homenagem que fizemos, não só na capa, como também na contracapa do documento em todas as suas versões - 110 anos, Sr. Presidente, do nosso Tribunal de Contas do Estado - esta Casa é mais do que centenária -, 37 anos da Constituição Cidadã e 25 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal, reafirmamos nosso compromisso com a ética, com a democracia e com o controle cidadão. Anísio ensinava, em essência, que a técnica sem a ética é vazia e que o planejamento das políticas públicas deve servir à emancipação do povo. Este relatório é uma tentativa de honrar esse legado. Afinal, cuidar das contas públicas é cuidar da dignidade de quem delas depende.

E ao lembrar Anísio Teixeira, entendo que a tessitura deste documento,



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

que culmina com a apresentação da Proposta do Parecer Prévio, guarda uma íntima relação com o seu pensamento e com a sua ação. Sim, a memória de Anísio Teixeira ressoa, com vigor, nos 125 anos do seu nascimento e na sua contribuição à educação e à Administração Pública. Anísio, Patrono da Educação na Bahia, compreendia a educação como um instrumento de libertação e via o Estado como um agente ativo na construção de uma sociedade democrática e igualitária. Sua crença na articulação entre planejamento, controle e justiça social se reflete na própria essência do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas. Ao ultrapassar a mera contabilidade dos atos de governo e examinar a efetividade das políticas públicas – sobretudo ao alertar sobre a necessidade do enfrentamento da pobreza e da promoção de direitos fundamentais –, este relatório busca honrar o legado de Anísio, para quem a técnica, repito, deveria sempre servir à ética, e o saber, à emancipação do povo. Se a contabilidade pública, Dr. Ilan, deve traduzir valores, então, cada número aqui analisado é também um indicador do quanto ainda nos distanciamos ou nos aproximamos do projeto de civilização que Anísio Teixeira, baiano de Caetité, sonhou para a Bahia e para o Brasil.

E que o sol do 2 de Julho esteja sempre a brilhar sobre gestões justas, transparentes e eficazes. Porque cuidar das contas públicas é, também, cuidar da dignidade de quem depende delas. Que este documento contribua, mais uma vez, para que o TCE/BA seja reconhecido como a Casa do Controle Cidadão, Dra. Cláudia, expressão tão peculiar para V.Exa. É o que este relator pensa. É o que deseja.

Formalização do processo.

As questões formais, vamos, portanto à formalização do processo que foi encaminhado a esta Casa pela nossa Assembleia legislativa em 17/02/2025, conselheiro João Bonfim, incluindo as Demonstrações Contábeis Consolidadas e a Mensagem do Governador com 37 páginas. Em 26 de fevereiro de 2025, a Auditoria-Geral do Estado protocolou relatórios complementares. Em 13 de março de 2025, foram entregues as avaliações do PPA, LDO e LOA, um trabalho fantástico desenvolvido pela Secretaria de Planejamento do Estado, apesar da quantidade de páginas, vela a pena conhecer, vale a pena estudar, também vale a pena simplificar



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

e torná-lo público, Dr. Cláudio. Os auditores verificaram sua conformidade formal, com exceção da ausência de dados sobre repasses por convênios a prefeituras e ONGs, incluindo o seu resumo por situação, isto é, em execução, concluídos, paralisados.

O planejamento público

Os auditores elaboraram uma linha do tempo com base nas auditorias do PPA, identificando falhas recorrentes desde 2015 no planejamento e na elaboração do plano. Essas deficiências comprometem o acompanhamento, a avaliação e a transparência das políticas públicas. Apesar das Recomendações feitas no Parecer Prévio de 2023, capitaneado pelo conselheiro Antonio Honorato, persistem problemas como a ausência de metas, a baixa regionalização e falhas nos indicadores. Reforça-se, portanto, a necessidade de aprimorar o modelo lógico do PPA.

Breves comentários sobre desigualdade social, Dra. Camila Luz, e avaliação das políticas públicas: um chamado à responsabilidade constitucional.

Repito que é um princípio fundamental da República brasileira, art. 3º, III: erradicar a pobreza e a miséria e reduzir a desigualdade.

A análise dos dados socioeconômicos referentes ao exercício de 2023, com base, repito, na Síntese de Indicadores Sociais do IBGE, evidencia avanços relevantes, mas também desafios persistentes no combate à pobreza e à extrema pobreza no Estado da Bahia.

A Bahia segue enfrentando profundas desigualdades sociais. Em 2023, 1,325 milhão de pessoas viviam em extrema pobreza, renda inferior, isto é, a R\$ 210,00 mensais, conselheiro-presidente, representando 8,8% da população estadual, o maior número absoluto do país. Ainda que tenha havido, isto é importante frisar, uma redução de 26% em relação ao percentual verificado em 2022, o Estado mantém cerca de 6,9 milhões de pessoas abaixo da linha de pobreza (com renda inferior a R\$ 667,00 mensais), ou seja, 46% da população. O Programa Bolsa Família



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025

Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

alcançou, em setembro de 2024, 2,4 milhões de baianos, com um benefício médio de R\$ 673,38, funcionando como um importante mecanismo de alívio, mas insuficiente sem ações estruturantes de inclusão produtiva.

Em Salvador, os avanços também são limitados. Houve uma redução de 42,9% da extrema pobreza entre 2022 e 2023, mas a capital ainda abriga 185 mil pessoas vivendo com menos de R\$ 7,00 por dia, é o que diz o IBGE, além de um terço da população abaixo da linha da pobreza. Os números denunciam uma realidade que não deve ser normalizada e revelam o descumprimento reiterado do art. 3º, III, da Constituição Federal, que estabelece como objetivos da República, como disse, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais. Eu estou lendo muito rápido?

A primeira infância.

Aliás, a primeira infância é o tema que mais se discute hoje, conselheiro Gildásio, no âmbito dos Tribunais de Contas - o mais palpitante. Por isso, faço aqui breves comentários sobre a questão. Até porque na condição de pai duas vezes que sou, a gente percebe o quanto é preciso cuidar daqueles que estão na faixa de zero a seis anos.

A primeira infância é o retrato mais sensível dessa desigualdade. Segundo o livro, que está ali no Visual Law: “A primeira infância e os Tribunais de Contas: desigualdades”, editado, em parceria, pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) e pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO), mais de 60% das crianças brasileiras vivem com menos de meio salário mínimo per capita. Na Bahia, a situação é crítica por causa da baixa cobertura vacinal, de altas taxas de mortalidade infantil (15,3 por mil nascidos vivos), de partos cesáreos desnecessários, do baixo peso ao nascer e do acesso limitado a creches e a saneamento. Apenas 29,9% das crianças de até três anos estão em creches, e 85,9% frequentam a pré- escola, abaixo da meta nacional. A cobertura de água potável é de 80,5%, e o esgotamento sanitário alcança apenas 41,7% da população. Tudo isso nesta obra.

Um dos destaques da obra é o capítulo que apresenta diversos



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

indicadores sociais, como disse, relacionados à primeira infância, organizados por unidade da federação, permitindo uma análise comparativa e territorializada dos desafios enfrentados em cada estado brasileiro. Esses dados são fundamentais para subsidiar diagnósticos precisos, orientar políticas públicas eficazes e monitorar o cumprimento dos direitos das crianças na primeira infância.

Ao propor uma abordagem integrada entre controle externo, formulação de políticas e pactuação federativa, o IRB reafirma o papel estratégico dos Tribunais de Contas como agentes de mudança, não apenas no combate ao desperdício de recursos, mas especialmente na promoção da equidade e da justiça social.

Investir na primeira infância não é apenas uma escolha moral, - como bem diz o conselheiro Edson Ferrari do Tribunal de Contas de Goiás e o patrono desta causa - mas uma estratégia eficaz para romper ciclos intergeracionais de pobreza, reduzir desigualdades e construir um país mais justo e desenvolvido. Esta obra do IRB, senhoras e senhores, - disponível no portal do Instituto Rui Barbosa - é, nesse sentido, um chamado à ação – técnica, política e ética – por parte de todos os atores que compõem o sistema de proteção à infância no Brasil.

Esses indicadores refletem políticas públicas ainda desconectadas das necessidades reais das crianças mais vulneráveis. A Constituição Federal, em seu art. 227, impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar, com absoluta prioridade, o direito das crianças à saúde, à educação, à alimentação e à dignidade. Desse modo, a inclusão social das crianças pobres exige uma atuação articulada entre os entes federativos, com investimentos em saúde básica, educação infantil, assistência social e saneamento.

A Emenda Constitucional nº 109/2021 – em plena pandemia - impôs, por meio do § 16 do art. 37 e do § 16 do art. 165 da Constituição Federal de 1988, a obrigatoriedade da avaliação das Políticas Públicas e a vinculação dos orçamentos à observância dos resultados dessa avaliação, que deixou de ser uma faculdade técnica para se tornar um imperativo constitucional. Planejar sem avaliar é repetir erros e perpetuar inércias que custam caro, sobretudo às populações invisibilizadas.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025

Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Não se trata de avaliar apenas o “depois”, mas de construir uma lógica de controle que olhe para o “durante”, com foco na efetividade. Tribunais de Contas, como o TCE/BA, têm um papel central nesse processo: promover o controle cidadão, qualificar os debates sobre resultados e contribuir para políticas públicas sustentáveis, equitativas e baseadas em evidências. A adoção do “Relato Integrado”, Dr. Ilan, pela Administração Pública baiana, inspirado no modelo internacional, é um avanço importante, mas precisa ser acompanhada de compromissos reais com a sustentabilidade e com a redução das desigualdades.

O Estado da Bahia deve assumir o protagonismo como um ente catalisador de políticas para a primeira infância. A gente sabe que a primeira infância compete, em primeiro plano, aos municípios, mas o Estado precisa ser, como disse, catalizador em articulação com os municípios, promovendo ações integradas e territorializadas, com foco em regiões mais vulneráveis. Devem ser priorizados a ampliação da oferta de creches e pré-escolas, o fortalecimento da Estratégia Saúde da Família, o pré-natal qualificado, o aumento da cobertura vacinal e o enfrentamento das causas estruturais da mortalidade materno-infantil. Mais do que estatísticas, esses dados representam vidas em desenvolvimento e direitos fundamentais, por vezes, ainda negados.

Assim, considero necessário, Srs. Conselheiros, recomendar ao Estado da Bahia, na condição de agente indutor principal nas Políticas Públicas, que o Governo do estado da Bahia adote, em parceria com os municípios, com urgência, uma política pública integrada e territorializada voltada à primeira infância, articulando as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e Saneamento Básico, com uma especial atenção às regiões mais vulneráveis. Tal política deve priorizar – aqui é o texto da Recomendação que proponho - a ampliação da cobertura de creches e pré-escolas, o fortalecimento da Estratégia Saúde da Família, o incremento da cobertura vacinal e do pré-natal qualificado, bem como o enfrentamento das causas estruturais da mortalidade materno-infantil e do baixo peso ao nascer. É imperativo que o Estado atue como um indutor de boas práticas municipais, por meio de financiamento, capacitação técnica e mecanismos de monitoramento, conforme preconizado na Constituição Federal de 1988 e nas diretrizes nacionais para a primeira infância a fim



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

de garantir, conselheira Carolina, que nenhuma criança baiana seja deixada para trás.

Por fim, avaliar políticas públicas é mais que uma técnica: é um ato de responsabilidade, empatia e compromisso com a dignidade humana. Não basta sabermos quantas pessoas vivem em pobreza extrema – é preciso saber o que está sendo feito por elas e se está funcionando. A história nos julgará, conselheiro Gildásio, não apenas pelo que fizemos, mas pelo que deixamos de fazer. Que sejamos lembrados como os que não aceitaram a desigualdade como um destino. Avaliar políticas públicas é, também, fazer justiça social.

Sobre o desempenho do Governo.

A avaliação de Políticas Públicas, como disse, é essencial para aprimorar a gestão, promover o bem-estar social e garantir o uso eficiente dos recursos públicos. Em 28 de agosto de 2024, o Governo Federal publicou o Relatório Anual de Avaliação de Políticas Públicas (Ciclo 2023/2024), coordenado pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, destacando a importância de um processo estruturado, técnico e participativo. De forma complementar, o TCU – nosso Tribunal de Contas da União – apresentou a 8ª edição do Relatório de Fiscalização em Políticas e Programas de Governo (RePP – 2024), avaliando a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações públicas, conforme previsto no art. 149 da LDO federal.

No mesmo sentido, o Estado da Bahia, no âmbito das Contas de Governo de 2024, apresentou o Relatório de Avaliação de Desempenho dos Programas, - recomendo a leitura, é um grande documento, um excelente documento técnico – com a análise de resultados, avanços e desafios. O documento contribui para ajustes estratégicos e reforça o compromisso com a transparência, com a responsabilidade fiscal e com a melhoria contínua das políticas públicas. Esses instrumentos avaliativos são fundamentais para subsidiar o redesenho de ações governamentais com base em evidências, promovendo a efetividade no atendimento às demandas sociais.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

O fortalecimento do ciclo de planejamento, monitoramento e avaliação está em sintonia com os princípios constitucionais da Administração Pública, como eficiência e transparência. Nesse contexto, o papel do TCE/BA é decisivo: por meio de suas auditorias, assegura a conformidade dos programas com os objetivos do PPA e as diretrizes constitucionais, em especial, como disse, os arts. 37, § 16, e 165, § 16, da Constituição de 1988. A atuação do controle externo, portanto, contribui para uma gestão mais responsável, eficaz e voltada a resultados concretos para a sociedade.

Vale aqui mencionar os 11 eixos estratégicos das Políticas Públicas analisadas pela Auditoria. São eles: Política Estadual de Saúde; Política Estadual de Educação; Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, secretário Maurício; Assistência Social e Garantia de Direitos Fundamentais; Ciência, Tecnologia e Inovação; Meio Ambiente e Segurança Hídrica; Desenvolvimento Produtivo; Desenvolvimento Urbano e Rede de Cidades; Infraestrutura e Logística; Política Estadual de Cultura; e Igualdade de Raça e de Gênero e Povos e Comunidades Tradicionais.

Gostaria aqui de destacar, no âmbito da Política Estadual de Educação, o Programa Bolsa Presença, que atendeu 429.258 famílias e 485.772 estudantes da Rede Pública ao longo de 2024. Vale registrar que, dos estudantes contemplados pelo Programa Bolsa Presença no exercício anterior, 84% eram do Ensino Médio (407.965). Já em relação à modalidade de ensino, mais de 60% dos estudantes eram da Educação Regular, seguido dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (17,95%) e daqueles matriculados na Educação Profissional e Tecnológica (17,64%).

Este ano o Estado não considerou, para fins de cálculo dos gastos com Educação, o valor investido no Programa Bolsa Presença. Eu confeço que a posição deste relator é diferente. Entendo, sim, que o Bolsa Presença é um gasto que deve ser considerado entre os gastos relacionados com Educação. Mas, de qualquer sorte, o Estado excluiu, os auditores aceitaram a exclusão. Entendo a posição dos auditores, mas volto a frisar: na opinião deste medesto relator o gasto com Bolsa Presença é, sim, um



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

gasto com Educação, até porque sem aluno na escola, não há investimento em Educação que saja efetivo.

Das finanças públicas.

Em 2024, o Estado apresentou um superávit orçamentário - serei curto nesse tema - de R\$ 73,88 milhões, revertendo o deficit de 2023. A melhora decorre do aumento da receita e do controle das despesas. A movimentação extraorçamentária líquida caiu, e o caixa teve um acréscimo de R\$ 1,06 bilhão de reais. O saldo final, portanto, das disponibilidades, alcançou R\$ 12,76 bilhões - é o que está no caixa do Estado, Dra. Bárbara - com o crescimento dos ativos financeiros. Destaca-se, ainda, a melhora na qualidade da divulgação das contas públicas.

Dr. Adriano Chagas, leve meus cumprimentos ao secretário, porque, de fato, ao longo dos anos, é visível a melhora da qualidade dos dados contábeis do Estado da Bahia. Eu fico feliz, na condição de contador.

Foram aspectos pontuados pela Auditoria que merecem total atenção por parte do Poder Executivo: alterações no orçamento; receita pública; Receita Corrente Líquida; renúncia de receita; acompanhamento das empresas com benefícios fiscais; propaganda, promoção e divulgação da ação governamental; Despesas de Exercícios Anteriores (DEA); realização de despesas sem o prévio empenho; assunção de obrigações diretas superiores aos créditos orçamentários; planejamento orçamentário; restos a pagar; pagamento de encargos moratórios (multas e juros); devolução de recursos federais; e ordem cronológica de pagamentos. Todos esses temas abordados por nossos auditores, na sua Seção Analítica.

As informações a seguir, extraídas das demonstrações contábeis, apresentam, de forma sintética, a integração do resultado orçamentário ao patrimônio do Estado em comparação com o exercício de 2023.

Então, em mais ou menos uma página e meia, é espelhado — ou tentamos espelhar — toda a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial do Estado. Espero que, um dia, isso esteja disponível ao



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

cidadão, para que ele possa clicar e, de forma interativa, abrir uma página e perguntar: o que é que você quer ver? E que o cidadão consiga encontrar o que foi feito na rua onde ele mora. É o que eu falo há muito e muito tempo.

Por isso, mais uma vez agradeço ao pessoal da Secretaria da Fazenda, que, desde 2023, insere neste relatório este demonstrativo, Dr. Ilan, - leve um abraço ao nosso ex-contador Manoel. V.Exa. e toda a equipe foram muito gentis em dizer que estava demonstrando nesse quadro adaptado do voto em separado deste modesto relator, que há muito tempo preconizava a importância de ter, em uma página, as Contas do Estado.

E, quando eu vejo esse registro no relatório – salvo engano página 116 – sinto-me prestigiado. Mas, acima de tudo, vejo este Tribunal de Contas reconhecido e valorizado por aqueles que fazem...

Da observância dos limites constitucionais, legais e fiscais na execução do orçamento público.

Para cumprir seu papel constitucional e promover o bem-estar da sociedade, o Estado depende de recursos financeiros suficientes e de sua alocação eficiente, transparente e responsável. O orçamento público é, assim, um instrumento fundamental de pactuação democrática, conectando os direitos fundamentais às políticas fiscais e orçamentárias.

A Constituição Federal de 1988 estrutura mecanismos para viabilizar os direitos sociais e impõe percentuais mínimos de aplicação em áreas prioritárias como Saúde e Educação. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em vigor desde 2000, consolidou normas gerais para a gestão responsável das finanças públicas, com ênfase em planejamento, controle e transparência, Dra. Elisa.

A Receita Líquida de Impostos do Estado da Bahia em 2024 totalizou R\$ 52,93 bilhões, base para os cálculos dos limites constitucionais em Saúde e Educação. Aí vamos apresentando cada um dos limites previstos na Constituição e na LRF. O Estado, antecipo, observou todos eles.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Limite de gastos com Saúde.

A Auditoria verificou a consistência das despesas com Saúde utilizando o FIPLAN - Sistema de Contabilidade do Estado - e o Sistema Mirante - nosso Sistema de observação das contas públicas -, sem identificar irregularidades. O Estado aplicou R\$ 8,17 bilhões em ações e serviços públicos de Saúde, equivalentes a 15,44% da Receita Líquida de Impostos, superando o mínimo de 12%.

Gastos com Educação.

Foram adotados os mesmos procedimentos de auditoria, - parabenizo, mais uma vez, os nossos auditores - com a verificação da elegibilidade das despesas da conformidade com o art. 212 da Constituição Federal. A aplicação foi de R\$ 13,67 bilhões (25,85% do parâmetro que é a RLI – Receita Líquida de Impostos), atendendo ao limite mínimo de 25%. Houve estabilidade no índice nos últimos dois anos. Além disso, o Estado aplicou 87,78% dos recursos do FUNDEB com profissionais da educação, superando o mínimo legal de 70%.

A LRF estabelece o limite de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL) para despesas com pessoal, com repartição entre os Poderes.

Em relação à despesa com pessoal, o Poder Executivo comprometeu 41,65% da RCL – Receita Corrente Líquida - com pessoal, e 49,93% com o consolidado dos poderes, ambos abaixo dos limites de alerta da LRF. Previdência oficial do Estado.

É outro ponto que vamos abordar com detalhes.

Em 2024, o Tesouro Estadual repassou R\$ 6,98 bilhões ao FUNPREV para cobrir o deficit previdenciário, conforme informado nas Demonstrações Contábeis Consolidadas do Estado.

Endividamento público.

Os auditores constataram a conformidade com os limites legais de endividamento, embora a Dívida Consolidada Líquida tenha crescido 16%



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

em relação a 2023. Os cálculos seguiram os parâmetros da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

PPP - Parcerias Público-Privadas.

Em 2024, o Estado manteve oito contratos de PPP, com despesas equivalentes a 2,18% da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite legal de 5%. A projeção para os próximos dez anos também indica a observância desse limite. Em nossa Seção Conclusiva os auditores pontuam, e também nas demonstrações do Estado, há um quadro muito interessante, secretário Afonso, com todas as PPPs que o Estado da Bahia executa. Vale a pena divulgar e a sociedade tomar conhecimento.

Descumprimento da meta de resultado primário prevista na LDO/2024.

Este título não está adequado, mas tudo bem.

Houve o descumprimento da meta de resultado primário, que previa um superávit de R\$ 45,25 milhões, mas que apresentou um deficit de R\$ 302 milhões. A Auditoria considerou plausível a justificativa da alteração legislativa que impediu transferências do BAPREV para o FUNPREV. Uma das principais causas desse deficit, que foi acatada pelos nossos auditores. Eu acompanho in totum.

Resultado nominal.

A dívida fiscal líquida cresceu R\$ 3,32 bilhões, acima da meta prevista de R\$ 2,44 bilhões, configurando o descumprimento de R\$ 882,84 milhões aproximadamente. Parte do aumento se deve à variação cambial e ao aumento das despesas previdenciárias. A Auditoria não acatou, entretanto, a justificativa quanto ao aumento de contratações de crédito, pois considera que o Estado tem controle sobre essa variável. Mas, enfim, não comprometeu a opinião dos nossos auditores, tampouco a deste relator.

Transparência fiscal.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Com base na Lei Complementar nº 178/2021, o Estado e a União firmaram o 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/97-STN/COAFI, voltado à sustentabilidade fiscal e à transparência. A STN, por meio de uma nota técnica, reconheceu o cumprimento das metas fiscais da Bahia em 2024, Dra. Camila Luz.

Da Auditoria Financeira e da análise das demonstrações financeiras.

Mas uma vez, os auditores deste Tribunal dedicam especial atenção à Auditoria Financeira, pois, de fato, é ela que assegura à sociedade e aos usuários dessas demonstrações que essas demonstrações foram elaboradas de acordo, conselheiro João Bonfim, com os parâmetros normativos e com a estrutura adequada de um relatório financeiro. Consequentemente, os auditores vão opinar se essas demonstrações estão livres de distorções relevantes e generalizadas. Abro um capítulo especial sobre as principais constatações:

Ausência de individualização dos beneficiários das despesas com precatórios.

O Alerta de 2023 permanece vigente: as despesas com precatórios seguem sem individualização dos beneficiários, com o TJ/BA sendo registrado como o único credor. A Auditoria reiterou que tal prática fere o art. 10 da LRF e a Determinação anterior do TCE/BA, que exige a identificação nominal dos beneficiários. Sobre esse ponto a Procuradoria esclareceu. De fato, precisaremos de uma sintonia melhor com o Tribunal de Justiça.

A Auditoria Financeira de 2023 revelou fragilidades na gestão das disponibilidades. O Plenário do TCE/BA determinou à SEFAZ a superação de limitações do FIPLAN, a descontinuidade de registros irregulares, a escrituração de contas bancárias não registradas e a transparência nas informações. À SAEB determinou-se a identificação dos credores de conta com saldo de R\$ 10,1 milhões. Foram detectadas 3.822 contas bancárias, - depois tudo foi reduzido, a maioria delas está relacionado com contas das unidades escolares, mas há um compromisso do Estado em regularizar isso. As DCCEs/2024 apresentaram avanços na Nota



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Explicativa nº 1, com maior detalhamento das disponibilidades.

Dívida ativa.

A dívida ativa totalizou R\$ 29,29 bilhões, sendo R\$ 28,61 bilhões referentes à tributária. É reconhecida como um ativo no balanço por representar o potencial de ingresso de recursos futuros.

Empréstimos e financiamentos.

A Auditoria Financeira apontou que a dívida pública consolidada em 2024 foi de R\$ 22,27 bilhões. O maior credor interno é a União. Em relação ao crédito externo, o Banco Intenacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) concentram 98,97% dos débitos. Houve um acréscimo de R\$ 4,26 bilhões na dívida fundada, influenciado, principalmente, pela variação cambial, com destaque para a valorização do dólar e do Direito Especila de Saque (DES). O saudo conselheiro França iria adorar, Dr. Humberto, essa sigla DES. A auditoria confirmou a fidedignidade dos saldos.

Provisões matemáticas – passivo atuarial.

É um assunto, conselheiro Honorato, que nos preocupa.

As provisões previdenciárias somaram R\$ 180,97 bilhões, majoritariamente do FUNPREV, da BAPREV e do Fundo da Polícia Militar. Como as contribuições são insuficientes, o deficit é coberto pelo Tesouro Estadual. O regime previdenciário é considerado crítico, com um deficit atuarial superior a três vezes a Receita Corrente Líquida. A relação entre ativos e inativos também é preocupante. A publicação da Lei Estadual nº 14.798/2024 instituiu um plano de amortização do deficit atuarial do BAPREV com aportes por 35 anos. Repito, são R\$ 180,97 bilhões do passivo previdenciário.

Indicador de Situação Previdenciária (ISP).

O ISP do Regime Próprio de Previdência Social avalia aspectos de gestão,



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025

Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

transparência e situação atuarial e financeira. A Bahia obteve nota “C” em 2024, melhor que a “D” de 2023. O Estado não aderiu ao programa Pró-Gestão RPPS e pontuou mal nos indicadores de modernização da gestão, na cobertura de compromissos previdenciários (com um índice de 0,0009) e na acumulação de recursos. Apenas três Estados obtiveram nota “A” no país. A Auditoria defende a adoção urgente de ações concretas para garantir a sustentabilidade do RPPS.

Sistema de custos.

Entre outros normativos, o Decreto Estadual nº 8.444, de 07/02/2003, instituiu este Sistema, com o objetivo de aprimorar a qualidade do gasto público e fornecer aos gestores governamentais informações relevantes sobre os custos envolvidos na oferta de produtos e na prestação de serviços pelo Estado à coletividade.

Na mesma esteira, em maio de 2022, a SEFAZ publicou o Manual do Usuário do Sistema de Apropriação de Custos Públicos Integrado ao FIPLAN. No entanto, decorridos 22 anos desde a instituição do sistema, a Auditoria constatou que, embora esforços estejam sendo envidados para manter sua operacionalidade, o sistema ainda apresenta a necessidade de melhorias e correções para que possa ser plenamente utilizado.

Sistema de controle interno.

Vamos ao Sistema de Controle Interno, Dr. Luís Augusto.

O sistema de controle interno é essencial para assegurar a integridade, a eficiência e a transparência na gestão pública. O controle público é um tripé: controle externo, controle interno e controle social. Ele atua na proteção do patrimônio, na confiabilidade das informações contábeis, no cumprimento das políticas públicas e no fortalecimento da accountability. Conforme a NBASP 4000, - Norma de Auditoria que este Tribunal segue, de acordo com os padrões internacionais – um bom controle interno envolve políticas, estruturas e procedimentos que ajudam a mitigar riscos e garantir a conformidade legal.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

A Constituição Estadual, em seu art. 90, estabelece que cada Poder deve manter um sistema próprio de controle interno, com atribuições como avaliar o cumprimento de metas do PPA, fiscalizar a gestão orçamentária e apoiar o controle externo. Na Bahia, esse sistema é coordenado pela AGE, mas sua atuação ainda é limitada. Vamos explicar o porquê.

Desde 2009, o TCE/BA recomenda avanços no modelo de controle interno. No entanto, segundo a Auditoria nas contas de 2023, não houve um progresso significativo nas últimas gestões. Persistem fragilidades como a não institucionalização da Controladoria-Geral do Estado; a ausência de código de ética, práticas de gestão de riscos e programas estruturados de integridade; e a falta de articulação entre a AGE, a Ouvidoria e a Corregedoria.

O Projeto de Lei nº 16.942/2007, que criaria um sistema estadual de controle interno mais robusto, - estrutura própria vincula ao governador, com quadro próprio de pessoal, orçamento – na forma idealizada pelo baiano e ex-governador Waldir Pires, segue sem aprovação na ALBA. Apesar de ser uma promessa de campanha do atual governador criar a CGE, a proposta não avançou. O governo alegou que o plano apresentado à Justiça Eleitoral não possui caráter jurídico vinculante. A Administração depende disso, Dra. Bárbara Camardelli. Precisamos, sim, de uma CGE nos moldes estabelecidos, há muito tempo, pelo baiano Waldir Pires. Em um arrasoado, dos 27 Estados da Federação, apenas três não possuem essa estrutura nos moldes constitucionalmente previstos.

Registro que o Município de Salvador, por exemplo, já possui sua própria Controladoria estruturada, salvo engado desde 2019. Há alguns dias, fui convidado para o Município de Araçás, quando, por lei, o prefeito criava a CGE, diretamente vinculada ao seu Gabinete, com estrutura própria de pessoal.

A ausência de ações efetivas no Estado compromete a prevenção e a correção de fraudes. Também não houve avanço na regulamentação da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), nem da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). É o que aponta os nossos auditores.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Diante disso, o TCE/BA deve recomendar, mais uma vez, a edição de normas sobre gestão de riscos, integridade e transparência; a criação de um código de ética; e o fortalecimento do controle interno.

Por fim, precisamos reafirmar que não se trata apenas de avaliar o “depois”, como se o controle fosse um exercício post mortem das ações governamentais. O que se impõe, hoje, é um controle que olhe para o “durante”, para o “amanhã”, seja preventivo e dialógico. Que pergunte, a cada ciclo orçamentário, se o planejamento reflete as prioridades sociais reais. Que indague se os programas estão atingindo quem mais precisa. Que denuncie quando os recursos não chegam aonde deveriam, ou quando chegam e não fazem diferença. É um controle que se recuse a normalizar a miséria, a desigualdade e o abandono como características crônicas do nosso federalismo tão desigual.

Transparência pública.

A transparência é um pilar da democracia e uma das bases da atuação dos Tribunais de Contas. Nesse contexto, destaca-se o Programa Nacional de Transparência Pública, coordenado por instituições como o IRB, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON) e o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC). Em 2024, o Estado da Bahia subiu do 20º para o 16º lugar no ranking nacional dos executivos estaduais, alcançando o nível “Ouro” (87,19%), conforme dados do Radar da Transparência Pública. Essa pontuação representou um avanço em relação aos 69,54% obtidos no exercício anterior.

Foram identificadas melhorias importantes nas dimensões de acessibilidade, recursos humanos, saúde, contratos e educação. O Estado, no entanto, ainda apresenta um desempenho insatisfatório em áreas como LGPD e Governo Digital, serviços de informação ao cidadão, obras, renúncia de receita e diárias. Esses pontos demandam maior atenção para assegurar uma transparência pública mais abrangente e efetiva.

A Auditoria destacou que a ausência de planos setoriais atualizados impacta negativamente a governança e a transparência de políticas



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025

Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

públicas prioritárias. A falta de clareza sobre diretrizes e metas compromete a efetividade das ações governamentais, contrariando os princípios previstos na LDO.

Abro outro parêntese porque fiz questão de navegar pelo Portal da Transparência. Inclusive, em nosso site já fizemos um link, Dr. Luciano, para acessar diretamente o Portal de Transparência do Estado. Eu fiquei muito encantado com o que vi, com a evolução na forma que o Estado passou a divulgar os seus dados neste Portal da Transparência, em relação há alguns anos. Aconselho a todos, aqui presentes, que visitem este Portal, porque vale a pena.

Afirmo que registro, por outro lado, a evolução positiva do Portal Transparência Bahia, especialmente quanto ao detalhamento de despesas públicas. O Painel de Emendas Parlamentares apresenta dados por autor e ação, com destaque para o montante de R\$ 369,93 milhões empenhados em 2024. De 2017 a 2025, as emendas somaram R\$ 1,06 bilhão empenhado.

Está no Painel.

O Painel de Despesas detalha valores por função, natureza e classificação institucional. Em 2025, até 1º de julho, o valor empenhado foi de R\$ 37,05 bilhões. As despesas como DEA, nesse exercício, no caso 2025, já totalizavam, até aquela data, R\$ 2,23 bilhões, ficando atrás apenas dos gastos com vencimentos de servidores (R\$ 5,51 bilhões), aposentadorias (R\$ 4,87 bilhões) e serviços prestados por pessoas jurídicas (R\$ 3,9 bilhões).

Em atendimento à Recomendação do TCE/BA, o Poder Executivo passou a divulgar a remuneração dos servidores no Portal, após o Decreto nº 22.675/2024. As informações estão acessíveis por meio da aba “Servidores e Pessoal”.

Apesar dos avanços, este relator reforça a necessidade de ampliar a interatividade e o detalhamento dos dados no Portal, assegurando um maior controle social e uma efetiva accountability – em nome da linguagem simples, da obrigação de prestar contas, Dra. Cláudia. A



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025

Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

transparência deve ser compreendida não como um mero requisito formal, mas como um instrumento de fortalecimento da democracia e da boa governança. Como aprendi com o nosso secretário de Controle Externo, Dr. José Raimundo. Aprendo muito com V.Exa. e agradeço sua amizade.

Do monitoramento das deliberações constantes nos pareceres prévios.

Em 2023, o TCE/BA aprovou as Contas do Executivo com Ressalvas e Alertas, - o Parecer, como disse, capitaneado pelo conselheiro Castro Neto - destacando questões como passivo previdenciário, dívida com precatórios e contas bancárias sem escrituração. O Tribunal determinou a apresentação de um Plano de Ação para cumprir 137 Recomendações. Em 2024, o monitoramento mostrou que a maioria das Recomendações segue em fase de implementação. Persistem, no entanto, deficiências na institucionalização de Políticas Públicas, no controle interno - em especial a questão da CGE, ainda verei, Dr. Cícero, essa CGE nos moldes recomendados. Quando ela foi criada em 1967, era vinculada à AGE, ao governador. Deixou de ser em 1974, quando passou a ser vinculada ao secretário da Secretaria da Fazenda. Ali, deitou-se em berço esplêndido e está até o presente momento, apesar dessas Recomendações reiteradas do Tribunal de Contas, e, mais ainda, da promessa do governador do Estado, o professor Jerônimo Souza, de criar a CGE nos moldes previstos nacionalmente. A transparência deve ser compreendida não como mero risco formal.

Voltando às Recomendações, em 2024, o monitoramento mostrou que a maioria das Recomendações segue em fase de implementação. Persistem, no entanto, deficiências no controle interno e na integridade. Reforça-se a necessidade de regulamentar e publicar normas para aprimorar o controle de DEA.

Breves considerações do relator.

Até o momento, as observações da Auditoria com pequenos comentários, a latere, deste relator.

Contas de Governo e Contas de Gestão - Necessárias considerações.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025

Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

As Contas de Governo de 2024, sob a responsabilidade do Governador Professor Jerônimo Rodrigues, são apreciadas pelo TCE/BA com a finalidade de emitir um Parecer Prévio sobre a atuação macro do Executivo. Trata-se de um juízo opinativo, diferente das Contas de Gestão, julgadas tecnicamente pelo próprio Tribunal. Essa distinção, essencial ao controle externo, foi reafirmada inclusive em decisões do STF (como na ADPF 982/2025). O Parecer Prévio é focado no desempenho global, sem responsabilização individual, o que evita confusão entre as competências do TCE/BA e da Assembleia Legislativa. A análise deve considerar metas fiscais, resultados orçamentários, Políticas Públicas e sustentabilidade, evitando ênfase em falhas pontuais. Como reforçado, o TCE/BA apenas opina, cabendo ao Legislativo julgar. Interessante que este texto, Dr. Navarro, - com seu auxílio e de Dr. Ana também – resgata um dos poucos registros, pós incêndio, em sede da Parecer Prévio, Dra. Bárbara, e foi notificado um relatório de 1972. Foi justamente o ano em que o Tribunal passou a reportar os seus relatórios, apresentar o seu Parecer Prévio e publicar.

Interessante que este assunto já está destacado, com ênfase, que aquele Parecer Prévio é das Contas no sentido macro. As contas de gestores julgadas individualmente por este Tribunal. Vale a pena consultar este documento de 1972.

Considerações sobre o “Relato Integrado”.

A adoção do relato integrado pelo Estado da Bahia desde 2023 é, em minha opinião, um avanço relevante em governança e transparência, alinhando-se às diretrizes internacionais do Conselho Internacional para Relato Integrado. Embora ainda em fase inicial, o modelo adotado já apresenta ganhos e deve evoluir para relatórios de sustentabilidade mais robustos. A experiência aponta para a necessidade de consolidar práticas que considerem impactos financeiros, sociais e ambientais das Políticas Públicas. Uma espécie de integração, Dr. Cláudio, do relato integrado com os relatórios da ação de desempenho de uma forma mais simplificada. Acho que o caminho seria por aí.

A Lei Federal nº 13.303/2016, embora voltada às estatais, inspira essa transformação. O desafio é tornar o relato integrado uma ponte para



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025

Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

comunicações públicas mais completas e acessíveis, alinhadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável e à ética pública.

Ressalvas, Observações e Recomendações no julgamento de contas pelo TCE/BA: breves distinções conceituais.

Muito breves, porque na Seção Conklusiva eu faço o comentário mais aprofundado, inspirado, conselheiro Castro Neto, nas Contas que V.Exa. relatou em 2009.

A Lei Complementar nº 005/1991 autoriza o TCE a emitir Ressalvas, Observações e Recomendações. As Observações são registros informativos, sem juízo negativo. Já as Recomendações, de caráter pedagógico, orientam boas práticas administrativas, sem obrigatoriedade. Um verdadeiro manual de procedimentos nos dizeres da Procuradora-Geral do Estado, Dra. Bárbara Camardelli. V.Exa., na reunião que tivemos para discutir os aspectos técnicos das Contas, enalteceu a questão das Recomendações e usou uma expressão mais ou menos parecida. Eu achei extremamente pertinente: o manual de procedimentos para a Administração Pública.

Por fim, as Ressalvas registram falhas formais que não comprometem a regularidade das Contas, mas indicam a necessidade urgente de correção. A correta distinção desses termos reforça o papel educativo do Tribunal. Em matéria de Parecer Prévio, entendo – é a minha posição, respeito todas as demais - que não cabe a emissão de Determinações obrigatórias ao Chefe do Executivo, respeitando-se o caráter opinativo da manifestação do TCE/BA, que subsidia o julgamento político pela ALBA.

Dra. Elisa e Dra. Cláudia, em relação à posição que discutimos sobre o Parecer Prévio, acredito que precisamos aprofundar esses estudos. Estarei sempre apto a ser convencido pela força do argumento. O que V.Exas., Dra. Elisa e Dra. Cláudia, fizeram, no apagar das luzes, ficou na minha reflexão, e prometo evoluir e compreender mais o pensar das senhoras.

Considerações finais sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo do



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Estado da Bahia.

Ao relatar pela terceira vez as Contas de Governo, ressalto a importância dessa função essencial dos Tribunais de Contas para a promoção da transparência, da responsabilidade fiscal e do controle social. A emissão do Parecer Prévio pelo TCE/BA representa o cumprimento de seu papel constitucional de assessoramento ao Poder Legislativo, fortalecendo a governança democrática e a melhoria do gasto público.

A edição de 2025 homenageia, como disse, o educador Anísio Teixeira, que no dia 12 de julho completaria 125 anos, Dr. João. Eu confesso que esperava mais - em termos de homenagem, de publicações nos jornais de folhas, de encartes, de revistas em quadrinhos, de seminários e congressos. Mas, enfim! Faço esse registro em nosso relatório.

Homenageia, portanto, o educador Anísio Teixeira, reafirmando a vocação pedagógica do controle externo. Afinal, como ele mesmo disse: “Fins inexplicáveis não são fins, mas sim fantasias. Os fins são realmente fins quando os conhecemos de tal modo que deles desprendem os meios de sua realização. Os meios são ‘frações de fins’”, como disse o educador John Dewey, e que Anísio cita.

De pronto, expresso meu reconhecimento à excelência técnica do corpo de auditores do Tribunal, cuja Seção Analítica, em suas 419 páginas, identificou irregularidades relevantes, algumas recorrentes, que não foram corrigidas pelo Executivo. Mas também muitas melhorias.

Eu confesso, Dr. Marcos André, Dr. Yuri, Dr. Maurício, Bruno, Antônio, Israel e todos os outros. Esqueci alguém? Denilson, aquele que não foi meu aluno. Eu sempre esqueço de forma proposital (risos)³. Se tivesse sido meu aluno, eu teria citado. Estou brincando. Eu confesso que, às vezes, sinto saudade desse trabalho que vocês capitaneiam porque é a essência do Tribunal.

E eu digo sempre que o sangue corre nas veias do primeiro andar, porque

³ Registro efetuado pela Taquigrafia.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

é lá que, de fato, as coisas acontecem. Recebam, portanto, as minhas homenagens, os meus parabéns para todos os que participaram direta e indiretamente no processo. Tenho aqui a relação de todos eles, conselheiro-presidente, e já peço, não vou aqui citá-los, porque são muitos, para que seja feito o devido registro nos prontuários de cada um deles, daqueles que participaram diretamente, que assinaram o relatório, como também de todos os outros envolvidos.

Eu me lembro, quando aqui entrei em 1987, aos 22 anos, e aos 23, em 1988, eu já estava trabalhando nessas Contas. Só Deus sabe, e minha esposa Vânia, quanto sacrifício e quanto tempo para caminhar por essa trilha.

E se eu pudesse voltar e olhar para trás eu diria: faria tudo de novo, Dra. Bárbara, porque acredito nisso. Não faço por outra questão a não ser por paixão, que trago no nome, e quando vejo esses jovens talentosos discutindo, em pé de igualdade, com os nossos secretários... Que sessão memorável, Dr. Afonso, aquela do consenso, presidente. Eu vejo quanto esta Casa evolui e está no caminho certo. Às vezes, é necessário fazer um ajuste aqui e outro acolá, pois, se tudo que for perfeito, Dr. Trindade, para quê o controle? O controle existe porque nós não somos perfeitos, e é bom que haja sempre esse diálogo, com humildade, sinceridade, Dr. Edson, e comprometimento para que a gente possa caminhar.

Aproveito esse instante, agora, - tudo bem, Dr. Luciano? – para homenagear também o conselheiro decano Antonio Honorato de Castro Neto, exaltando sua clareza e concisão na comunicação institucional. Sim, o Conselheiro decano, Antonio Honorato de Castro Neto, meu amigo e verdadeiro conselheiro.

Confesso que tentei espelhar o presente trabalho na sua admirável capacidade de ser sucinto e claro em seus argumentos, sem perder a robustez do conteúdo relatado, embora, por óbvio, não tenha conseguido, jamais conseguiria, conselheiro Castro Neto. Até porque como resumir 11.111 páginas em poucas linhas? Tal habilidade demonstra respeito pelo tempo e pela compreensão do interlocutor em um mundo onde o excesso de informações, muitas vezes, obscurece o essencial.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025

Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Sua forma direta e lúcida de se expressar é um verdadeiro exemplo de inteligência comunicativa. Há muito, aqui, Vossa Excelência já defendia a necessidade da linguagem simples e objetiva. No linguajar contábil, já que contadores somos, serei sempre seu devedor.

Sr. Presidente, eu aproveito para pedir, mais uma vez, a paciência daqueles que nos ouvem - o momento é especial – para ler um pequeno texto que fiz, a latede, do Parecer Prévio, inovando até. Eu acho que o momento precisa.

Tempo de celebrar um sábio, amigo e nobre conselheiro.

Relatar as Contas de Governo é sempre uma oportunidade para novas perspectivas de gestão: entender o que foi feito, como foi feito e o que pode ser aprimorado para todos os cidadãos que sustentam as contas públicas. Nosso papel como conselheiros não se resume apenas a emitir parecer e julgar: ele impõe a responsabilidade de medir, debater e ponderar com cautela, buscando sempre a melhor decisão para o avanço da Administração Pública e a garantia de serviços e políticas eficazes para a sociedade. Nesse exercício de escuta e conciliação, é meu dever, como relator, reconhecer o trabalho de um amigo e colega que sempre me ensinou.

Neste momento solene, em nome de todo o conselho, presto homenagem ao conselheiro Antonio Honorato de Castro Neto, que, muito em breve, encerrará suas atividades no Tribunal, após 25 anos de atuação, e que eu tive o prazer de conviver. Um colega que sempre se comportou como um conciliador no Pleno do TCE/BA, - este Tribunal é devedor de V.Exa., conselheiro Castro Neto - impondo-se com argumentos firmes e enriquecendo os debates, o que é fundamental para o amadurecimento das ideias no âmbito jurídico. Um homem simples, de voz tranquila, capaz de escutar com os ouvidos e com o coração. Tive a satisfação de integrar a equipe de Gabinete do conselheiro Honorato a partir de 2000, na qual desfrutei de verdadeiras aulas de convivência, magistras histórias e contos da história política da Bahia, por 12 anos, boa parte deles como conselheiro substituto de V.Exa.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Honorato desenvolveu grande parte de seu talento conciliador na Assembleia Legislativa da Bahia, onde atuou por 17 anos, inclusive como presidente – chegou a ser governador. No TCE/BA, eu sempre o vi conduzir as discussões com respeito e tranquilidade em seu Gabinete. Foi relator das Contas de Governo em 2001, 2009, 2018 e 2023. Enquanto relator, Honorato muito contribuiu para a evolução da metodologia de análise das Contas de Governo por meio de debates e da mediação com os demais conselheiros da Corte de Contas baiana e, acima de tudo, dando voz e responsabilidade aos auditores. A grande lembrança que trago é a de que, numa dessas ocasiões, 2009, em que atuou como relator, ele me designou como seu substituto para a relatoria, um fato inédito na história desta Casa de Contas. Muito honrado com a confiança, por meses, elaborei todo o relatório e a Proposta de Parecer Prévio. Não sei se V.Exa. se lembra, conselheiro Castro Neto. Mas, para mim, aquilo foi marcante.

Depois de meses de trabalho concluído e já nos aproximando da data prevista - faltando, mais ou menos, duas semanas - essa ação, Dr. Amilson, foi questionada por um conselheiro, dizendo que um substituto de conselheiro não poderia relatar as Contas. Teria que fazer um novo sorteio para designar um novo conselheiro para relatar as Contas.

O conselheiro Antonio Honorato, que se encontrava de licença - por questões que não precisam ser mencionadas – prontamente, suspendeu a sua licença e retornou ao Tribunal. Ele assumiu a relatoria, registrando e lendo integralmente o texto que eu havia elaborado, dizendo isso publicamente.

Talvez, conselheiro Castro Neto, V.Exa. não se lembre, mas foi a primeira e única vez que V.Exa. leu, neste Plenário, um documento com mais de 60 páginas.

Em nome dos auditores, agradeço a homenagem mostrando quem é V.Exa.

Experiências como essa me trouxeram um verdadeiro aprendizado e me fortaleceram para seguir como julgador de contas públicas. “Quem tem



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

um porquê enfrenta qualquer como”, já dizia Viktor Frankl. Lembro-me ainda de que, em uma dessas ocasiões em que Honorato me designou como substituto, citei, como exemplo de mudança e crescimento dos Tribunais de Contas, a passagem bíblica do Gênesis 30:37 sobre Jacó e as varas de álamo, que simbolizou o aumento significativo de seu rebanho, refletindo a renovação.

Ao grande amigo que, em breve, despede-se, digo que sempre nos lembraremos de sua boa conversa, suas histórias, seus ensinamentos e seu fino humor nas discussões plenárias. Tenha certeza, conselheiro Honorato: sua ausência já se faz sentir. Contaremos sempre com seu apoio. Sua história será marcada como sinal de sabedoria na linha do tempo desta Casa de Contas e Controle. A você, Honorato, nosso forte abraço e o reconhecimento de todo o Tribunal. Parabéns, conselheiro Castro Neto! (palmas)⁴

Após o exame técnico, verifica-se que o Governo do Estado apresentou avanços em áreas como Saúde, Educação, Segurança Pública e Desenvolvimento Econômico. Isso é visível nas Contas de Governo. Foram cumpridos os limites legais de saúde, educação, pessoal e endividamento. A Bahia melhorou sua posição no Ranking Nacional de Transparência, reflexo de iniciativas voltadas à arrecadação e à publicidade dos dados.

Entretanto, persistem fragilidades graves. Entre elas, o uso reiterado de DEA. Precisamos, Dra. Bárbara, sentar à Mesa - de um lado, a PGE; do outro, a Secretaria da Fazenda - e, com os auditores, chegar a um consenso para resolver, por definitivo, essa questão e deixar de discutir o tema.

Essas práticas causaram a subavaliação dos restos a pagar e impactaram negativamente as demonstrações contábeis, contudo não de forma material e generalizada, frise-se.

⁴ Registro efetuado pela Taquigrafia.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Houve, ainda, deficiências na prestação de contas de convênios, na identificação de precatórios, na escrituração bancária e no controle interno. O PPA 2024–2027 apresenta lacunas estruturais como a ausência de metas, indicadores regionais e vínculos entre compromissos e resultados, especialmente nas áreas de Saúde, Assistência Social e Igualdade de Gênero.

Diante disso, como aprovado por este TCE/BA no exercício anterior, proponho manter 03 Ressalvas: - igual ao que V.Exa. propôs, conselheiro Castro Neto - uso irregular de DEA, assunção de obrigações acima dos créditos em Secretarias – não de forma generalizada, como já frisei - e fragilidades no controle de prestação de contas de convênios e parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

Eu abro outro parêntese para dizer que, hoje, o Tribunal tem uma ferramenta no Sistema Mirante, que citei aqui, que é o modelo onde a gente vê o convênio, no qual, com quatro ou cinco toques no Sistema, a nossa inteligência artificial TiCianE diz a possibilidade daqueles convênios que foram firmados, em qualquer período, terem suas contas desaprovadas quando aqui chegarem. A margem de acerto, segundo nossos auditores, chega a 80%. Então, os nossos auditores estão sendo direcionada pela inteligência artificial a acompanhar mais de perto os convênios firmados. Portanto, precisamos fortalecer a maneira de divulgar essas prestações de contas. É o que propomos.

Analisei, pontualmente, outras 12 Ressalvas propostas pela auditoria. Embora algumas apresentem irregularidades recorrentes, decidi não incluí-las formalmente na minha Proposta de Parecer Prévio, por entender que, quanto aos precatórios, a ausência de identificação dos beneficiários nas despesas orçamentárias foi parcialmente sanada com avanços na informação contábil e na transparência do passivo.

Sobre as contas bancárias não escrituradas, o Estado demonstrou esforços concretos para corrigir a falha com ações sistemáticas de controle, atualização de sistemas e encerramento de contas.

Quanto aos imóveis do ativo imobilizado, embora existam inconsistências na análise patrimonial, o Poder Executivo apresentou medidas corretivas



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

em curso e atualização de sistemas como o SIMOV.

Em relação ao ICMS, o Estado alegou dificuldades operacionais na contabilização tempestiva do crédito tributário, decorrentes da sistemática de lançamento por homologação e dos prazos da Escrituração Fiscal Digital (EFD), o que torna a irregularidade discutível e não dolosa.

Nas provisões trabalhistas e indenizatórias, este relator acolhe os esclarecimentos, apresentados pela douta PGE e sua equipe, sobre ações de integração dos sistemas de pessoal e contabilidade, reconhecendo o esforço do Estado em mitigar os apontamentos feitos. Quanto às reservas de reavaliação e estoques, apesar das divergências apontadas na Auditoria Financeira, considero que o impacto contábil não justifica uma Ressalva formal, dada a implementação de medidas corretivas e a complexidade dos ajustes. Estão em justificativas deste relator.

Rejeitei, igualmente, a proposta de encaminhamento da Auditoria que sugeria uma comunicação à STN sobre o passivo não registrado, por entender que a execução por DEA, embora irregular, foi documentalmente justificada e não comprometeu, por si só, a capacidade de pagamento do Estado, como pontuado pela Procuradoria-Geral do Estado em suas considerações.

No tocante ao cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, reconheço que a Bahia não assegurou o valor do Piso no vencimento básico, contrariando a jurisprudência do STF e do STJ, Dra. Camila. Contudo, a análise mostrou que mais de 95% dos professores ativos (efetivos e REDA licenciados) já recebem valores superiores ao piso, ainda que por gratificações. A irregularidade afeta um contingente reduzido e específico (sobretudo do Quadro Especial) - em especial os professores dos povos originários, algo em torno de 1.500 pessoas. A douta PGE apresenta, inclusive, em seus esclarecimentos que o Estado está envidando esforços para resolver essa questão, inclusive dos aposentados - o que me motivou a sugerir apenas uma Recomendação corretiva ao Executivo, sem a adoção imediata de uma medida judicial, como proposto pelo Ministério Público de Contas.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Li e entendi a ponderação. Mas, de fato, pela quantidade de professores na situação levantada pelos auditores, salvo engano 1.500 professores. Não é isso Dr. Victor? Precisando o número são 1.528 professores, num universo que quase 38 mil professores. Então, acredito que isso, em curto espaço de tempo, será solucionado pelo professor Jerônimo Rodrigues.

Além das Ressalvas aprovadas, a Proposta de Parecer apresenta Ênfases relevantes, - Ênfases são aqueles assuntos que maculam as Contas e precisam de uma atenção especial do Poder Executivo - destacando:

A questão do PPA 2024-2027.

O comprometimento crescente do orçamento com despesas previdenciárias, que demandam medidas estruturais.

A manutenção de contas bancárias não escrituradas no FIPLAN, embora em processo de correção.

O contrato, deputado Florence, da PPP da Ponte Salvador-Ilha de Itaparica, cujo impacto fiscal justifica o acompanhamento contínuo.

A falta de decisão administrativa sobre a contratação da Fonte Nova Negócios e Participação S/A.

São as 05 Ênfases que proponho, das quais a Auditoria propôs 04, mas tirou uma. Mas eu sugeri, com outra redação, que retornasse à Fonte Nova.

Além das questões técnicas e legais, ressalto a importância das políticas públicas na redução das desigualdades, especialmente na Bahia, Estado que apresenta o segundo maior número de pessoas em situação de pobreza do Brasil. Reforço, assim, a importância do controle externo como um instrumento para avaliar se as ações governamentais estão promovendo inclusão e acesso equitativo a direitos fundamentais.

A primeira infância foi objeto de uma especial atenção por este relator. Ao



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

citar dados apresentados pelo Instituto Rui Barbosa e pelo TCE-GO, destaco que o investimento nos primeiros anos de vida, de zero a seis anos, é estratégico para romper ciclos intergeracionais de pobreza. Indicadores, na Bahia, como baixa cobertura de creches (29,9%), mortalidade infantil (15,32 por mil nascidos vivos) e insuficiência vacinal, revelam a urgência de ações integradas capitaneadas pelo Estado da Bahia nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social. Repito, a competência é dos municípios, mas o Estado pode e deve ser o indutor.

Embora o Estado tenha feito avanços, o sistema de controle interno permanece fragilizado. Ainda não foi criada a CGE, mesmo existindo a previsão no Programa de Governo Participativo de 2022. A ausência dessa estrutura pode comprometer a prevenção de irregularidades, a promoção da integridade pública e a eficiência das ações de controle, fiscalização e ouvidoria. Frise-se que apenas três Estados da Federação, entre eles a Bahia, não adotam o modelo idealizado pelo baiano Waldir Pires, na condição de Ministro de Estado.

Quanto à transparência, a Bahia subiu da 20^a para a 16^a posição no Ranking Nacional, alcançando o nível “Ouro”, com destaque para melhorias em acessibilidade, saúde, educação, contratos e recursos humanos. Apesar disso, defendo que o Estado avance ainda mais na consolidação de dados e na ampliação do controle social.

A emissão do Parecer Prévio, indo para a conclusão, é um dos atos mais solenes do controle externo. Esse momento não é meramente técnico, mas também político, independente e ético, pois reflete o compromisso do Tribunal com a sociedade. A decisão representa a síntese de um processo de análise ampla, cuidadosa e fundamentada, visando garantir que os recursos públicos sejam usados em benefício da população.

O relatório, como já falei, homenageia o educador baiano Anísio Teixeira, cuja defesa da escola pública, laica e democrática inspira o trabalho técnico e pedagógico do Tribunal. Assim, encerro o meu relatório com a ideia de que “só existirá democracia no Brasil no dia em que se montar no país a máquina que prepara as democracias. Essa máquina é a da Escola Pública”. E a educação pública é sim, conselheira Carolina Matoa “da



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025

Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

nossa conta”, em um programa belíssimo capitaneado por V.Exa. e toda a sua equipe. Parabéns, mais uma vez! Sou admirador desse projeto.

Assim, ao concluir, diante da análise técnica realizada, da manifestação do Ministério Público de Contas e das respostas e da atenção do Poder Executivo, opino, na forma da Proposta de Parecer Prévio, em anexo, pela aprovação, com Ressalvas, das Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia relativas ao exercício de 2024, com base no art. 71, I da Constituição Federal de 1988 e nos dispositivos legais estaduais correspondentes. Foram mantidas, portanto, 03 Ressalvas (itens ‘4’, ‘5’ e ‘7’ da Seção Analítica), já citei, e apresentadas Recomendações para a regularização de impropriedades nas áreas de execução orçamentária, convênios, avaliação de políticas públicas, controle interno e integridade.

Acolho as Ênfases propostas originalmente pela Auditoria, com alterações redacionais, especificamente no que se refere ao consenso das controvérsias relacionadas ao Contrato de Concessão nº 001/2020-SEINFRA (“Ponte Salvador-Ilha de Itaparica”), definido por meio da Resolução TCE/BA nº 04/2025, constante do Processo nº TCE/008333/2024, - um trabalho heróico do nosso conselheiro-presidente Marcus Presídio - e à publicação da assinatura do Primeiro Termo Aditivo do citado contrato no Diário Oficial de 05 de junho de 2025. E acrescento uma nova, relacionada às demonstrações contábeis da Fonte Nova Negócios e Participações. Sugere-se, por fim, o acompanhamento do cumprimento do Plano de Ação apresentado pelo Executivo e o reforço da função orientadora aos gestores públicos.

Feitas essas considerações, repiso, a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo representa um dos momentos mais solenes da atuação desta Casa de Controle. É quando, após uma rigorosa análise técnica e uma criteriosa avaliação de legalidade, legitimidade e responsabilidade fiscal, o Tribunal de Contas se pronuncia sobre a conduta macrogestora do Chefe do Poder Executivo. Não se trata apenas de um julgamento contábil, mas de um verdadeiro exercício de cidadania, pois procura explicar em linguagem técnica, porém acessível, se os compromissos assumidos com a população foram honrados com ética, planejamento, transparência e zelo pelo bem público.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025

Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Mais do que cumprir um dever constitucional, ao emitir seu Parecer, esta Corte reafirma sua missão maior: servir ao interesse público com independência, com técnica e com coragem. Afinal, como nos lembra Guimarães Rosa, Dra. Elisa, Dra. Mônica, “A vida é assim: esquentada e esfria; apertada e daí afrouxa; sossega e depois desinquieta. O que ela quer da gente é coragem”.

Como afirmou o educador baiano Anísio Teixeira, “o homem livre é aquele que está preparado para o exercício da responsabilidade”.

Esperamos que, um dia, esta Casa de Controle consiga dizer ao povo, com objetividade e transparência, se o dinheiro do povo está sendo usado em prol do povo. Que cada conta analisada não seja apenas um número, mas um reflexo de vidas alcançadas, Políticas Públicas efetivas e esperança renovada. É por essa razão que seguimos firmes, com responsabilidade e emoção, na defesa do controle, da justiça e da democracia.

De mais a mais, a edição de 2025 do Relatório e Parecer Prévio das Contas de Governo do Estado da Bahia presta uma homenagem a Anísio Teixeira, cuja trajetória foi marcada pela defesa de uma educação pública gratuita, laica e de qualidade, com um forte compromisso com a democracia e com o controle social. No dizer de um dos principais atores na defesa da escola pública brasileira, repito, a máquina de fazer democracia é a escola pública. Precisamos, sim, refletir e refletir para não esquecer.

Um visionário influenciado por John Dewey e pelo ideário da Escola Nova, Anísio não apenas idealizou, mas concretizou reformas educacionais, criando instituições de ensino – como esquecer a nossa Escola Parque em tempo integral - e defendendo a participação da sociedade na garantia do direito à aprendizagem. Seu legado inspira, ainda hoje, ações voltadas à cidadania e à transparência na gestão pública.

Essa mesma inspiração orienta o trabalho do TCE/BA, que celebra 110 anos de atuação em 2025 e reafirma, por meio do Relatório e Parecer Prévio das Contas, seu papel técnico, independente e pedagógico na



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
 Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

análise da gestão estadual. O documento, do qual sou relator, avalia o cumprimento das metas fiscais e das ações governamentais, especialmente nas áreas sensíveis como Saúde, Educação e Assistência social. Ao tornar essas informações acessíveis à população, o Tribunal fortalece o controle social e contribui para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e informada – como defendia Anísio: “educação é vida no sentido mais autêntico da palavra”.

Assim, diante do exposto, considerando a posição da equipe auditorial, que contempla a verificação da execução orçamentária e financeira, o cumprimento dos limites constitucionais, a observância da LRF, os resultados das análises das Políticas Públicas prioritárias e o desempenho da Administração, tudo consolidado no opinativo da Auditoria, é que eu repito minha posição pela aprovação com Ressalvas.

Converto as Determinações em Recomendações, sendo que algumas terão uma redação muito semelhante, e agrupamos outras. Portanto, chegamos ao consenso de 112 Recomendações, daquelas originalmente propostas. Realizamos apenas um agrupamento, para fins didáticos, e também ajustamos uma ou outra Recomendação que poderia gerar confusão na redação. Agrupamos todas elas, essas 112, nos seguintes tópicos:

“Quanto ao planejamento, à gestão de ações de políticas públicas e à transparência”.

“Quanto à gestão orçamentária, financeira e fiscal”.

“Quanto ao controle interno”.

“Quanto a questões constitucionais e legais”.

“Quanto à transparência pública”.

São os grupos dessas 112 Recomendações. Repito, somente consolidando e reagrupando, aquilo que foi originalmente proposto. A fim de que sejam adotadas medidas corretivas voltadas à regularização das



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025

Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

impropriedades aqui apontadas, especialmente no que tange à execução orçamentária, à gestão fiscal, à prestação de contas de convênios, à avaliação de políticas públicas e à institucionalização de mecanismos de controle e integridade, e a criação da Controladoria-Geral do Estado. Além daquela Recomendação especial que fiz, no que tange à primeira infância.

Reforça-se, por fim, a necessidade do cumprimento integral das Recomendações consolidadas no Plano de Ação apresentado pelo Executivo - um verdadeiro manual de normas e procedimentos -, com vistas à melhoria da governança pública e ao fortalecimento da confiança social nas instituições do Estado.

Sugere-se, ainda, que sejam acolhidas as propostas de 05 Ênfases apresentadas originariamente pela Auditoria, com pequenos ajustes redacionais, acrescentando o item referente às Demonstrações Contábeis da Fonte Nova Negócios e Participações S/A.

Por fim, abro um parêntese para agradecer aos verdadeiros responsáveis por tudo que acabo de relatar.

Tenho citado alguns autores, e um dos que mais gosto é Graciliano Ramos. Enquanto prefeito das Alagoas, ele afirma que não merece mérito algum, pois tudo foi realizado pelos servidores que o ajudaram. Em seu relatório, ele afirma que, se ele teve algum mérito, foi por ter escolhido as pessoas certas para trabalhar com ele, pois tudo foi realizado pelos servidores. É isso que eu costumo dizer, e aprendi com o conselheiro Castro Neto. Este trabalho é coletivo, fruto de uma análise percuciente dos nossos auditores e de dias e dias de dedicação da nossa equipe, Dr. Ilan, que teve paciência com este modesto relator.

E considerando a minha história, - é o parêntese que abro - olhando o meu passado, o meu presente, e vislumbrando meu futuro, não posso deixar de agradecer àqueles que estão comigo nessa jornada, apoiando-me, orientando-me, ouvindo-me e me fazendo aprender mais a cada dia.

Por isso, faço um agradecimento especial a minha equipe, não só aqueles que fazem parte do Gabinete, que gentilmente o povo da Bahia, Dr. Luís,



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

coloca a nossa disposição, mas também àqueles que estiveram temporariamente nessa jornada comigo.

Assim, agradeço à Cláudia Colavolpe, chefe de Gabinete; a Cristiano Pereira Rodrigues; à Elisa Dias Lucas; a Humberto Conceição Moraes; à Maiana Moraes Brito Cerqueira Costa; à Mônica Wagner; a Victor Passos; a William Vital dos Reis; e aos demais servidores lotados no Gabinete que ocupo; a Antônio Marcos Cerqueira Navarro; à Bianca de Brito Alves, servidores da Assessoria de Comunicação, todos diretamente envolvidos nestas Contas. Obrigado pela paciência, por serem uma verdadeira equipe que busca o sucesso coletivo e não individual, pois sabem que juntos somos muito mais do que a soma das partes.

Contudo, faço questão também de mencionar - peço, claro, os devidos registros nos prontuários - uma pessoa individualmente, cujo nome não se encontra no parágrafo anterior, embora faça parte de tudo dito ali. Uma pessoa que, no domingo, dia 06, estava aqui comigo, trabalhando no computador para que pudéssemos entregar este documento. Uma pessoa que merece um parágrafo dedicado a ela, pois quero aqui prestar-lhe uma homenagem especial. Refiro-me a Ane Gleide da Conceição. Está aí, Ane? De pé, Ane, por favor! (palmas)⁵

Os senhores não sabem o que é receber uma mensagem deste conselheiro às 05h da manhã: Eu preciso da informação tal, do dia tal, num documento 'Y'. E às 5h10 – prontamente - no sábado ou no domingo a resposta chega. E, por vezes, ela diz: Conselheiro, não posso responder agora, mas vou responder tal hora, e tal hora ela responde.

Talvez a servidora Ane represente, Dr. Wendel, nosso assessor jurídico - é um prazer vê-lo, outro baluarte deste Tribunal... Talvez os senhores não saibam o quanto esta menina contribui para o bom andamento desta Casa. Ela, de fato, veste o verdadeiro manto do que é ser servidor público. Ela e sua equipe - Dr. Edson, Dr. Coelho, e Luana – formam a equipe da nossa Biblioteca. E, na minha opinião, talvez seja o lugar mais importante

⁵ Registro efetuado pela Taquigrafia.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
 Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

deste Tribunal de Contas.

A Biblioteca, a casa do conhecimento; a Escola de Contas, a casa que processa o conhecimento, a energia vital deste Tribunal. E não podemos esquecer dos auditores que fizeram este documento, assim como o Plenário, onde tudo se deságua.

Mas sua dedicação, sua doçura, Dra. Ane, seu comprometimento e seu compromisso com esta Casa são notórios em todas as Contas de Governo, ou em qualquer outro desafio a que se propõe. Eu a conheci na Universidade Católica, não foi? Quanto tempo tem isso? Vinte anos? Mais de 20 anos. Foi minha aluna? Não? Poderia ter sido, por pouco. Mas, enfim, conheci Ane na Universidade Católica e, depois, aqui no Tribunal.

São notórios, portanto, seu compromisso, como disse, em todas as Contas de Governo. Não só nas Contas de Governo, mas em qualquer desafio a que se propõe.

Na pessoa dela, registro o meu extremo reconhecimento e a minha eterna gratidão, Dra. Ane, a você e a todos, pois são agentes transformadores na minha vida. Muito obrigado!

É o relatório.

E digo mais: não vou fazer a leitura do Parecer Prévio que tem quase 50 páginas, porque já fiz o resumo quando apresentei as considerações.

Esta é a minha Proposta de Parecer Prévio, Sr. Presidente, Srs. Conselheiros. E agradeço a todos a atenção.

Fui reprovado, usei uma 01h23, quando o prazo era de 50min minutos. Mas não contava com a emoção. E, sem emoção, sem coração, nada é possível.

Esse é o relatório e a Proposta de Parecer Prévio, Sr. Presidente.

CONSELHEIRO-PRESIDENTE MARCUS PRESIDIO: - Nós
 agradecemos, conselheiro Inaldo.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025

Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Gostaria de registrar também a presença da Sra. Simone Peixoto, representando o Sr. Secretário Sérgio Brito; Sr. Luiz Exedito, representando a Sra. Secretária Rowenna Brito, coordenador de controle interno da Secretaria da Educação; Sr. Ilan Nogueira Santana, Diretor da Diretoria de Contabilidade Pública da Secretaria da Fazenda - DICOP; e, por enquanto, o Sr. Pedro Dória, Assessor-Chefe de Gabinete do Dr. Maurício.

Antes de passar a palavra à Dra. Bárbara, eu gostaria de dizer que, após o pronunciamento da Dra. Camila Luz, Procuradora-Geral do nosso Ministério Público de Contas, já estão inscritos, para uso da palavra, o conselheiro João Bonfim; posteriormente, a conselheira Carolina Matos; o conselheiro Gildásio Penedo; e, por fim, o conselheiro Antonio Honorato, em fase de discussão.

Neste momento, passo a palavra à Dra. Bárbara Camardelli para seu pronunciamento.

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO - DRA. BÁRBARA CAMARDELLI: - Boa tarde a todos e a todas! Boa tarde, Sr. Presidente! Eu pediria, mais uma vez, naquela linha da apresentação simplificada, não precisar realizar a nominata novamente.

Mas não poderia deixar de homenagear o Pleno do Tribunal de Contas nas pessoas de dois conselheiros. O primeiro, claro, conselheiro Honorato, cuja fala do conselheiro Inaldo me fez lembrar aquela música de Gilberto Gil, Tempo Rei, onde um trecho - procurei rapidamente no celular, me lembrava de quase tudo - diria: "Não me iludo, tudo permanecerá do jeito que tem sido, transcorrendo, transformando tempo e espaço, navegando em todos os sentidos."

E isso é muito significativo e simbólico de sua pessoa, porque é alguém que cresce e mostra uma sabedoria de viver muito grande, com esse bom humor que contagia. E, nesse bom humor, as lições são passadas, as opiniões são dadas e faz com que nossa atenção seja sempre presa, e leva à nossa reflexão. Eu diria que, mais do que sabedoria de viver, o senhor tem a sabedoria de conviver. Fará grande falta neste Tribunal,



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

tenha certeza disso. (palmas)⁶

E, claro, também na pessoa do conselheiro Inaldo, que este ano apresenta o Parecer Prévio sobre o relatório das Contas de Governo, e que, a partir da minha manifestação, eu demonstrarei o quanto esse Parecer Prévio traz inovações, dentro de uma linha que o Tribunal de Contas do Estado vem firmando para o nosso gáudio, porque apresenta aqui uma postura inovadora de como o Tribunal de Contas pode dialogar com a Administração Pública.

E, com isso, receber uma atenção dobrada - vamos dizer assim - da Administração Pública. Porque não é que uma Administração Pública possa se dar ao luxo de não escutar um Tribunal de Contas, mas, numa maneira propositiva como isso vem acontecendo, acreditem, a atenção se perfaz de uma maneira mais intensa, porque se verifica ali, realmente, uma colaboração, para que nós consigamos alcançar sempre o que é o escopo de todos nós que aqui estamos: que é a consecução do interesse público, através dos diversos serviços, através de uma Administração Pública eficiente, de uma gestão que mostre que realmente consegue cumprir a sua natureza e a sua finalidade enquanto, na verdade, é a representatividade política institucional de uma sociedade.

Então, garanto, conselheiro, que durante o relatório eu apresentarei aqui o que eu vi, o que nós observamos - até a equipe da PGE está aqui e trabalhou conosco - que nós conseguimos observar nesses avanços, e que são mais do que relevantes. Mas que eu espero que se torne realmente algo introjetado, tanto no Tribunal quanto na própria Administração Pública, nesse diálogo institucional, que é mais do que necessário: ele é uma obrigação constitucional, principalmente para nós da Administração Pública.

Eu começo com uma frase muito interessante de um sociólogo francês, que se chama Pierre Bourdieu. Ele diz o seguinte: “Não há democracia sem o verdadeiro crítico.” O que isso significa?

⁶ Registro efetuado pela Taquigrafia



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025

Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Que, para que eu consiga imaginar ali uma verdadeira sociedade construída e institucionalizada, onde haja a atenção a estes grupos dentro das diversas execuções possíveis, é preciso ter um controle feito - e um controle que vem de uma maneira analítica e de uma maneira também racionalizada. É assim que se garante a efetividade da cidadania, por incrível que pareça.

Por isso que se fala sempre que o Tribunal, o órgão institucional, ele, na verdade, é uma projeção da cidadania. Ele não existe apenas por ser instituição, mas ele é o braço do cidadão que faz essa crítica a uma democracia executada pela gestão pública que ali se põe num dado momento.

Quando nós percebemos esse viés do Tribunal e essa natureza do Tribunal de Contas, nós vemos claramente que, quando falamos da análise das Contas de Governo - e é por isso que se faz, e o conselheiro trouxe muito bem a distinção com as Contas de Gestão -o que se busca na análise de Governo é perceber se essa organização das Contas de Governo, se essa organização orçamentária e financeira está coerente, e, da análise dela, consegue-se perceber a execução das Políticas Públicas.

Então, é uma análise que poder-se-ia colocar como análise macro. Não se desce a um detalhe de uma execução de gestão de uma unidade, de uma secretaria, mas se faz uma análise dentro do conjunto que ali está posto, para se perceber se aquele Governo, naquele exercício, realmente foi ou não um bom Governo no seu todo, tendo o Chefe do Executivo aqui como o seu gestor central - vamos chamar assim, nessa expressão até que é cunhada por parte da doutrina.

Então, nós falamos nessa análise de cumprimento de metas fiscais orçamentárias. Nós falamos da aplicação mínima legal prevista para determinados recursos - a exemplo de Educação e Saúde, que foram citadas aqui. Nós falamos das transferências constitucionais e legais. Nós falamos dessa regularidade contábil e patrimonial, dos resultados de programa de governo, de uma prestação de contas em tempo hábil, deixando para a análise das Contas de Gestão das secretarias os atos onde, porventura, se demonstrem equívocos ou até mesmo ilegalidades



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

ali reconhecidas - o não cumprimento efetivo durante a execução.

E por que é necessário fazer essa distinção dentro dessa linha hoje colaborativa e pedagógica de um Tribunal de Contas? Porque aqui nós temos até que ver esse desenvolvimento dentro dos instrumentos que os Tribunais de Contas têm para que eles possam fazer essa boa análise. Hoje, nós falamos nesses instrumentos em Determinações, falamos em Ressalvas, falamos em Recomendações - e, dentro das Recomendações, ainda temos Ênfases.

E temos até quase um *highlights*, - para usar uma expressão inglesa - mas, quando eu vejo essa expressão, eu faço automaticamente essa vinculação, um pouco até com humor, com bom humor, para dizer que, se eu vou para a natureza jurídica de cada uma delas, percebam o quanto, de uma certa maneira, elas estão inadequadas a esse novo movimento.

Porque, quando eu falo de uma Determinação, primeiro: é um Parecer Prévio. Os Tribunais de Contas não têm a competência constitucional para impor Determinação - isso seria da ALBA. E aí, trabalhar um relatório, um parecer ou votos pensando em Determinações, eu já estou me colocando numa posição contrária àquilo que é a minha competência e deixando de aproveitar - até com todas as vênias - aquilo de positivo, aquilo de pedagógico que o Tribunal de Contas tem.

Numa Ressalva, e numa Ressalva de Contas de Governo, eu tenho que olhar ali o geral, para ver se, nesse geral, o Governo está bem ou não. Sem prejuízo de uma Determinação - aí, sim - ou de uma Ressalva ao gestor da unidade que errou, ou que não viu, ou que praticou até uma ilegalidade. Porque eu estou aqui falando em tese - não adentrei ainda nas Contas, e nem vamos hoje, não é? Ainda bem, pelo tempo... senão o conselheiro Honorato fugiria daqui (risos)⁷ - é da questão das Contas de Gestão. A gente está falando das Contas de Governo, desse macro, e, principalmente, nas Recomendações, onde nós precisaríamos, ao ler as Recomendações, fazer ou até sugerir as Recomendações imaginando que ali existem, praticamente, dois tipos de sugestões que estão

⁷ Registro efetuado pela Taquigrafia.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025

Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

colocadas:

A Recomendação real, que seria aquela sugestão quase como um vetor obrigatório. O Tribunal de Contas diz: Atenção! Existe aqui a necessidade efetiva de adaptação e adequação da Administração Pública como um todo, porque ou está havendo omissão, ou está havendo um erro. Não são erros a ponto de ilegalidade, a ponto de trazer Ressalvas ou Recomendações, mas atenção, porque precisa de um aprimoramento, uma vez que isto lhes é exigido. Isso é um algo.

Agora, existem Recomendações que estão em outro plano - que são Recomendações que precisam ser vistas como sugestões, como aquela análise propositiva de um Tribunal de Contas que precisa também se manifestar, como o conselheiro Inaldo colocou, na perspectiva da justiça econômico-social: de ver, de perceber que aquilo dali, enquanto Política Pública, está conseguindo atingir os seus objetivos, mas que não existe omissão. Existe, eu poderia dizer, uma perspectiva distinta.

Aqui a gente trabalha muito com esse conceito da discricionariedade administrativa, porque a Administração Pública, se eu não tenho o ato vinculado, trabalha na discricionariedade. Trabalha na eleição que ela vem de razoabilidade, de racionalidade, dentro daquele Governo eleito, dentro de uma proposição que vem carregada de valores e proposições - dentro desses valores - para mudança da sociedade, para a gestão do Governo como um todo e que podem divergir daqueles que ali estão analisando.

Pode divergir internamente daqueles servidores efetivos que ali estão, que olham e dizem: Há uma proposição de projeto para Política Pública, eu não acho adequado. Mas eu não posso achar adequado. Eu tenho que fazer uma análise dentro do que seja a legalidade, dentro do que seja, até depois, uma cobrança de efetividade - a cobrança da eficiência, que hoje é até princípio constitucional. Não é mais algo vazio, mas é um vetor que induz a atuação da Administração Pública.

Isso significa, sim, que, quando nós lemos o Relatório da Auditoria - e eu também faço aqui os meus parabéns aos auditores; tivemos uma convivência mais intensa na época da Ponte, e vi a excelência do trabalho



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

deles -, mas, na hora em que nós fazemos esse Relatório da Auditoria, e na hora que nós nos debruçamos para análise desse Relatório, nós temos que fazer essas duas distinções:

Aquilo que precisa ser uma Recomendação porque está se notando ali uma omissão, ou uma inadequação; e aquilo que há uma divergência de eleição - vamos dizer assim - do critério e daquilo que vem como uma sugestão de Política Pública, mas que não é omissão e nem é inadequação.

Como é que nós podemos nominar isto? Como é que nós podemos, enquanto Tribunal, trazer isso como um novo instrumento para atuação do Tribunal, diferenciando?

Porque, quando nós pensamos numericamente: São 112 Recomendações! Meu Deus, a Administração Pública errou tanto? E, quando nós olhamos, das 112, não exatamente as 112 são Recomendações porque o Estado está omissivo ou inadequado a um ponto de estar descumprindo uma norma, descumprindo aquele dever que ele precisa fazer.

E é essa demonstração, mais ou menos, que eu tentarei fazer na minha manifestação.

Eu vou começar com um exemplo relacionado à fala do conselheiro, quando ele coloca a necessidade da capilaridade do Estado e o Estado coordenar esta rede dentro das questões das políticas sociais. Vamos colocá-la como gêneros sociais. Mas isso é feito. Isso está sendo feito. Por que isso está sendo feito?

Primeiro, porque a atuação nesse setor é uma atuação que vem estruturada até pela própria Constituição, dentro daquilo que se chama cooperação federativa. Vou dar dois exemplos simples: Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social. Vamos só trabalhar nesses dois - SUS e SUAS.

No SUS e SUAS, a divisão e a atribuição de competências estão ali



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

definidas. Isso significa mais do que as obrigações repartidas entre os entes federados: também um reflexo orçamentário e financeiro disso. Porque, se a competência para dada ação não é do Estado, o Estado não vai receber essa receita pública, essa verba, para concretizar essa ação. Essa verba vai direcionada para o município. Então, o Estado não pode ser solicitado e requerido a executar essa competência aqui.

O que o Estado pode ser é o indutor da rede, aquele que chama a todos. Mas ele jamais vai poder assumir essa competência, sob pena de trazer impactos orçamentários graves. E nós vamos ver isso quando falarmos do DEA. Trouxe até uma apresentação para mostrar aos senhores números que, eu tenho certeza, os senhores não têm ainda uma ideia disso. E sairão todos daqui chocados. É um *spoiler*, não é filme de terror. Prometo que conseguiremos dormir à noite. Mas é impactante quando nós vemos isso justamente porque é uma distorção, muitas vezes, daquilo que é exigido ao Estado dentro do seu plexo de competências constitucionalmente impostas.

E aí, para dar dois exemplos práticos, para não ficar na parte, vamos dizer assim, apenas teórica, eu vou dar dois exemplos recentes. Em fevereiro deste ano, entre 04 e 07 - e Cícero está aqui, da SESAB - aconteceu o primeiro Encontro de Cooperação Bahia Saúde. O objeto desse encontro foi estabelecer os programas: Materno-Infantil, Atenção Primária, Atenção Psicossocial, Atenção às Pessoas com Deficiência e Cofinanciamento da Assistência Farmacêutica - todos envolvendo os municípios, com o Estado tentando coordenar a distribuição dos recursos e a execução dessa Política entre os municípios, tentando, portanto, trabalhar nessa rede.

Outro exemplo, que está acontecendo agora, é a comemoração dos 20 anos do SUAS, onde, para comemorar esse aniversário do Sistema de Assistência Social, está ocorrendo um encontro - aconteceu ontem e acontece hoje também - sobre gestão dos fundos de assistência, no final coordenado pelo Estado, mas trazendo os municípios para que eles tenham acesso às receitas do fundo e consigam, de fato, executar as políticas de assistência social.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Então, assim, há, portanto, claro, uma responsabilidade do Estado, sim, mas a execução, a gestão efetiva, não é do Estado, é dos municípios. O Estado coordena e precisa fazer a indução dessas políticas. Ele induz, mas ele não pode exatamente assumir e executar.

E aí nós recaímos em outro aspecto que é importantíssimo, que é a questão do desenvolvimento econômico do Estado. Se nós formos olhar os números recentes, o Estado, em 2025, aumentou 3,2% o PIB do Estado da Bahia, o que é muito, quando nós consideramos o que foi a realidade nacional. Esse resultado do Estado da Bahia é destaque nacional.

Nós tivemos a criação, neste último ano, de 30.640 vagas de empregos. E, para além disso, o fluxo de turismo - a SETUR está aqui - aumentou em 9,4%. E turismo, para nós, é uma atividade econômica extremamente relevante. A Bahia tem o potencial turístico, e desenvolver esse viés turístico significa, sim, criação de emprego, criação de oportunidades, desenvolvimento social por consequência, porque a indução econômica leva ao desenvolvimento social.

Não sabemos ainda como considerar essa relação de causa e efeito, porque há uma retroalimentação, mas isso o Estado precisa fazer. E garanto que existe uma conduta que está sendo feita para isso, porque os números são números de avaliação nacional. E esses números de avaliação nacional são divulgados amplamente e refletem aquilo que foi o desenvolvimento do Estado da Bahia.

É difícil? Muito, principalmente quando nós sabemos a concentração de renda que existe em outras regiões do País. Eu, por exemplo, fui fazer um estudo sobre a situação das Procuradorias-Gerais de Estado e quase infarto quando vi que, aqui na Bahia, nós temos 240 procuradores. Em São Paulo, são quase mil! São números que a gente nem se compara, porque, quando a gente se compara, a gente se sente pobre. Aquela sensação de que você não conseguiria nem ainda entrar na classe D, porque você está na classe E diante daquilo que é uma atividade econômica pujante dentro de um Estado e dos frutos que isso pode gerar.

Mas estamos no caminho. Estamos desenvolvendo essas políticas para



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025

Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

conseguir fazer do Estado da Bahia o potencial efetivo que ele tem.

Saindo dessa perspectiva e já entrando de uma maneira mais efetiva naquilo que é o Relatório e Parecer Prévio, eu vou, olhando isto, começar com as Recomendações, deixando as Ressalvas - que são mais bombásticas - para o final, quase como num crescendo de um bom filme que segura a atenção de todos até o seu final.

Vamos começar com a questão do PPA. Houve uma Recomendação sobre a questão dos indicadores, metas, mensuração do Plano Plurianual, que ainda não estariam exatamente adequadas. Senhores, o PPA da Bahia mudou totalmente nesses últimos anos e nos tornamos referência daquilo que se chama PPA participativo. Sediamos, inclusive, o evento nacional de lançamento dessas novas formas de pensar a metodologia, de mensuração e indicadores de Política Pública.

São 47 programas em 13 eixos temáticos; 155 indicadores de programa só de aferição de evolução; 218 compromissos de programa; 543 indicadores de compromisso; 1.180 iniciativas de vinculação de ações orçamentárias - 863 delas vinculadas a pelo menos um dos indicadores e 317 vinculadas a dois indicadores de compromisso; 1.198 metas produtos de ações orçamentárias. Disso tudo, 1.416 objetivos divididos em 218 compromissos, 1.198 ações, 1.741 metas etc.

Se eu continuasse aqui, ninguém também permaneceria indo para uma descrição e para as justificativas que foram apresentadas quando se diz que os indicadores não estão adequados. Com tanto indicador assim - seja de programa, seja em compromisso - é imaginável pensar que exista realmente falha no PPA a ponto de subsidiar uma Recomendação.

Eu consigo entender um olhar crítico que diga: Olha, isso aqui poderia melhorar, isso aqui talvez não esteja trazendo a melhor mensuração para isso, eu sugeriria essas outras. E que, com isso, nós consigamos estabelecer um diálogo maior do que uma inspeção, maior do que esse julgamento de Contas. E que nós possamos até trazer e absorver as sugestões



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Mas, com a natureza jurídica de uma Recomendação como se fosse inadequação, fica o questionamento: será realmente? Tenho certeza de que o Estado olhará essa Recomendação - independentemente de ser Recomendação - mas nós não conseguimos exatamente estar de acordo em que tenha esse viés de uma imposição, como se tivesse omissivo ou inadequado. Esse registro aqui precisaria ser feito - e feito em Plenário - para mostrar até o compromisso do Estado com isso.

O outro ponto é em relação à questão das sugestões de atos normativos. Há muitas sugestões de atos normativos dentro do relatório. Se nós formos olhar a quantidade de atos normativos que foram editados em 2024 - tenho aqui que os exemplos não vão longe, convenci-me de que não preciso lê-los todos, está na manifestação do Estado - aqui eu tenho quase quinze exemplos de atos normativos, dentro do que foi apontado, que já foram editados.

E dos que foram apontados, existem já os grupos de trabalho, existem já os resultados e os produtos que estão esperando o momento propício para serem editados via decreto ou encaminhados à ALBA para se tornarem lei.

Vou dar alguns exemplos - até vou pegar os exemplos citados aqui hoje: LAI e LGPD - são objetos de dois grupos de trabalho, e já com proposições existentes. O Código de Ética do Servidor está praticamente pronto, passou pela Procuradoria para fazer até uma redução de escopo, porque resolvemos manter um determinado capítulo no Estatuto dos Servidores. Não é que reduziu e tirou, reduziu para deixar um *locus* originário - e isso tem duas semanas.

Há já a questão do programa do Jovem Ambiental, por exemplo, que também já saiu. Resíduos sólidos, também já se trabalha.

E, mais ainda, eu vou dar até um outro exemplo: a questão das emendas, para além do controle do Portal de Transparência. O Estado da Bahia foi referência em relação às emendas parlamentares federais, quando nós realizamos um trabalho na ADPF 854, que tem por relatoria o ministro Flávio Dino. É motivo de notícia nacional, todo mundo sabe, todo mundo



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

acompanha. A Bahia foi referência, porque nós fomos o primeiro Estado que levou uma proposição, peticionou nos Autos e, em seguida, editou o Decreto nº 23.590.

E, com isso, nós conseguimos trazer e demonstrar a propositividade. Tanto que é referência no Acórdão, dizendo assim: A Bahia trouxe as informações necessárias. Houve audiência pública e ninguém mais tocou no nome da Bahia. Estávamos lá, a PGE estava lá representada.

Então, nós temos, sim, um trabalho feito, que muitas vezes é silencioso e, muitas vezes, não sai publicado e não se dá aquela importância à publicação que é colocada - mas ele existe. E isso não necessariamente é objeto de Recomendação em sentido estrito, até porque a edição de atos normativos é da discricionariedade administrativa.

Você tem aqueles atos vinculados, que são obrigatórios. Por exemplo, a LOA é obrigatória, não tem como dizer “não vou fazer”. Mas há outros atos normativos que não são obrigatórios.

Seguindo um pouco adiante, a Recomendação com Ênfase fala da questão das contas não escrituradas. No ano passado, nós estivemos aqui e demonstramos que essas contas não escrituradas não são exatamente falhas. São pagamentos feitos, cujo credor, por diversos motivos, não recebe o seu crédito - e não necessariamente o Estado pode vir e pedir a devolução.

O trabalho que está sendo feito de saneamento exige uma atuação junto às instituições financeiras - e também a boa vontade dessas instituições. E não só a boa vontade: exige a análise jurídica da legalidade dessas instituições financeiras de promoverem a extinção dessas contas. Porque, depois que um crédito é depositado, ele não é mais do Estado, ele é do credor. Perceberam?

E, claro, nós estamos mudando. Foi colocado, sim: mudamos. Estamos com outras ações, inclusive com a troca do mecanismo para fazer esses pagamentos. A SEC está mudando do depósito em conta corrente para o uso de um cartão, o que evitaria a existência dessas contas não



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

escrituradas.

Ainda, temos - e merece atenção - a questão dos precatórios. Nós não temos como fazer isso. Quero dizer aos senhores que, se depender da ação efetiva do Estado, nós não teremos, e isso será apontado todos os anos. Estará em Recomendação todos os anos. Porque a competência é do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Não temos poder para invadir a competência de outro Poder, retirar os dados dali e colocá-los no Portal da Transparência. Então, ou o Tribunal de Justiça é instado pelo Tribunal de Contas do Estado a realizar esse ato, ou esse apontamento, senhores, existirá anualmente. E, anualmente, nós estaremos nessa repetição, dizendo: não é competência do Poder Executivo. E, realmente, não poderemos fazer nada a respeito.

Nós não temos como fazer nada a respeito, porque isso seria uma invasão de competência de outro Poder. O que podemos fazer é trazer dados quantitativos: volumes de recursos pagos etc. Mas, a partir de quem recebe, quem deixa de receber, qual é a ordem cronológica, como é feito - infelizmente, não nos compete. Não temos como.

Basta olhar, inclusive, que o CNJ já disciplinou esse tema. Para além de uma disposição constitucional, o CNJ, na Resolução nº 303, de 2019, já colocou e disciplinou como os Tribunais de Justiça - e não o Executivo - devem realizar a organização e a prestação de contas desses dados. Então, não é nosso. Não pode ser nosso. E nós não temos como atender àquilo que o Tribunal de Contas nos pede e nos coloca.

Além disso, temos ainda a questão do que foi colocado: os lançamentos de crédito dos ativos imobiliários. A comparação feita para falar de equívocos está entre dois sistemas com finalidades distintas. Até que se proponha um melhor aprimoramento dos sistemas e um diálogo que possa mensurar e comparar os dados entre os dois sistemas, daquilo que eles têm em comum, aquilo que, em matemática, chamamos de intersecção... Se isso não for feito, como os sistemas têm finalidades diferentes, existirão sempre dissonâncias entre um e outro, se eu quiser compará-los como se fossem a mesma coisa. O FIPLAN é um Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças e o Sistema



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS é um sistema de estoque, vamos dizer assim.

Então, querer comparar finanças com estoque vai, em algum momento, gerar divergência. Não vai ter como. A análise e a comparação precisam ser feitas com base na equivalência, no que os dois sistemas têm em comum, para então se apurar se existe uma divergência efetiva ou não.

Para além disso, também na Ênfase, falou-se da questão da Previdência. E aí, uma excelente notícia: conseguimos, no ano passado - e é excelente - regularizar a situação entre o BAPREV e o FUNPREV. Isso significa que o BAPREV, hoje, é superavitário. Ele vai receber, de forma adequada, os recursos. E o FUNPREV passa a ter um olhar específico para aquilo que precisa melhorar e fazer frente ao *déficit* previdenciário.

Inclusive, informo aos senhores que saiu - e é importantíssimo dizer porque provocará uma alteração de impacto no FUNPREV - a Lei nº 14.807, recentemente regulamentada, para instituir o benefício especial. Com esse benefício especial, há uma migração do RPPS para o Regime Geral de Previdência. E isso vai motivar muitos servidores a saírem do FUNPREV e migrarem para o Regime Geral de Previdência.

Devo confessar aos senhores que até eu, que já tenho 28 anos de atividade e estou próxima - até mais próxima do que seria necessário para perfazer os critérios de aposentadoria - estou analisando essa possibilidade, para ver se é vantajosa ou não. E a maior parte dos servidores fará isso.

E qual o impacto disso no RPPS, por força do RGPS? Isso precisará ser mensurado nos próximos anos. Talvez esse seja um modo até de melhorar o *déficit* previdenciário. Teremos de acompanhar o impacto. Mas, conquanto haja, efetivamente, o *déficit*, existem ações de Governo sendo feitas para tentar organizar, dentro do possível, esse descoberto orçamentário-financeiro que preocupa todos nós.

É um desafio de gestão federal, estadual geral, para todos os estados também. E não apenas para o Estado da Bahia.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025

Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Sobre a Fonte Nova, nós temos um julgamento que imaginamos que será recente. Estamos tentando, realmente, equacionar. Espero que, no ano que vem, esse item saia do relatório e esteja no Parecer Prévio como já um avanço de Governo.

E sobre a Ponte, acho que minhas palavras seriam até repetitivas, porque tivemos a oportunidade de estar aqui, nesta Casa, em uma homologação do acordo que se tornou referência nacional, num projeto importantíssimo para a sociedade baiana - como pude dizer naquela oportunidade - e que se casa com a fala do conselheiro Inaldo.

É um projeto que visa ser um vetor de desenvolvimento econômico. Mais do que um equipamento de infraestrutura de mobilidade, é um vetor de desenvolvimento socioeconômico. E, quiçá, daqui a vinte anos - realmente, que é quando se projeta a transformação efetiva - a gente consiga estar aqui neste Tribunal de Contas, assistindo em casa, ou pelo menos na plateia, como cidadão em sua própria casa, olhando os benefícios que, porventura, tenham vindo. E, quiçá, oxalá, que eles realmente venham e transformem o nosso Estado, transformem a nossa Bahia.

Saindo da Ênfase, vamos agora nos aproximando daquilo que seja o objeto da Ressalva. Porque, quando se fala em Ressalva, todos nós nos preocupamos, apesar da aprovação das Contas. A Ressalva já é algo mais grave. É aquele apontamento dizendo: A conta foi aprovada, mas isso aqui está errado.

E isso nos deixa, claro, com a necessidade de mais do que uma atenção redobrada: um dever de casa, de tentar observar, realmente, se estava errado e de corrigir aquilo que estava errado.

E aqui eu gostaria, portanto, de começar com o DEA - e pedir a Dr. Luciano, se puder, que coloque a apresentação. Não é uma grande apresentação, devo dizer aos senhores que essa parte que está em Word foi eu quem fiz; a outra, que está muito bem trabalhada, foi a equipe da Procuradoria, a quem também agradeço, porque não tenho essa capacidade tecnológica.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Eu trouxe inicialmente esse quadro para mostrar o seguinte: quando observamos o empenho de DEA - Despesas de Exercícios Anteriores -, é importante lembrar que isso é algo legal. O DEA não é uma monstruosidade; ele existe e está previsto em lei justamente porque se sabe que existirão despesas de exercícios anteriores que não puderam ser pagas por diversos motivos - ou porque não deu tempo, ou por outros fatores justificáveis, ou ainda porque vieram de cumprimento de decisões judiciais. Está na lei. Não é nem interpretação, é o texto legal que diz isso.

Portanto, primeira premissa: pagar por DEA é legal. Não existe ilicitude como premissa geral. Quando observamos o que foi empenhado pela Administração Pública e pago no próprio exercício - R\$ 74 bilhões -, e comparamos com o DEA - R\$ 2 bilhões -, vemos que o pagamento por DEA representa menos de 3,5%.

Realizar pagamentos por DEA, que é legal, no montante orçamentário de 3,5%, isso é má gestão pública? Isso merece ser objeto de uma Determinação ou de uma Ressalva?

Quando olhamos apenas o valor relativo de R\$ 2 bilhões, o susto é grande. Mas, dentro do exercício financeiro como o Estado da Bahia, equivale a 3,5%. Isso é, de fato, ilegal? Houve má gestão? Já começamos aqui, portanto, a fazer alguns questionamentos.

Se puder, o próximo quadro, por favor.

Esses R\$ 2 bilhões pagos em DEA não comprometeram a disponibilidade de caixa líquida do Estado. Ainda restaram em caixa R\$ 4 bilhões. Ou seja, o Estado não apenas pagou os DEAs, como o fez mantendo um saldo de caixa - o dobro do valor pago. Isso é má gestão? Isso deve ser objeto de uma Determinação ou Ressalva?

Próximo quadro, por favor.

Esse saldo de dotação mostra que havia recursos suficientes para pagar todos os DEAs em 2024, com sobra de caixa. Não podemos imaginar isso como má gestão.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

E mais ainda, é claro: eu vou precisar agora sair dessa análise macro para uma análise individualizada da razão desses DEAs. Só que, quando faço isso, estou saindo da análise das Contas de Governo e entrando na análise das Contas de Gestão. Porque, se eu vou partir para a análise individualizada do porquê do DEA, vou ter que olhar cada unidade, para entender o que cada uma realizou, deixou de realizar, se houve equívoco na gestão etc.

Então, não posso afirmar que o pagamento via DEA, dentro da perspectiva macro, foi uma ilegalidade atribuível à gestão de Governo, das Contas de Governo. Por isso, nós já pedimos ao conselheiro relator - talvez até revisando essa Ressalva - e também aos conselheiros que ainda irão votar, que avaliem se, apenas por este ponto, já não seria o caso de rever essa Ressalva.

Com isso, não estou dizendo que não deva haver o apontamento efetivo, mas que esse apontamento seja feito nas Contas de Gestão, e não nas Contas de Governo. Há aqui uma diferença aqui que precisa ser observada.

Agora, trago aos senhores outro aspecto. Peço a apresentação em *PowerPoint*. Aí os senhores verão a diferença entre esses quadros copiados em *Word* e o que é, de fato, uma boa apresentação feita em *PowerPoint*. A apresentação da judicialização.

Quando olhamos, quais são as secretarias que estão ali na prática de pagamento via DEA? Assusta, principalmente, a percepção de duas secretarias: a SESAB e a SAEB. Não apenas pelo volume em si - sendo a SESAB responsável por um volume absurdo -, mas também pela SAEB, que, vem em volume menor, mas igualmente grande, para a natureza de suas atribuições. Isso demanda entender o porquê desse DEA.

Gostaria de trazer para os senhores aquilo que a gente chama da judicialização da Saúde.

Por que isso é importante saber? Porque, ao retirarmos os montantes referentes à SESAB e à SAEB dos pagamentos realizados por meio do



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

DEA - que representaram 3,5% -, o pagamento reduz, despenca a quase pela metade. E é justamente aí que se mostra que não há, de forma alguma, irresponsabilidade imputável ao Chefe do Poder Executivo nas Contas de Governo.

Por favor, próximo slide.

Neste sumário, vamos apresentar os dados disponíveis junto à PGE, à SESAB e à SAEB/PLANSERV - no âmbito da Saúde - sobre a judicialização da Saúde e seu impacto.

Por favor, próximo quadro.

Analisamos os anos de referência e os senhores podem perceber um crescimento constante, ano após ano, das despesas relacionadas à judicialização da Saúde. Trata-se de gastos que não estão vinculados a contratos firmados no exercício regular da atividade governamental, mas que decorrem de imposições judiciais relacionadas à Saúde.

Essas imposições judiciais, além do crescimento no número de processos - que aumentou 31,64% -, um aumento assustador de quase 792% no volume de recursos pagos por conta da judicialização da Saúde.

Somente em 2024, a SESAB precisou efetivar despesas no total de R\$ 4.540.000.000,00 (quatro bilhões, quinhentos e quarenta milhões de reais), em decorrência da judicialização da Saúde. O PLANSERV, por sua vez, executou R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais), recorrente de ações judiciais.

E quando essas decisões judiciais chegam para cumprimento, muitas vezes não há tempo hábil para realização de licitação, contratação pagamento da despesa dentro do exercício regular. Você tem uma decisão judicial que precisa ser cumprida. E trago um dado aos senhores conselheiros, isso foi objeto de uma ação judicial que tivemos que mover perante o Supremo Tribunal Federal, e, mesmo conseguindo uma vitória, aqui o Tribunal de Justiça não tem observado, que é não poder impor determinadas obrigações aos gestores como sanção, as chamadas



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Astreintes. As decisões judiciais quando vêm para cumprimento, vêm acompanhadas de ameaças: desligamento de luz de secretarias e hospitais, interrupção de internet, desativação de linhas telefônicas. Sem luz e sem internet, não há regulação, não há hospital que funcione. Então, os senhores percebiam que chega a esse absurdo onde, se não cumprir a decisão judicial, você pode ter a luz do hospital encerrada.

Por favor, próximo quadro.

Aproximadamente R\$ 33.344.000,00 (trinta e três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil reais) bloqueados nas contas do Estado, por decisão judicial. Não se trata de precatórios, tampouco de RPV, é decisão judicial que bloqueia o dinheiro do Estado para fazer frente a decisões judiciais relacionadas à Saúde.

E de onde saem esses valores? De qualquer conta. Pode ser uma conta de convênio com o município, com recursos destinados especificamente àquela localidade, e o juiz bloqueia e retira o dinheiro. Imediatamente, o orçamento da SESAB precisa repor o valor financeiro naquela conta. A reposição é imediata.

Aqui, nós tentamos trazer as especialidades. E por que nós trazemos essas especialidades? Porque toda essa parte primeira não é de competência do Estado.

Oncológico é competência da União; Canabidiol é competência da União; Práticas Experimentais são da União; e Atenção Básica é do município. E o Estado é que tem que pagar, sem a verba orçamentária própria para isso, sem receita pública, assim, enquanto Estado destinado a isso. Isso significa a repercussão dentro do orçamento do Estado de toda aquela primeira parte do gráfico, onde o Estado é obrigado, com recursos próprios, a fazer jus.

Mais um quadro, por favor, o último, eu acho.

Aqui são as especialidades maiores. É por isso, senhores, que está acontecendo o DEA na SESAB e na SAEB. E aqui, mais uma vez, Srs.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Conselheiros, nós não temos como barrar isso. Nós temos como atuar para tentar resolver, mas nós não vamos exatamente conseguir não pagar.

Saiu agora o julgamento do Tema 1234, que coloca a competência da União em ressarcir, mas não é tudo, é apenas 60% do que o Estado já pagou e que não deveria ter pago. Então, existirá um DEA significativo na área da SESAB e da SAEB/PLANSERV por conta disso.

E, intimando antes que eu seja expulsa aqui da Tribuna, vou falar rapidamente sobre dois pontos. Rapidamente, não levo mais que três minutos.

A outra Ressalva diz respeito aos convênios e parcerias, à falta do sistema. Para dar uma notícia, em fevereiro de 2025, houve a formalização, pela SAEB, de adesão ao sistema tecnogov.br, para ver se, finalmente, no ano que vem, no julgamento das Contas, nós não tenhamos mais esse item aparecendo nesse julgamento. Há, portanto, uma ação de Estado tentando resolver a situação.

E, por fim, eu não poderia deixar de falar - porque está no Parecer do Ministério Público de Contas, e é necessário até para casar com o que o conselheiro Inaldo colocou - relacionado à necessidade de nós termos essa responsabilidade econômica e social do Estado.

Há a questão relacionada ao Piso Nacional. O Piso Nacional foi decidido de maneira muito específica pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 4167, interpretando o Piso apenas no vencimento básico, e não na totalidade remuneratória percebida pelo servidor.

Esta é uma jurisprudência única no Supremo, que inclusive contraria toda a jurisprudência do próprio Supremo de 1988 até então - e que depois voltou à origem. Porque o Supremo Tribunal Federal considera - e isso, senhores, ao fazerem qualquer pesquisa a respeito - que Piso equivale à totalidade remuneratória. Apenas no caso do magistério, Piso equivale a vencimento básico.

O que é isso? Uma bomba orçamentária e financeira para todos os demais



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

entes federados. Porque, na hora que se estabelece um Piso Nacional, está se considerando o país, o nível de desenvolvimento econômico do país *per capita*, relacionado a todo brasileiro, que é muito maior do que o nível de desenvolvimento econômico do Estado da Bahia. É muito maior do que aquilo que a economia da Bahia gera enquanto tributo, enquanto arrecadação, enquanto receita pública.

Isso significa que, para o Estado da Bahia, foi um problema gravíssimo conseguir implantar o Piso do magistério. A repercussão orçamentária e financeira disso implicou a necessidade de fazer supressões - aqui vem aquela questão da escolha do possível. Foi preciso cortar em outras áreas para conseguir implantar o Piso Nacional do magistério.

E se conseguiu. Porque, dos servidores em atividade - quase 35 mil - nós temos de fora agora 1.500. As ações judiciais existentes estamos trabalhando para tentar fazer um acordo, ainda este ano, e realizar o pagamento do passado, - porque ele existe e representa outra verdadeira fortuna para o Estado, a conta chega à casa dos bilhões -, de forma parcelada, controlada, e consiga implantar o pagamento do Piso Nacional dos professores.

Então, não existia omissão do Estado. Não existia desídia do Estado. Não existe improbidade administrativa para que se mova uma ação judicial contra o governador para implantar o Piso. É porque não se pode, não se tem recurso orçamentário-financeiro suficiente para, de uma tacada só, implantar um Piso Nacional que, se o Supremo Tribunal Federal tivesse mantido sua jurisprudência, o Estado não pagaria um centavo a mais. A situação é grave a este ponto. A totalidade da remuneração dos servidores do magistério na Bahia já era superior ao Piso e, hoje, com todas as gratificações, com tudo o que não se poderia tirar, ela equivale a quase o dobro do Piso.

O que houve foi uma imposição, a partir de uma interpretação jurisdicional dada ao conceito de Piso, que trouxe uma repercussão orçamentária/financeira que era impossível de arcar.

Com esses dados, eu encerro. Peço desculpas aos senhores pela



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

delonga, mas era necessário apresentar esses esclarecimentos. Confio que os conselheiros, ao votarem, não o façam com Ressalvas. Que a aprovação venha no sentido de transformar as Ressalvas em Recomendações e, claro, nem pensar em Determinações, dada a própria natureza jurídica.

Nos colocamos - falo em nome do Estado - à disposição deste Tribunal de Contas, para que consigamos estabelecer cada vez mais um diálogo eficiente e pensar em novos mecanismos.

Não poderia - e disse que o faria - deixar de ressaltar o caráter inovador do relatório, que justamente não acolheu as Determinações, dada sua impossibilidade, e transformou as Ressalvas em Recomendações, para que se abra exatamente esse diálogo e essa possibilidade de melhoria constante.

Obrigado a todos, e mil perdões por ocupar tanto tempo a Tribuna. (palmas)⁸

CONSELHEIRO-PRESIDENTE MARCUS PRESÍDIO: - Nós que agradecemos, Dra. Bárbara.

Neste momento, passo a palavra à Dra. Camila, nossa Procuradora- Geral do Ministério Público de Contas.

PROCURADORA-GERAL DO MPEC – DR. CAMILA LUZ: - Boa tarde a todas as pessoas aqui presentes. Quero cumprimentar o presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, conselheiro Marcus Presídio, em nome de quem cumprimento também os demais conselheiros; a conselheira Carolina Matos; e, de forma especial, o conselheiro relator deste processo, conselheiro Inaldo da Paixão, a quem aproveito a oportunidade para parabenizar pela excelente Proposta de Parecer Prévio.

Não poderia deixar de render minhas homenagens também ao conselheiro Honorato, a quem sempre tivemos uma convivência muito

⁸ Registro efetuado pela Taquigrafia.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025

Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

afetuosa e respeitosa, de maneira que sentiremos a sua ausência, conselheiro, aqui nesta Casa.

Quero cumprimentar também, de maneira rápida, as demais autoridades que aqui se encontram, os servidores desta Casa, do Ministério Público de Contas e as pessoas que nos ouvem de maneira virtual.

Depois de ouvir atentamente a leitura da Proposta do Parecer Prévio do relator e a manifestação da Procuradora-Geral do Estado, Dra. Bárbara Camardelli, gostaríamos de fazer algumas considerações exatamente sobre este último ponto, que foi sobre o Piso Nacional da Educação, em razão da indiscutível importância da temática. Muito foi dito aqui sobre a importância da Educação, não é, conselheiro relator? Estamos comemorando os 125 anos de Anísio Teixeira, para quem a Educação é uma ferramenta transformadora.

Portanto, pela indiscutível importância do tema, e também porque, em relação ao piso, podemos observar uma atribuição, uma responsabilidade direta do Chefe do Poder Executivo, em razão da sua competência privativa para encaminhar projeto de lei sobre questões remuneratórias. Portanto, em razão desses motivos é que escolhemos esse ponto para trazer aqui na Tribuna.

A Seção Analítica, fruto do competente trabalho da Auditoria desta Casa, é inequívoca: no exercício de 2024, 95,61% dos professores não indígenas do quadro especial não tiveram seu direito a um vencimento digno; tiveram seu direito a um vencimento violado, conforme tabela 13 da Seção Analítica. Este número, excelências, não é um mero apontamento estatístico. Ele representa, em termos absolutos, uma parcela significativa da categoria e a perpetuação de uma injustiça com aqueles que formam a base da nossa sociedade.

Como foi dito, o Piso remuneratório dos profissionais da Educação tem previsão na Constituição Federal de 1988. Isso significa que a intenção do constituinte derivado, ao inserir o Piso no texto constitucional, foi de conferir maior proteção às normas que buscam fortalecer e aprimorar os serviços educacionais, por meio de uma remuneração adequada e justa



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

para os profissionais desta área.

Ocorre, contudo, que tais normas ostentam uma eficácia limitada, ou seja, são regras que dependem de uma regulamentação posterior, por outra lei, para ter eficácia. Nesse caso, como é cediço, o normativo que regulamentou o Piso já foi dito aqui, é a Lei Federal nº 11.738. Essa lei foi editada pela União, mas possui status de lei nacional, dada a sua aplicabilidade a todos os entes federativos. Portanto, estados, Distrito Federal e municípios não podem editar leis que contrariem os ditames desse regramento.

Feitas tais considerações, Excelências, a PGE sustenta na sua defesa que, primeiro, embora o vencimento básico dos professores da Bahia, indicado na tabela 13, seja inferior ao Piso, a remuneração global percebida por esses profissionais supera esse valor.

Como foi dito aqui, acabou de ser dito pela Procuradora Dra. Bárbara Camardelli, a própria Procuradoria reconhece, de fato, que não vem cumprindo o Piso Nacional, em razão do argumento de que o Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento de que o Piso deve entender como constitucional a norma legal que fixou o Piso com base no vencimento básico e não na remuneração global.

De modo que a argumentação da PGE não encontra guarida. A ADI, que foi mencionada aqui pela procuradora, a 4167, continua válida e, portanto, o entendimento que prevalece hoje no Supremo Tribunal Federal é de que o Piso deve ser calculado com base no vencimento básico e não em remuneração global.

Portanto, dito de outro modo, o Piso Salarial se refere ao vencimento básico, como aqui foi dito, não podendo ser alcançado por meio da soma das gratificações e vantagens pecuniárias. A lógica é simples e visa garantir que o valor mínimo seja o ponto de partida para a estruturação de uma carreira digna, sobre o qual incidirão as demais vantagens. Aceitar a tese contrária é, na prática, esvaziar o sentido da lei e achatá-la a carreira do magistério.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025

Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

O segundo ponto, conselheiro relator, na defesa da PGE, concentra-se na autonomia federativa e no respeito à legislação estadual, sob a justificativa de que a lei federal deve ser compatibilizada com as leis locais. Nesse aspecto, ocorre justamente o contrário: são as leis locais que devem ser compatibilizadas com a lei federal. Isso porque estamos diante da competência suplementar dos Estados, que é a possibilidade desses entes complementarem as leis no âmbito da competência concorrente.

Nessas hipóteses, a União, como foi feito no caso da lei do piso, dispõe sobre normas gerais, e os estados, a partir daquela competência concorrente, podem adaptar as normas às suas peculiaridades locais, desde que não contrariem a legislação federal.

É o que está dito expressamente no art. 24, parágrafo 4º da Constituição Federal.

Para reforçar esse argumento, eu trago aqui, novamente, a ADI nº 4167, em que a Suprema Corte afirmou a competência da União para dispor sobre normas gerais relativas ao piso, de modo que não há como sustentar a autonomia do ente federativo para editar uma lei que contrarie a legislação nacional, como quer fazer crer a PGE.

Por fim, o terceiro argumento na defesa do Estado seria a inexistência de decisão judicial vinculante. Em outras palavras, para a PGE, as leis estaduais são válidas até que uma decisão judicial as declare inconstitucionais. E foi justamente nesse ponto, senhores, que concentramos a nossa análise. Para nós, do Ministério Público de Contas, a Lei Estadual nº 15.578/2012, que é aquela que criou o quadro especial de professores, nasceu constitucional. Porém, posteriormente, após sua aprovação, ela tornou-se inconstitucional, em razão da omissão dos poderes competentes em encaminhar projetos de lei para atualizá-la.

E por que isso? Porque a lei nacional dispõe que o Piso será atualizado anualmente, em janeiro, conforme o art. 5º do normativo. De modo que os entes federativos que não procederem com essa atualização incorrem em uma omissão inconstitucional. Feita essa constatação, o remédio para se combater uma inércia dessa natureza, como essa que acabamos de



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

relatar, chama-se ADI por omissão. E foi buscando combater a inação do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia que defendemos que a medida mais adequada seria esta Corte ingressar com representação perante o Ministério Público Federal, para provocar o procurador-geral da República, para que este, sim, na condição de legitimado, avaliasse o cabimento da ADI por omissão.

Para nós, há um evidente estado de inconstitucionalidade que precisa ser combatido. E a mera expedição de Recomendação, desprovida de caráter coercitivo, não se afigura, com o devido respeito a quem entende de modo diverso, a medida mais adequada para modificar o cenário aqui descrito. O Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia possui a competência privativa, repita-se, para encaminhar projeto de lei que disponha sobre questões orçamentárias. É o que está disposto no art. 77 da Constituição Estadual. Portanto, independentemente da decisão judicial suscitada pela PGE na sua defesa, compete a ele, e somente a ele, sanear a omissão apontada.

Ora, se o Piso remuneratório é um direito constitucional assegurado a todos os servidores da educação básica, Excelências, qualquer ato normativo que disponha em sentido contrário padece de inconstitucionalidade, a exigir desta Corte a adoção de medidas condizentes para cessar o relevante estado de inconformidade.

Sabemos - e aqui já estou indo para o fim - que somente por meio de uma educação de qualidade conseguiremos reverter os alarmantes números que foram trazidos nesta sessão sobre o nosso Estado. Sobretudo, conselheiro relator, em relação à desigualdade social, à pobreza, à violência, à criminalidade e à primeira infância - obrigado pela lembrança.

Por fim, a despeito de todos os apontamentos aqui delineados, ainda que se argumente sobre a impossibilidade deste Tribunal buscar o cumprimento do Piso Nacional, cabe mencionar a **Orientação Recomendatória nº 01/2022**, do Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa, que é expressamente elucidativa ao dispor que cabe aos Tribunais de Contas buscar o cumprimento do Piso Nacional, ainda que



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

essa medida implique adequação da legislação do ente federativo, sendo esta, Excelências, exatamente a situação que nós debatemos.

Por fim, importante ressaltar que este Tribunal de Contas é associado ao Instituto Rui Barbosa e, portanto, nesta condição, encontra-se inteiramente submetido às suas diretrizes.

Portanto, são essas as considerações, conselheiro-presidente, de modo que eu agradeço a atenção de todos. Obrigada.

CONSELHEIRO-PRESIDENTE MARCUS PRESÍDIO: - Dra. Camila, nós que agradecemos. (palmas)⁹

Passo a palavra, neste momento, ao conselheiro João Bonfim.

CONSELHEIRO JOÃO BONFIM: - Obrigado, Sr. Presidente. Srs. Conselheiros; conselheiro Antonio Honorato, decano desta Casa, que hoje, por diversos momentos, recebeu justas homenagens; conselheiro Inaldo Araújo, relator da Proposta de Parecer Prévio do TCE sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia, exercício 2024; nobre conselheiro Gildásio Penedo Filho; conselheira Carolina Matos; Exma. Representante do Ministério Público de Contas, Dra. Camila Luz, em nome de quem cumprimento todos os outros integrantes do Ministério Público de Contas, parceiros que aqui no dia a dia nos ajudam a fazer este Tribunal de Contas; Dra. Bárbara Camardelli, procuradora-geral do Estado, em nome de quem também cumprimento os demais integrantes da PGE, Núcleo aqui do Tribunal de Contas, que também são parceiros que nos ajudam a desenvolver os nossos trabalhos; Srs. Secretários de Estado aqui presentes, saúdo todos; senhores funcionários, servidores desta Casa e todos aqueles que nos acompanham virtualmente na Rede do Youtube, nas Redes Sociais, eu vou tentar ser o mais breve possível, em virtude do adiantado da hora.

O presente Processo versa sobre a apreciação das Contas prestadas pelo

⁹ Registro efetuado pela Taquigrafia.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia, o Exmo. Sr. Governador Jerônimo Rodrigues Souza, referente ao exercício de 2024, à augusta Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, tendo sido encaminhado a esta Corte para emissão de Parecer Prévio, com fulcro no art. 91, I da Constituição do Estado da Bahia, no art. 1º, I da Lei Complementar Estadual nº 005/1991, e no art. 19 da Lei Complementar nº 27/2006, a partir do resultado dos exames nas Demonstrações Contábeis Consolidadas, relatórios anuais sobre o desempenho dos Programas de Governo, documentos previstos em leis e controles pertinentes, assim como na mensagem enviada pelo Governador e nas respostas apresentadas pela Administração Pública aos questionamentos realizados pela equipe técnica deste Tribunal de Contas.

Da instrução do feito.

Concluídos os trabalhos auditoriais, inclusive com a realização do enfrentamento da resposta promovida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues Souza, subscrita pela Procuradoria-Geral do Estado, verifico que a Auditoria opinou pela expedição de Parecer Prévio pela aprovação das Contas, tendo em vista que, no seu sentir, os elementos contidos na prestação de contas representam a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Executivo do Estado da Bahia, em 31/12/2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, com imposição de 15 Ressalvas ao juízo aprovativo pleno, em decorrência dos efeitos das distorções e limitações consignados no citado opinativo.

Consta, ainda, no aludido Parecer, a sugestão de expedição de 74 Determinações, 71 Recomendações e 14 Alertas previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como fez incluir parágrafo de Ênfase no seu relatório.

Instada a se manifestar, a Procuradoria do Estado da Bahia, em seu arrazoado, pugnou pela expedição de Parecer Prévio pela aprovação das Contas com Recomendações, aduzindo que pela "(...) exiguidade de tempo para análise e a extensão do trabalho realizado pela equipe de auditoria, a manifestação está concentrada nos apontamentos que serviram como 'base para o opinativo da área técnica' para a aprovação



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

com Ressalvas e em algumas das 'Determinações' sugeridas pela Auditoria, sem prejuízo de análise sobre algumas das Recomendações propostas”.

Outrossim, a PGE pugna pela impossibilidade da Corte de Contas em expedir Determinações ao Governador do Estado pois, a seu sentir, o Chefe do Poder Executivo não é jurisdicionado do TCE/BA. Com efeito, considera antijurídica a realização de incursões coercitivas por meio de imposições de obrigações de edição ou alteração de decretos ou elaboração de projetos de lei, por exemplo, tendo em vista que o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado possui limite constitucional na separação dos Poderes e suas respectivas regras de distribuição de competência.

O Ministério Público de Contas do Estado da Bahia opinou pela expedição de Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas, com as Ressalvas propostas pela unidade técnica deste Tribunal, com expedição de 09 Determinações e de todas as Recomendações formuladas pela Auditoria, bem como sugestão de representação por este Tribunal, com fulcro no art. 242, *caput*, parte final do Regimento Interno, ao Ministério Público Federal, para que o Procurador-Geral da República, na condição de legitimado para provocar a jurisdição constitucional do STF, avalie o cabimento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por omissão em face do Chefe do Poder Executivo, pelo não encaminhamento de projetos de lei para atualizar, anualmente, o Anexo I da Lei Estadual nº 12.578/2012 e corrigir o Anexo IV da Lei Estadual nº 14.668/2024, de modo a reajustar o Piso Remuneratório dos profissionais da carreira do Magistério Público Estadual em valor igual ou superior ao parâmetro nacional. A procuradora, Dra. Camila Luz, acabou de reafirmar esse entendimento na Tribuna.

Da proposta de Parecer Prévio do relator.

O Exmo. Relator submeteu sugestão de Parecer Prévio favoravelmente à aprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2024, com 03 Ressalvas, liberando de responsabilidade o Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues Souza, com expedição de 112 Recomendações ao Chefe do Poder Executivo,



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

com obrigação de elaboração e encaminhamento a esta Corte de um Plano de Ação, em 120 dias, com a indicação das medidas a serem adotadas, do prazo de implementação e dos respectivos responsáveis, bem como inserir a indicação de Ênfase para 05 apontamentos auditoriais.

Da possibilidade de inserção de Determinação ao Chefe do Poder Executivo em sede de Parecer Prévio.

Os auditores inseriram, na Secção Analítica, sugestões de expedição de 74 Determinações ao Chefe do Poder Executivo, em razão da relevância dos apontamentos correlatos, bem como dos dispositivos constitucionais e legais infringidos, com fulcro no art. 91, XIV da Constituição Estadual de 1989.

O STF, em sede de Repercussão Geral, Tema 0157, no julgamento do RE 729744, consagrou o entendimento de que o Parecer Prévio tem natureza meramente opinativa cabendo, exclusivamente, o julgamento das Contas anuais do Chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo correlato.

Disto decorre que, em sede de apreciação de Parecer Prévio, a inserção de Determinações ao Chefe do Poder Executivo, com fulcro no art. 91, XIV da Constituição Estadual de 1989, extrapola, ao meu sentir, os limites constitucionais previstos para a manifestação dos Tribunais de Contas neste particular, vez que estaríamos a conferir ao provimento uma natureza híbrida, parte opinativa e outra parte cogente, mesmo que condicionada à aprovação do Parecer Prévio pela ALBA.
Das Ressalvas acolhidas pelo relator.

Considerando a extensão do valioso e abrangente trabalho desenvolvido pelos auditores, que muito orgulha a nossa Corte de Contas, trazendo uma abordagem de elevado nível técnico, subsidiando o Pleno deste Tribunal com todos os meios para se desincumbir do mister máximo desta Casa, concentrar-me-ei nas considerações sobre as 03 Ressalvas propostas pelo relator face à celeridade e concisão que pretendo imprimir a minha participação nesta apreciação, com a finalidade de permitir a todos os conselheiros o tempo necessário para exposição de suas razões de decidir, contribuindo assim para uma sessão profícua.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Dito isto, passo a analisar, de forma sintética, as 03 Ressalvas acolhidas pelo Exmo. Relator e expor os motivos pelos quais, com as escusas de praxe, não irei acompanhá-las, respeitando, sempre, aqueles que pensam diversamente, dentro da dialética que impõe a natureza dos julgamentos, acompanhando nos demais termos da Proposta de Parecer Prévio apresentada pelo relator.

Primeira Ressalva: Do total de R\$ 2,3 bilhões executados como DEA pelo Poder Executivo em 2024, a Auditoria constatou que R\$ 1,7 bilhão foi realizado em desacordo com o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, uma vez que a referida despesa já era conhecida no exercício de 2023 (item '2.6.1.5').

Ressalva: da assunção de obrigações diretas superiores aos créditos orçamentários na SESAB, SEINFRA, SAEB, SETUR, SECOM, CONDER, SEAP, SSP e Gabinete do Governador, em desacordo com o disposto no art. 161, II da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e o art. 37, IV da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verificou-se que os saldos orçamentários remanescentes do exercício de 2023 eram inferiores aos volumes de despesas executadas por meio de DEA em 2024.

Do confronto das argumentações aduzidas pela Auditoria e pelo Estado, verifico que há uma divergência de entendimento, tendo em vista que a Administração assevera que o processamento das despesas como DEA estão em conformidade com a legislação, vez que não há dúvida de que se refere ao exercício encerrado, fato, inclusive, não refutado pela Auditoria. Entretanto, a Auditoria aponta como motivo para com o pagamento como DEA e não como Resto a Pagar, a ausência de empenho oportuno, dentro do exercício a que se referem, em observância ao art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Inicialmente cabe destacar a existência de R\$ 4,05 bilhões em disponibilidade líquida de caixa no final do exercício de 2023, já deduzindo o DEA de 2024, demonstrando a existência de recursos suficientes para



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

cobrir os gastos em comento.

No âmbito da execução orçamentária do Estado da Bahia, observa-se que os processos de DEA foram tratados de maneira adequada, havendo registro contábil, conforme orientação da Diretoria de Contabilidade Pública (DICOP/SEFAZ), especialmente no que se refere ao Reconhecimento dos Passivos por Competência.

Do ponto de vista do equilíbrio fiscal, importa esclarecer que a análise global do orçamento estadual demonstra a existência de saldo orçamentário suficiente para suportar as despesas com DEAs, não se configurando assunção de obrigações em montante superior ao orçamento estadual consolidado.

Acredito que a análise que deve prevalecer sobre as Contas Públicas seja uma avaliação completa, principalmente em sede de Contas de Governo, evitando interpretações fragmentadas por unidade gestora ou fonte de recurso, que devem, ao meu sentir, serem reservadas para o exame das prestações de contas das unidades jurisdicionadas a esta Corte.

Ademais, não podemos deixar de reconhecer os esforços da Administração em manter a regularidade da execução da despesa pública, a exemplo da atuação conjunta da Secretaria da Fazenda e da Secretaria do Planejamento, que promoveram suplementações orçamentárias para garantir a observância ao princípio da legalidade e da responsabilidade na assunção de compromissos públicos, mediante a edição de Decretos de Modificação Orçamentária.

No tocante às despesas com Saúde, é forçoso reconhecer que o PLANSEV e a SESAB enfrentam desafios estruturais e conjunturais que pressionam significativamente a execução orçamentária, dentre os principais fatores, destacam-se o envelhecimento progressivo da população assistida e a judicialização da Saúde, - aqui trazida e enfatizada pela Exma. Procuradora Dra. Bárbara Camardelli.

Com efeito, entendo que a execução das Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), promovida pelo Estado, observou a legislação vigente,



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

notadamente o art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como o arcabouço normativo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Manual de Demonstrativos Fiscais, tendo sido esses dispêndios reconhecidos como dívidas e inseridos nas Demais Obrigações Financeiras constantes do Anexo 5 da Lei de Responsabilidade Fiscal, como instrumento de registro patrimonial e de transparência fiscal.

Pelo exposto, mantenho meu entendimento expressado desde as Contas de 2015, primeira que participei, inclusive na condição de relator do feito, no sentido de não vislumbrar razões para ressalvar a gestão estadual pela inexistência de indícios de uma ação deliberada para transferir despesas de um exercício para outro, por insuficiência financeira.

Pelo exposto, não acolho as sugestões da Auditoria de imposição de Ressalvas e expedições dos Alertas do art. 59, § 1º, V da Lei de Responsabilidade Fiscal feito pela Auditoria.

Segunda Ressalva: fragilidades de controle de inadimplência relacionada à prestação de contas dos convênios e congêneres, à ausência de sistema de gestão e controle de convênios e à ausência de plataforma eletrônica para o controle das prestações das contas das parcerias regidas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (item '2.6.1.8').

Inicialmente, é forçoso reconhecer o compromisso contínuo do Estado da Bahia, por meio da Secretaria da Administração (SAEB), na busca por soluções adequadas à gestão das parcerias no âmbito do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

No que tange à ausência de sistema de gestão e controle dos convênios, observa-se a participação da SAEB na adesão à Ata de Registro de Preços da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), bem como à formalização, em março de 2025, de contrato com a empresa BRANEF - Tecnologia da Informação Ltda., para aquisição da plataforma de gestão de contratos públicos.

Tal plataforma tem por escopo atender aos órgãos da administração direta



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

estadual e às entidades parceiras inseridas no contexto do Marco Regulatório (por meio dos instrumentos de Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação), do Programa Estadual de Organizações Sociais e demais instrumentos congêneres, assegurando transparência em todas as fases processuais, o que potencializa o exercício do controle social e aprimora a publicidade e a clareza na aplicação dos recursos públicos.

Constata-se que, no momento, está em curso a fase de identificação das funcionalidades existentes no sistema, bem como daquelas que se fazem necessárias para plena adequação às demandas específicas das parcerias firmadas pelo Marco Regulatório e dos Contratos de Gestão vinculados ao PEOS.

Ademais, é importante salientar que, após a conclusão das etapas de implementação e o pleno alinhamento da plataforma PGCP aos requisitos dos referidos instrumentos jurídicos, estará habilitada a contratação da solução tecnológica pelos demais órgãos da administração pública estadual para a gestão de suas parcerias.

No que concerne à ausência de plataforma eletrônica para controle das prestações de contas dos convênios e parcerias regidas pelo Marco Regulatório, encontra-se em andamento a adesão do Estado da Bahia à plataforma federal *transferegov.br*.

Registra-se que, em fevereiro de 2025, a SAEB formalizou, junto à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o interesse na adesão ao *transferegov.br*, sistema que substitui a antiga plataforma +Brasil, constituindo-se em ferramenta tecnológica essencial para a gestão informatizada das transferências voluntárias de recursos federais a entes federados e organizações da sociedade civil, mediante convênios e instrumentos similares.

Assim, considerando a iminente disponibilização da plataforma federal aos entes federados, a adesão do Estado da Bahia ao *transferegov.br* configura-se, como solução tecnológica estruturante, apta a fortalecer a gestão das parcerias celebradas e a aprimorar a eficiência administrativa



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

na Administração Pública Estadual.

Portanto, as impropriedades pertinentes a este item vêm sendo tratadas por mim como oportunidades de melhorias da gestão estadual, associadas aos impactos positivos das iniciativas adotadas pelo Estado em respostas aos apontamentos da Auditoria. Nestes termos, concluo que não há materialidade para elevação destes apontamentos ao nível de Ressalvas à gestão do Poder Executivo, sem prejuízo da mensuração dos impactos das ocorrências e fragilidades levantadas pela Auditoria nas prestações de contas das unidades responsáveis pela gestão dos convênios e instrumentos congêneres.

Conclusão.

Considerando que o Estado da Bahia obedeceu a todos os limites constitucionais e infraconstitucionais de gastos públicos, demonstrando controle fiscal; considerando, ainda, que o Governador conduziu suas ações dentro das possibilidades políticas e discricionárias, voto pelo oferecimento de opinativo favorável à aprovação, pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, das Contas do Chefe do Poder Executivo, referentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, liberando de responsabilidade o então Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues Souza, com a expedição das Recomendações e das Ênfases propostas pelo relator.

Adiro, ainda, à obrigação do Poder Executivo de encaminhar a esta Corte de Contas, em 120 dias, o Plano de Ação com a indicação das medidas a serem adotadas, com a individualização dos prazos de implementação e dos respectivos responsáveis.

É como voto, Sr. Presidente.

CONSELHEIRO-PRESIDENTE MARCUS PRESÍDIO: - Nós agradecemos, conselheiro João Bonfim.

Antes de passar a palavra à conselheira Carolina Matos, gostaria, desde logo, de prorrogar a sessão por mais 1h30.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Passo a palavra, agora, à conselheira Carolina Matos.

CONSELHEIRA CAROLINA MATOS: - Senhoras e senhores, boa tarde! Cumprimento os Exmos. Pares; conselheiro relator do feito, o conselheiro Inaldo Araújo; e, de forma muito especial, eu apresento as minhas homenagens às duas mulheres, que, nesta oportunidade, dividem comigo a Bancada: a Dra. Camila Luz, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, profissional de excelência, que muito orgulha este Tribunal; também a Dra. Bárbara Camardelli, Procuradora-Geral do Estado, advogada pública, cujo brilhantismo eleva a estatura da presente sessão. Cumprimento também as demais autoridades aqui presentes, bem como todos os nossos servidores, além do nosso público que nos assistem remotamente.

Valendo-me da prerrogativa prevista no art. 93, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, apresento a minha Declaração de Voto escrita, por meio da qual farei algumas breves considerações que reputo indispensáveis à análise da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo, referente ao exercício de 2024.

Início parabenizando o eminente relator, conselheiro Inaldo Araújo, e a sua dedicada equipe, pelo voto que evidencia equilíbrio entre profundidade analítica e rigor técnico, qualidades essenciais à função de controle exercida por este Tribunal de Contas. A atribuição de elaborar o Relatório e o Parecer Prévio sobre as Contas do Governador constitui, sim, uma das mais relevantes competências constitucionais desta Casa. Trata-se de função essencial à preservação do Regime Republicano, pois fornece um diagnóstico técnico e abrangente da gestão estadual, que embasará o julgamento político a ser realizado pela augusta Assembleia Legislativa do Estado.

De pronto, assevero a minha convergência às homenagens feitas ao educador Anísio Teixeira e também ao conselheiro Antonio Honorato. A proximidade da aposentadoria do conselheiro Honorato representa, ao mesmo tempo, o início de uma nova etapa de vida e o encerramento de uma jornada no controle externo, marcada pela dedicação, pela ética e pelo compromisso com o serviço público. Seu percurso institucional é



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025

Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

motivo de respeito e reconhecimento, celebrando uma carreira que enriqueceu o controle e a transparência na gestão pública. Já Anísio Teixeira, cujo falecimento completou 54 anos neste exercício, permanece com visão atual e inspiradora, ao afirmar que “só existirá democracia no Brasil no dia em que se montar no país a máquina que prepara as democracias”. E é essa máquina, senhoras e senhores, é a escola pública.

A decisão deste Colegiado, materializado no Parecer Prévio, fundamenta-se nos trabalhos desenvolvidos pelos competentes auditores desta Casa e a análise conduzida pelo Corpo de Auditores reflete o exercício de um controle externo firme, ativo e comprometido com a excelência. Por essa razão, parabênzo todos os auditores que se dedicaram à elaboração da Seção Analítica, cuja qualidade técnica é irrefutável. O trabalho apresenta altíssima qualidade, com um detalhamento preciso dos achados e uma profundidade nas conclusões, sempre acompanhadas do necessário suporte legal, jurisprudencial e doutrinário.

Registro, também, meu reconhecimento à atuação do Ministério Público de Contas. Por fim, enalteço a iniciativa do Poder Executivo da Bahia em adotar o Relato Integrado como parte da sua Prestação de Contas, o que representa um avanço significativo na transparência e na qualidade da gestão pública, seguindo as melhores práticas internacionais. O investimento na clareza das informações contábeis e fiscais demonstra compromisso com a integridade, com o diálogo construtivo entre os diversos *stakeholders* e com a melhoria contínua da Administração. De igual maneira, manifesto o meu reconhecimento diante da disposição do Poder Executivo Estadual em manter uma interlocução profícua e produtiva com este Tribunal, de modo a cumprir os apontamentos desta Casa, que, em última instância, visam atender às demandas da sociedade baiana. Tal harmonia institucional reforça o propósito comum de ambos Poder Executivo e o Tribunal de Contas, que é o atendimento do interesse público primário.

A atuação cooperativa tem contribuído para o aprimoramento dos mecanismos de governança e de gestão dos programas de governo. A construção de um diálogo permanente entre a Administração Pública e este respeitável Órgão de Controle revela-se essencial para sincronia de



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025

Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

estratégias e a identificação de oportunidades de atuação conjunta em favor da efetividade das políticas públicas, em conformidade com a missão institucional deste Tribunal.

É imprescindível reafirmar que o Tribunal de Contas é, por excelência, um órgão de proteção dos direitos fundamentais. Ciente dessa missão, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia vem, progressivamente, incorporando as políticas públicas, enquanto instrumentos de concretização de direitos, como centro das suas ações fiscalizatórias. Essas ações são orientadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sob o filtro constitucional, com vistas ao equilíbrio das contas públicas. Ressalta-se, ainda, a aderência às diretrizes internacionais emanadas pelas Entidades Fiscalizadoras Superiores.

Com vistas à plena realização dos princípios norteadores dos Tribunais de Contas, a autonomia, a fiscalização, a vigilância e a energia, o exame auditorial contemplou abrangente análise de Políticas Públicas essenciais para a sociedade, reafirmando seu compromisso com a inovação e com o aprimoramento do controle da aplicação dos recursos públicos.

Esse trabalho foi desenvolvido em alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Integrado, o PDI Bahia 2035, instrumento orientador das ações governamentais. O PDI Bahia 2035 expressa uma visão clara de futuro para o Estado e estabelece marcos fundamentais para a formulação de Políticas Públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida da população. Assim, a Auditoria compreendeu que sua atuação não poderia se dissociar desse importante plano estratégico.

Conclui-se que o trabalho desenvolvido pelos auditores partiu de uma abordagem interpretativa com visão global da gestão pública, privilegiando uma análise sistêmica e orientada por resultados. Esse diferencial, senhoras e senhores, merece especial reconhecimento, pois se apresenta como um verdadeiro farol para o redirecionamento das Políticas Públicas.

Portanto, fica evidente que o controle externo exercido por nós transcende o cumprimento estrito de formalidades legais. Seu propósito maior é



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

contribuir de forma efetiva para o aprimoramento contínuo da Administração Pública, promovendo o desenvolvimento econômico e social, com o propósito de garantir o bem-estar da população baiana.

No exercício pleno da sua missão de baluarte da República, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, emana as medidas prospectivas traduzidas em Determinações, Recomendações e Alertas direcionados ao Poder Executivo que exercem papel orientador do aperfeiçoamento da gestão governamental de modo geral e, com isso, concretizam as funções preventiva e corretiva do Controle Externo.

Assim, senhores julgadores, sobre as considerações formuladas na manifestação da defesa do Sr. Governador no âmbito deste Processo de Prestação de Contas, eu destaco os itens 'II' a 'V', e passo a analisar cada um deles em relação aos argumentos que foram levantados.

O de nº 'III' que diz respeito à Atuação desta Corte de Contas e do Parecer Prévio das Contas de Governo e da Impossibilidade de se Expedir Determinações.

A apreciação das Contas é a última etapa do Ciclo Orçamentário Anual e representa, ainda, a primeira etapa do julgamento das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, consoante art. 71, I da Constituição Federal.

Inicialmente, das expressas previsões constitucionais e legais elencadas, apresento duas conclusões:

A primeira delas é que, sim, o Exmo. Governador é jurisdicionado deste Tribunal de Contas, tratando-se de matéria superada não só por este Colegiado, mas, em especial, pela Constituição do Estado da Bahia de 1989, que, em seu art. 105, XV, também estabelece, de forma clara e inequívoca, a obrigação do Governador de prestar contas referentes ao exercício financeiro anterior. E as normas anteriormente citadas, no bojo do meu voto, também refutam a tese de que o Governador não estaria sujeito à jurisdição deste Tribunal de Contas.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Ressalto que em qualquer sistema de controle externo, é absolutamente inconcebível que a figura do Governador esteja afastada da jurisdição de um Tribunal de Contas, hipótese esta que não encontra precedente em nenhum Estado da Federação, pois a Constituição e as leis estaduais, de forma uníssona, asseguram que o Chefe do Executivo Estadual, como responsável pela gestão financeira e orçamentária, seja regularmente auditado e fiscalizado pelo Tribunal de Contas respectivo.

Contudo, para além do inciso I, do art. 71 da Constituição da República, nós temos, senhoras e senhores outros incisos, mais precisamente são ao todo 10 incisos. Além do primeiro inciso, nós temos ainda 10 incisos que veiculam outras competências autônomas deferidas pelo constituinte originário ao Tribunal de Contas, que devem delas os Tribunais de Contas se desincubirem de forma independente e ativa também em relação ao Sr. Governador do Estado.

Exatamente nesse sentido a hermenêutica constitucional proclama a ausência de hierarquia entre os seus artigos e incisos, bem como pela obrigatoriedade de uma interpretação que respeite os seus princípios, sendo eles: o Princípio da Unidade Constitucional, o Princípio do Efeito Integrador da Constituição, o Princípio da Máxima Efetividade da Constituição e também o Princípio da Harmonização. Portanto, a leitura de um inciso não exclui, jamais, a competência prevista nos demais incisos.

Temos a competência do primeiro inciso, que dedica à Assembleia Legislativa o julgamento político do Sr. Governador, mas temos também o exercício de 10 outros incisos que deferem outras competências em relação, também, ao Governador do Estado.

A apreciação, ora realizada, como já afirmado, visa a embasar a decisão política da Assembleia Legislativa quando do julgamento das Contas, porém não se resume apenas a isso, consoante destacado, e aqui eu faço das palavras do ministro Gilmar Mendes, relator do Recurso Extraordinário nº 729.744, que assim destacou:

“Vejam, no caso dos Autos, o Tribunal de Contas do Estado de Minas



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Gerais analisou a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bugre, referente ao exercício de 2001 e emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas do prefeito.

Nesta hipótese, a natureza da manifestação do Tribunal de Contas é apenas opinativa, devendo necessariamente submeter o julgamento ao Poder Legislativo para efeitos de inelegibilidade, efeitos políticos se submete à casa política.

A hipótese de julgamento apartado das contas de gestão não está compreendido neste paradigma.

Sublinhe-se, entretanto, que no caso de a Câmara Municipal aprovar as contas do prefeito, o que se afasta é apenas a sua inelegibilidade. Os fatos apurados no processo político-administrativo deverão dar ensejo a sua responsabilização civil, criminal ou administrativa”.

Portanto, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal, o fato de o Parecer Prévio ter como principal finalidade a de subsidiar o julgamento político pelo Poder Legislativo, o exame das contas anuais não impede o exercício das demais competências constitucionais e legais atribuídas a este Tribunal de Contas no exercício do controle externo da Administração Pública.

Com efeito, é plenamente cabível ao Tribunal de Contas avaliar os demais aspectos das Contas de Governo, bem como das contas de gestão, se fosse esse o caso, na eventual hipótese dos atos de administração e gerência de recursos públicos pelo Governador, para fins de consignar, à margem do opinativo conclusivo referente à apreciação das Contas, os demais encaminhamentos pertinentes e cabíveis, tais como, a emissão de Alerta, Expedição de Recomendação e também de Determinação.

Aqui eu faço uma pausa para uma brevíssima reflexão, convido aqui os meus Exmos. Pares para tanto. É que a tese referente ao cabimento da emissão de Determinações em Parecer Prévio é por mim defendida desde o exercício de 2015. E tenho apresentado ao longo dos anos - inclusive correndo o risco de ser repetitiva em relação a isso, mas considero como



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

ossos do ofício, a participação de um colegiado demanda efetivamente o exercício do convencimento constante – que acaso a finalidade do Parecer Prévio fosse unicamente subsidiar a Assembleia Legislativa sobre o seu julgamento político de modo a não nos permitir a imposição de Determinação, então, senhoras e senhores, por princípio lógico, por decorrência lógica, também não poderemos Recomendar. Se a finalidade fosse única para a Assembleia Legislativa, também estaríamos nós impedidos de exercer Recomendações, Alertas, Ênfases, encaminhamentos que não foram, em nenhum momento, questionados por V.Exas.

A distinção entre as Determinações e as Recomendações é única e exclusivamente a sua densidade coercitiva. Contudo, cada uma tem a sua finalidade técnica, sendo as Recomendações, comandos destinados a uma otimização de operacionalidade da gestão pública, e as Determinações, determinadas a se restabelecer um padrão de legalidade dentro da gestão pública, contendo, inclusive, as Determinações com o fundamento constitucional expresso, situado no art. 71, IX da Constituição Federal.

Então, não há nenhum ponto de dúvida a respeito disso, senhoras e senhores. E não apenas eu digo isso, mas falo com muita tranquilidade, porque acompanhada, como visto, pelo Supremo Tribunal Federal, mas não apenas o Supremo Tribunal Federal, mas também, pelo menos, por 21 outros Tribunais de Contas, que exercem Determinações em Contas de Chefes de Poder Executivo Estadual. Somos mais de 21 Tribunais de Contas que reconhecem a possibilidade da emissão de Determinação em Contas de Governador.

Respeito a posição dos meus pares que não reconhecem, não entendem, neste momento, a possibilidade de determinar, mas impossibilidade não há. Não há impossibilidade jurídica para a Determinação em relação às Contas do gestor máximo do Estado.

Acrescento também a nossa Resolução nº 164, que dispõe sobre a normatização de procedimentos para emissão de Relatório e Parecer Prévio das Contas do Governo, no âmbito deste Tribunal de Contas, que



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

alberga, de forma explícita, a competência de expedição de Determinações, ao lado das Recomendações, Ressalvas e Observações. Está no art. 8º, I da Resolução citada.

Também o Anexo V traz nos seus itens. Trago também, de maneira ilustrativa, o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que também reconhece, de forma expressa. Ainda faço referência ao Manual de Boas Práticas Processuais dos Tribunais de Contas, editada pelo Instituto Rui Barbosa, já citado aqui, que aliás, faço uma referência, que já tem como candidato à Presidência o conselheiro relator do feito, conselheiro Inaldo, que certamente o Instituto Rui Barbosa terá uma representação de excelência, conselheiro, já garanto a V.Exa o meu voto. Antecipo.

O Manual de Boas Práticas do Instituto Rui Barbosa e da ATRICON – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, também trazem, de maneira expressa, no seu texto, o dever da imposição de Determinações quando se detecta ilegalidades praticadas.

Não há, senhoras e senhores, forma do Tribunal de Contas, um órgão fiscalizatório, à vista da prática de ilegalidades, fechar os olhos e não aplicar, por entender que aquele documento não é um documento apropriado, é um documento restrito. Eu enxergo as ilegalidades, mas eu não posso reconhecer, porque esse documento se chama Parecer Prévio.

É exatamente por esse motivo que a emissão de Recomendações, de Determinações, de Alerta se faz à margem do Parecer Prévio. O Parecer Prévio é editado e emitido para a Assembleia Legislativa, e está lá o opinamento para fins de julgamento político, mas, à margem desse opinativo para a Assembleia Legislativa, há também um documento de natureza corretiva, e é isso que nós temos. Por isso que é reconhecido natureza híbrida para o Parecer Prévio.

Então, para reforço ainda, noticia que em recente decisão, no julgamento datado em 18 de dezembro de 2023 e publicado em 1º de março de 2024, o Supremo Tribunal Federal entendeu que “embora a titularidade da função de controle externo seja do Poder Legislativo, os Tribunais de



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Contas possuem competências próprias, exercidas sem participação direta deste Poder. Afinal, os Tribunais de Contas possuem sua parcela de independência e autonomia, exercendo, além das competências desenvolvidas com apoio efetivo ao Legislativo, competências exercidas plenamente. De fato, ao Tribunal de Contas, não obstante as suas atribuições que não se restringem a esse papel de auxiliar o Poder Legislativo, mas abrangem atribuições exclusivas.

Delineadas essas premissas, conclui-se que a circunstância de o Tribunal de Contas exercer atribuições desinvestidas de caráter deliberativo no julgamento das contas anuais (do qual pode resultar o reconhecimento de inelegibilidade) não o exonera do dever de, constatadas irregularidades, aplicar as consequências decorrentes do exercício pleno de suas atividades fiscalizatória e sancionatória, no âmbito das suas demais competências”.

Isso aqui, senhoras e senhores, está no Agravo impetrado no Recurso Extraordinário nº 1.436.197 de Rondônia, publicado no dia 1º de março de 2024, tendo como relator o ministro Luiz Fux.

Eu vou repetir diante da pertinência da informação, que essa informação se torne brevemente consciência e não apenas informação ilustrativa, mas sim uma consciência, conselheiro Inaldo, que seja, então, absorvida por todos nós: “Os Tribunais de Contas possuem sua parcela de independência e autonomia, exercendo, além das competências desenvolvidas com apoio efetivo ao Legislativo, competências exercidas plenamente.

Delineadas essas premissas, conclui-se que a circunstância de o Tribunal de Contas exercer atribuições desinvestidas de caráter deliberativo no julgamento das contas anuais – que é isso que nós estamos fazendo aqui – do qual pode resultar o reconhecimento de inelegibilidade, não o exonera do dever de, constatadas irregularidades, aplicar as consequências decorrentes do exercício pleno de suas atividades fiscalizatória e sancionatória, no âmbito das suas demais competências.”

Assim, tem-se que o Tribunal de Contas possui autonomia técnica para



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025

Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

promover, em seu Parecer, a expedição de Ênfases, de Alertas, de Recomendações e de Determinações, bem como assinar prazo para que determinado órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, quando verificada a ocorrência de ilegalidade (art. 71, IX da Constituição Federal).

Em outros termos: a função opinativa do Tribunal de Contas quanto às Contas do Chefe do Poder Executivo não obsta o pleno exercício das demais funções constitucionalmente outorgadas aos Tribunais de Contas. Isto é: o dispositivo constitucional definidor da competência das Cortes de Contas não estabelece embargo qualquer para a expedição de Determinações ao Chefe do Poder Executivo. Não se confundem as competências de julgamento das contas e de expedição de Determinações. São competências “independentes umas das outras”.

Como bem destaca a auditora/conselheira substituta Milene Cunha, presidente da AUDICON:

“Nos Pareceres Prévios, as Cortes de Contas opinam pela aprovação, aprovação com Ressalvas ou desaprovação das Contas e ainda fazem Determinações e Recomendações aos gestores acerca das deficiências encontradas.

Os Pareceres Prévios emitidos pelos Tribunais de Contas, além de apresentarem o resultado do desempenho do Chefe do Poder Executivo, durante um exercício financeiro, também apresentam comandos de otimização operacional, contidos nas Recomendações; e comandos para atendimento de regras legais, contidas nas Determinações”.

Com fundamento na autonomia e ausência de hierarquia existente entre os dispositivos normativos constantes do art. 71 da Constituição Federal, tenho defendido a expedição de Determinações no âmbito do Parecer Prévio desde a apreciação das Contas de Governo do exercício de 2014. Entendo que o exercício da competência de apreciar as Contas do Chefe do Poder Executivo não exclui ou restringe as funções pedagógica, corretiva e punitiva atribuídas aos Tribunais de Contas pela Constituição da República. São elas competências autônomas, completamente



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

desvinculadas da função de julgar as Contas do Chefe do Poder Executivo, que cabem, exclusivamente, à Assembleia Legislativa, fazendo-o sob o seu espectro político.

Quanto ao segundo plano, constante do 'item IV', que seria, então, Invasão das competências privativas do Poder Executivo. Da impossibilidade de se determinar edição ou revisão de decretos ou leis e da impossibilidade de o Tribunal de Contas determinar o conteúdo da política pública.

Primeiro, impende registrar que as competências privativas reservadas constitucionalmente devem ser materializadas na sua inteireza. Nesse sentido, não há licença para o comportamento omissivo no plano constitucional, sobretudo quando necessária à concretização de comandos constitucionais. Nesses casos, cabe legitimamente ao Tribunal de Contas apontar a ausência de iniciativa normativa como irregularidade, inclusive por meio de Determinações que visem à adoção de medidas legais indispensáveis ao pleno cumprimento dos deveres constitucionais de planejamento, execução e controle.

Segundo, registre-se que não se nega ser de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as proposições direcionadas a regular as matérias previstas no art. 61.

Não há objeção deste Tribunal de Contas quanto às proposições de iniciativa do Exmo. Governador do Estado. E isso, senhoras e senhores, é indubitável.

Contudo, eu trago aqui alguns exemplos sobre o que foi determinado por este Tribunal, que foi uma mera repetição de dispositivos legais. A redação, então, de algumas das sugestões e Determinações expressas, que foram referidas pela defesa:

“Enviar à ALBA projeto de lei específica sobre o Sistema Estadual de Ensino – emissão expressa.

Realizar o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
 Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Elaborar o Regimento do Conselho de Operações do Sistema Prisional, conforme... – tudo isso tem respaldo legal. Por exemplo, elaborar o Regimento do Conselho de Operações do Sistema Prisional, conforme art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 16.457/2015. – Então, é uma previsão que já consta do próprio Decreto do Governador, o Tribunal de Contas está dizendo assim: Olha, você previu a existência da necessidade de uma regulamentação. Vá em frente e regule!

Por fim, promover a regulamentação da Política Estadual de Assistência Social conforme art. 12, § 4º da Lei Estadual nº 14.637/2023.

Assim, senhoras e senhores, não há a indicação de como devem ser cumpridas as obrigações, dos elementos que devem constar, dos respectivos instrumentos (projeto de lei, regimento e decreto regulamentador) ou de diretrizes para o atendimento. – O que o Tribunal de Contas faz, e faz de maneira absolutamente adequada, é indicar que devem ser cumpridas, conforme disposições legais ou infralegais, sem, em nenhum momento, intervir na discricionariedade administrativa. O Poder Executivo decidirá como fazê-lo e qual será o respectivo conteúdo de cada ato, mas não está autorizado a se furtar de cumprir com tais deveres – precisa cumprir, a omissão não é um estado aceitável.

Por fim, trago aqui ainda a conciliação sobre as referências realizadas no comparativo entre Contas de Gestão e Contas de Governo. Da impossibilidade de transformar as Contas das Secretarias em matéria de Contas de Governador.

Esse tema (distinção entre as espécies de contas) – eu tratei com mais detalhamento no ambiente da minha declaração de voto, que é um pouco extensa e eu irei poupá-los dessa leitura monótona. Vou fazer apenas breves indicações, mas que são necessárias.

Então, como se demonstrou, a análise, pelo Tribunal de Contas, do microcosmo das unidades orçamentárias específicas da Administração Estadual não é incompatível com o exercício da competência constitucional de apreciação das Contas de Governo. Ao contrário:



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

entende-se que deve ser realizada; se não, seria feito exame incompleto das respectivas contas.

Não é possível se cogitar de outra forma a apreciação. O Estado é uno e a divisão interna em órgãos não desnatura ou desconstitui a respectiva unidade. Rigorosamente, sequer seria necessária a desconcentração, mas, executa-se para fins de organização administrativa e viabilização do exercício das funções estatais.

Portanto, a ocorrência de execução de despesas em patamar superlativo e de “extrapolação dos créditos orçamentários”, conforme referenciado pelo Estado em defesa, são, sim, aspectos que devem ser objeto de apreciação por este Tribunal de Contas neste ensejo, considerando a atribuição do Chefe do Poder Executivo de ser o “responsável geral pela execução orçamentária”, além de lhe ser privativa a iniciativa dos projetos de lei que tratam do orçamento do Estado e da respectiva execução.

Desse modo, não tem sustentação a alegação da defesa do Estado de que há limitação temática para apreciação das Contas do Governo do Estado.

Assim, concluo que não merecem ser acolhidos os argumentos apresentados pelo Estado em defesa, visto que não consideram o espectro de competências e da autonomia da atuação do Tribunal de Contas no exercício da sua atribuição de consecução da *accountability* democrática. Nesse aspecto, estão desconectados da disciplina constitucional estabelecida para o controle externo.

Feitas essas considerações, passo a tecer brevíssimos comentários sobre os temas, cujo exame reputo indispensável para a emissão do meu voto no presente Parecer Prévio. Analisarei, em sequência, os aspectos de maior criticidade e sensibilidade relativos às Contas do Governo do Estado da Bahia de 2024.

Falo de maneira específica no meu voto sobre Transparência Pública e também sobre Controle Interno, ainda sobre Planejamento, Gestão e Desempenho de Políticas Públicas.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Trato também da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

E, ainda, da Auditoria Financeira e Análises das Demonstrações Financeiras.

Também trato do Acompanhamento das Deliberações Constantes do Parecer Prévio anterior.

Faço isso tudo, senhoras e senhores, de maneira muitíssimo detalhada como já adoto como rotina em todos os Pareceres Prévios.

Assim, diante de todas as considerações realizadas no ambiente de meu voto, faço questão de realizar alguns destaques. Tivemos significativos avanços, que foram trazidos também pelo documento da defesa.

Assim, faço questão de citar, a título de avanço detectado e ocorrido, a divulgação nominal dos vencimentos dos servidores. Também tivemos... Tudo que está sendo aqui referenciado, senhoras e senhores, foi apontado por este Tribunal de Contas, e é dessa maneira que tem que ser, uma convergência de atuação entre o Controle Externo e o Controle Interno, porque muito longe de estarmos em posições antagônicas, estamos em posição convergente, ambos buscando o aprimoramento da Gestão Pública do Estado da Bahia. É por isso que *a latere* do Parecer Prévio são realizadas tantas Recomendações, são sugeridas pela Auditoria tantas Determinações, também Alertas e Ênfases. É por esse motivo, porque buscamos juntos o aprimoramento da Gestão Pública do nosso Estado.

Então, para fins de reconhecimento, após o devido apontamento do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, por meio do seu Corpo Técnico, seu excelente Corpo Técnico, foram alcançados os seguintes avanços, conselheiro Gildásio:

Divulgação nominal dos vencimentos dos servidores, tudo isso no plano de reconhecimento; regulamentação da ordem cronológica dos pagamentos; classificação correta das despesas dos terceirizados, tudo isso apontado a título de avanço; redução da taxa de abandono escolar; investimento em segurança pública com a nomeação de 997 policiais



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

civis; redução do desmatamento; melhoria da execução das emendas parlamentares; cumprimento dos limites constitucionais e legais; fiscalização de empresas beneficiadas com incentivos fiscais; produções normativas e relevantes.

E aí eu trago políticas de mobilidade, todas elas foram apontadas pelo Tribunal de Contas. Políticas de mobilidade; Programa Estadual de Habitação; equacionamento do *déficit* atuarial do BAHIAPREV; reequilíbrio atuarial do BAHIAPREV; instituição do Comitê permanente interinstitucional de enfrentamento de violência contra as mulheres; Programa Estadual de Habitação; instâncias de gestão e controle social da Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica; Programa Estadual Lei Cultura Viva Bahia, e no âmbito da SEMA, importante apontamento; Plano de Segurança Hídrica concluído; Sistema Estadual de Informações Ambientais e Recursos Hídricos; outorga de direito de uso.

Então, são todos aqui esses avanços.

De tudo quanto posto no meu voto, eu vou pedir licença para fazer aqui a abordagem de um tema que selecionei, previamente, e reputo da mais alta importância, que diz respeito ao controle interno e mais precisamente à ausência de um sistema integrado e transparente sobre o controle de convênios e instrumentos congêneres.

Desde o ano de 2014 nós fazemos apontamentos nesse sentido. Em 2014 promovemos Recomendação para a garantia do funcionamento pleno do Sistema Integrado do Planejamento – FIPLAN, corrigindo problemas operacionais no módulo de controle de contratos e convênios.

Em 2015, novamente, em sede de Parecer Prévio, formulamos nova Recomendação para a garantia do pleno funcionamento com o módulo Contratos e Convênios.

Em 2016, novamente recomendamos nesse sentido.

Em 2018, procedemos duas Recomendações também nessa matéria.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Em 2019, novamente.

Em 2020, novamente mais duas Recomendações.

Em 2021, 2023 mais duas Recomendações.

No Parecer Prévio das Contas de 2023 foram expedidas Recomendações e Ressalvas, novamente foram formuladas Ressalvas. As Ressalvas diziam respeito à ausência de informação sobre os repasses realizados por convênios, instrumentos congêneres nas CCEs de 2023. Fragilidades de controle da inadimplência relacionada à prestação de contas de convênios e congêneres. Ausência do Sistema de Gestão de Controle de Convênios da plataforma eletrônica para controle das prestações de contas, parcerias geridas pelo marco regulatório das organizações da sociedade civil.

As deliberações listadas demonstram que este Tribunal de Contas possui jurisprudência consolidada, no mínimo, há uma década, no sentido de exortar o Poder Executivo do Estado da Bahia a dar efetivo e fiel cumprimento à legislação atinente à convênios e sobretudo ao princípio da transparência.

A norma estava constante na lei estadual revogada, a Lei Estadual de Licitações, ingressou na Lei atual de Licitações, também na Lei do MROSC consta, e assim é que se pode aferir que vem este Tribunal, repetidamente, no sentido de impelir o Poder Executivo a observar e cumprir a legislação, ao qual já está subordinado, mas cujo descumprimento tem sido flagrante e reiterado.

Assim, é que eu repiso, ante o caráter reiterado nas Contas de Governo nos exercícios de 2016 a 2020, bem como em função ao comando expresso constante no art. 65 do MROSC, do art.15 da Resolução nº 107/2018 deste Tribunal, que nós deliberamos, “que o governo do Estado da Bahia adote solução corporativa que permita o registro e acompanhamento do histórico completo de cada convênio, instrumento congêneres, além da recuperação de informações de forma centralizada, completa e tempestiva.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

E também para que o Governo do Estado da Bahia disponibilize ou garanta que seus órgãos e entidades disponibilizem, nos respectivos sítios oficiais da Internet, a lista completa das parcerias, bem como de forma a representação contra irregularidades nas parcerias estaduais.

Então, para que seja apresentado um manual de caráter sistêmico relativo às parcerias com as organizações da sociedade civil, cumprindo, então, o decreto respectivo.”

Como visto, a lei determina expressamente a transparência e a publicidade da integralidade, incluindo os planos de trabalho dos convênios e dos ajustes congêneres, bem como das suas prestações de contas, pois trata-se em decorrência da *accountability*, como já dito aqui.

A transparência, senhoras e senhores, é indispensável para que o cidadão possa atuar no controle e fiscalizar as ações de governo, garantindo a aplicação correta dos recursos públicos em completa aderência ao interesse público.

A aferição do bom uso do dinheiro público somente é possível se há dados e informações que permitam a fiscalização e a avaliação do desempenho desses convênios. A descentralização de recursos sem o dever do acompanhamento e identificação das fragilidades e pontos de estrangulamento impede a verificação do cumprimento dos fins sociais a que se deve dar aos recursos públicos e ajustes desse jaez, comprometendo a eficácia das políticas públicas e o alcance dos seus objetivos, além de obstar o exercício do controle externo, do controle social e também do controle interno.

O ente público, senhoras e senhores, que não fiscaliza, que não exige prestação de contas e não pune aquele que mal usa a verba pública compromete a efetividade das políticas públicas e o próprio programa de governo. Assim, como consequência, o ente fala no dever de erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades sociais e promover o desenvolvimento sócio-econômico. Em transferências voluntárias, necessariamente para a sua realização, há de ser observada a capacidade de fiscalização do órgão, sob pena de desídia com o dinheiro público.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
 Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Foi nos informado aqui a possível adesão à plataforma *transferegov.br*, mas eu fiz questão de trazer, especificamente, esse tema sobre o sistema de acompanhamento dos convênios, porque o Estado funciona, o novo Estado, o Estado que se propõe a funcionar com repassador de recursos públicos, buscando a adesão, a aderência do ente privado na realização dos seus programas de governo, há de ter mecanismos de controle, há de ter mecanismos de transparência. Então, desde 2014 nós já apontamos nesse sentido.

No ano passado, eu trago aqui informações que eu retirei das notas taquigráficas, para fins de recordar o que já foi dito aqui, que aliás em sustentação oral procedida de forma também brilhante pela Dra. Bárbara, foi afirmado que: “em 2023 houve trabalho e em 2024 já fizemos as audiências públicas e já existe a elaboração, e esperamos que até o final desse segundo semestre fazer a contratação do sistema para finalmente termos o sistema de controle de convênios, nos moldes preconizados, e que não apenas interessar ao Tribunal, mas interessar ao próprio Estado para fins de controle interno, mesmo que o Estado faça em uma realidade também que se alterará”.

Então, faço aqui referências para dizer que me mantenho esperançosa de que isso efetivamente aconteça aqui no exercício de 2025, e na apreciação das Contas no ano de 2026 nós já não tenhamos mais este apontamento a tratar.

Assim, senhoras e senhores, Exmos. Pares, diante de tudo quanto posto, é que, em relação às Contas do Sr. Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues, eu voto pela aprovação, com Ressalvas, Determinações, Recomendações e Alertas, todos discriminados detalhadamente no corpo da minha declaração de voto, acompanhando ainda todas as Ênfases postas pelo conselheiro relator do feito, conselheiro Inaldo, com fundamento no art. 70, art. 71, todos os seus incisos da Constituição da República.

É assim que eu voto e já agradeço a atenção de todos.

CONSELHEIRO-PRESIDENTE MARCUS PRESIDIO: - Nós que



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

agradecemos, conselheira Carolina. Passamos a palavra, neste momento, ao conselheiro Gildásio Penedo.

CONSELHEIRO GILDÁSIO PENEDO FILHO: - Sr. Presidente, quero cumprimentá-lo, dado o avançar do horário, cumprimentar os Srs. Conselheiros, a representação do Ministério Público de Contas e, também, nesta sessão, aqui entre nós, a Procuradora-Geral do Estado, Dra. Bárbara Camardelli. Estendo, também, os cumprimentos a todos os servidores do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, aos gestores que estiveram presentes e fizeram questão, conselheiro Inaldo, de vir prestigiar e, sobretudo, acompanhar esta importante peça e trabalho realizado pelo Tribunal de Contas: a elaboração do Parecer Prévio das Contas do Chefe do Poder Executivo.

Quero destacar a presença de um número expressivo de secretários, gestores e seus representantes, o que demonstra, de certa forma, a importância e a magnitude atribuídas à emissão desse Parecer Prévio. Já me antecipando, parabeno o nobre conselheiro Inaldo Araújo pela contundência do trabalho apresentado - relatório digno do grande contador e conselheiro que é V.Exa. Estendo também os cumprimentos a todo o corpo auditorial, na pessoa do Dr. Marcos, coordenador da 7ª CCE, que faz a compilação de todo esse trabalho elaborado pelas nossas Coordenadorias de Controle Externo.

Quero, ainda, Sr. Presidente, destacar - para fins de registro, como já pontuado pelos que me antecederam - a regularidade da prestação das Contas do Chefe do Poder Executivo no exercício de 2024. Não por outra razão, os opinativos que consubstanciam esse relatório, na sua unanimidade, defenderam a sua aprovação. Tanto a Auditoria quanto o próprio Ministério Público de Contas elaboraram pareceres convergentes, destoando pontualmente em algumas situações, mas todos defenderam a aprovação com Ressalvas das Contas do Chefe do Poder Executivo. Isso foi o que levou, e que ensejou, neste momento, a relatoria a defender, conselheiro João Bonfim, a posição do relator, com Ressalvas, em relação aos aspectos.

A Auditoria traz no seu relatório, 17 Ressalvas, uma série de



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Determinações, Recomendações e Ênfases.

O Ministério Público, salvo engano, faz uma leitura também pela aprovação, com 09 Ressalvas, salvo engano. E o relator, na sua leitura e compreensão, enfrentando os apontamentos, traz a proposta de aprovação com 03 Ressalvas.

A Procuradoria-Geral do Estado teve a oportunidade de se manifestar nos Autos, trazendo as suas ponderações, e teve, novamente, oportunidade - sempre no mais amplo direito ao contraditório e à ampla defesa - de exercer seu papel na defesas dos seus fundamentos e posições em relação ao que traz aqui.

E quero, para não ser redundante, valer-me, sobretudo, da fala da nobre procuradora, Dra. Bárbara, que, como sempre, se mostra muito ativa, preparada, e traz fundamentos que, num primeiro momento - com todas as vênias - tentam, de certa forma, minimizar, diríamos assim, a eventual responsabilização do Chefe do Poder Executivo em eventuais irregularidades apontadas nos trabalhos técnicos emitidos pela Casa.

A Procuradora faz a leitura de que o Chefe do Poder Executivo não poderia, dentro da visão macro que estabelece as Contas de Governo, ser responsabilizado por apontamentos que poderiam estar ali, de certa forma, albergados em determinadas unidades e que, por revés, isso não poderia repercutir em sua responsabilização.

Com todas as vênias, Srs. Conselheiros, conselheiro relator, parece-me importante afastar esse entendimento, dada, sobretudo, a leitura que se faz... Parece-me que um dos pontos mais apontados de forma reiterada - inclusive com Ressalva do próprio relator -, diz respeito a uma matéria de natureza orçamentária.

O ponto fulcral, no meu entendimento, em relação às Contas do Chefe do Poder Executivo, guarda muita pertinência com produtos e processos de natureza orçamentária. A própria Constituição Estadual, no seu art. 105, conselheiro Inaldo, remete, como competência privativa do Chefe do Poder Executivo, o encaminhamento para a Assembleia Legislativa das



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025

Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

peças orçamentárias, tanto o PPA como a LDO e a própria Lei Orçamentária. Então, é uma competência reservada, privativa, ao Chefe do Poder Executivo.

O art. 106 chega a avançar como eventual crime de responsabilidade, ao Chefe do Poder Executivo, qualquer descumprimento e violação literal à Lei Orçamentária. Então, vejamos que não se trata de minimizar uma eventual responsabilização do Chefe do Poder Executivo, em relação, sobretudo, às matérias atinentes à questão orçamentária.

O que nós estamos a ver, neste processo - aliás, reiteradas vezes, como já foi dito aqui - são situações que, de certa forma, guardam pertinência direta com a questão orçamentária. A primeira delas, conselheiro Inaldo, já avançando nas Ressalvas que traz V.Exa., é a questão dos valores pagos e realizados através dos DEA - Despesas de Exercícios Anteriores.

Pontuou-se, de forma muito consistente, que não há, eventualmente, aprioristicamente, a realização de pagamentos por DEA. O Tribunal não contesta a possibilidade de pagamento por DEA pelo Estado da Bahia. O que o Tribunal vem apontando e, de certa forma, tendo ressonância neste Plenário, é não haver pertinência e fundamentos motivadores para a realização das expressivíssimas despesas realizadas com esse tipo de operação.

No exercício de 2023, já havia - e houve - uma involução. É importante dizer: o Estado vinha, e é preciso registrar isso, ao longo dos últimos anos, reduzindo o pagamento por DEA. O exercício de 2024 destoou em absoluto: foram mais de dois bilhões de reais realizados com esse tipo de inscrição, conselheiro Honorato. E o que o Tribunal contesta - volto a frisar - é a motivação ensejadora da realização dessa despesa.

A PGE, como sempre, traz o argumento da legalidade absoluta desse tipo de pagamento, por entender que estariam acomodadas na legislação pertinente, de fato superveniente, de surpresa daquele tipo de despesa. E o que há, de fato e real - e, mais uma vez, aqui eu vou invocar a fala de Feola.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025

Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Feola, para quem não sabe - aliás, os mais velhos... não é meu caso, viu, conselheiro Honorato? V.Exa., como grande decano, vai saber registrar com precisão o que eu vou lhe dizer - Feola era o técnico da Seleção Brasileira de 1958. Numa preleção, dentro do estádio, para enfrentar ainda a antiga União Soviética, Feola reuniu os jogadores - só craques: Didi, Nilton Santos, Mazola - e aí começou a criar orientações: Didi, puxa por ali. Mazola, atravessa a bola... E aí Garrincha vai e combina... e surge o gol. O Mané Garrincha, na sua simplicidade e humildade, disse: Professor, tudo isso está certo. Agora, o senhor já combinou com os russos que isso vai dar certo?

Por que digo isso, Dr. Luiz Augusto? Porque, de fato, mais uma vez, poderia fazer minhas as palavras que disse no ano passado, quando afirmei que a PGE precisaria combinar com os russos a questão da defesa sistêmica da legalidade dos pagamentos por DEA.

Infelizmente, se o fez, não teve ouvido — e vou demonstrar por que digo isso neste momento. Embora a PGE ateste e referende a legalidade dos atos praticados por DEA, não foi isso que os gestores de diversas unidades disseram quando da sua apresentação em relação a esses apontamentos.

Valho-me aqui, conselheiro Marcus Presídio - e a senhora fala da SEAP, Secretaria Estadual de Administração Prisional - do que foi realizado no ano de 2023, verificou-se que dos R\$ 58 milhões executados por DEA, em 2024, R\$ 53 milhões referem-se ao subelemento Administração Prisional. Isso foi identificado como objeto de despesa correspondente à contratação de empresas terceirizadas de prestação de serviço.

Todavia, apesar de as despesas serem previsíveis e conhecidas desde 2023 - o que, em tese, afasta a legalidade da realização dessa despesa por DEA - o gestor foi instado a se manifestar, e o secretário, que está nos Autos, aqui proclama:

“Do valor estimado, foram inscritos e executados como DEA em 2024 o total de R\$ 58,2 milhões, do qual R\$ 53,4 milhões, foram utilizados para pagamentos de despesas referentes à administração prisional. (Grifos)



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Apesar de tais valores - diz a Secretaria - serem conhecidos e estimados no fato gerador da despesa, os orçamentos iniciais consignados pelos órgãos sistêmicos são continuamente inferiores às necessidades de custeio da pasta que estão em constante crescimento, gerando DEA para o exercício seguinte". Isso é o que diz a SEAP em relação a esse tipo de despesa.

Portanto, não há, em momento algum, alusão a uma eventual despesa surpresa que surja durante o exercício. O que há, de fato - e é o que é dito - são despesas conhecidas que não são albergadas dentro do exercício financeiro. Isso foi dito pela SEAP.

Quero aqui homenagear a SUFOTUR, que aqui, parece-me, está representada. Também a antiga BAHIATURSA, quando instada a se manifestar, traz explicações que vão absolutamente na mesma linha da SEAP.

"Na SETUR, verificou-se que dos R\$230,7 milhões empenhados como DEA em 2024, R\$178,6 milhões referem-se ao subelemento 28 e estão majoritariamente vinculados à realização dos festejos juninos de 2023". Vejamos: festejo junino em 2023 - que tipo de despesa pode ser enquadrada como eventual, surpreendente, que possa ser realizada no ano e que não se tenha conhecimento?

E aí a SUFOTUR - não bastasse o conhecimento de domínio raso de que o São João é realizado todo ano no Estado da Bahia - vai e atesta. A SUFOTUR passou por um processo de transição, onde teve seu quadro de funcionários reduzido à metade, o que gerou grande impacto na produtividade, alterou o fluxo de processos, atraso das análises enviadas, visto que contava com 89 funcionários nas atividades turísticas em recuperação. A resposta ainda atenta para dizer o que está dito: são despesas conhecidas por parte do Estado.

A CONDER - o Dr. Trindade esteve aqui há pouco - chamou tanta atenção que foi trazida aos Autos, mesmo não estando, inicialmente, como ponto de auditoria. A CONDER realizou, em 2024, despesas de R\$ 108 milhões oriundas de dotação orçamentária.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

A resposta da CONDER - trazida aqui pelos Srs. Gestores -, ao ser instada, diz textualmente, Dr. Luiz Augusto, que foram enviados, em tempo hábil, ofícios à Casa Civil - em tese, a ampliação do arco de responsabilização - à SEFAZ e à Secretaria de Planejamento. Esse se cuidou de se calçar como os setores, para não se dizer que faltou algum: SEFAZ, SEPLAN, Casa Civil. Solicitando, conselheiro Inaldo, apoio, destacando a necessidade de suplementação do orçamento na totalidade dos valores solicitados, bem como a respectiva concessão para possibilitar o processamento de empenho prévio das despesas. Esse, inclusive, incorre em dois erros, em tese. Primeiro: ter realizado a despesa sem o empenho prévio. Ele realizou, mandou contratar sem ter o empenho, infringindo a Lei 4.320/1964, não é, conselheiro Inaldo, V.Exa., que é doutor e professor? A Lei Geral de Finanças Públicas, de 1964. Antiga, mas válida, hígida.

Então, veja, Dra. Bárbara, V.Exa. enfrenta a tese de que não há irregularidade. De fato, não há, quando, efetivamente, você tem as justificativas concebidas e albergadas pela própria legislação. No caso específico, está claro: são situações absolutamente conhecidas pelo Estado. São orçamentos que, na verdade, não cabem no exercício financeiro do ano corrente.

A sensação que nós temos é de que o Estado fica, ano a ano, empurrando esse orçamento, porque, efetivamente, não vamos ouvir falar que despesas da atividade prisional - como pagamentos de contrato para a manutenção dos presídios, conselheiro Honorato - possam ser albergadas.

Então, de fato, é uma situação que merece... E havia o registro - por isso que enfatizo esse ponto -, são situações que o Tribunal vem apontando desde 2015, 2016. Havia, de fato, uma tendência de melhoramento em relação a esse tipo de despesa.

Neste ano, a curva aumentou demasiadamente: 120%.

Então, é um apontamento grave, que precisa ser registrado. V.Exa., inclusive, traz como Ressalva, e é importante esse apontamento, para que, efetivamente, o Estado possa dar uma acomodação a esse tipo de



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

realização de despesa.

Portanto...

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO - DRA. BÁRBARA CAMARDELLI: - Conselheiro, permita-me só um esclarecimento, já que V.Exa. me nominou?

CONSELHEIRO GILDÁSIO PENEDO FILHO: - Sim, claro.

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO - DRA. BÁRBARA CAMARDELLI: - A fala que nós colocamos aqui no Plenário foi que, quando se olha isso a partir das Contas de Governo e se percebe que não é um Governo como um todo, mas sim secretarias pontuais, isso não poderia estar imputado às Contas de Governo. Mas que haveria a necessidade da análise de mérito de cada unidade dentro das Contas de Gestão.

Até porque, na totalidade, isso não representa 3,5% de todo o orçamento do Estado. E, se você ainda abate das secretarias arroladas a questão da Saúde - que teve um impacto gravíssimo e, como nós vimos ali, um aumento de 790%, decorrente de decisão judicial -, esses 3,5% caem, e restam essas situações pontuais que, aí sim, precisam fazer uma análise. Graves, com todas as consequências possíveis, mas que venham na Conta de Gestão, não na Conta do Governo.

Então, só para esclarecer, para não ficar parecendo que nós tentamos encobrir a situação.

CONSELHEIRO GILDÁSIO PENEDO FILHO: - Perfeito. Eu entendo, mas vamos lá, Procuradora! Como é pontual, despesas, conselheiro João Bonfim, que V.Exa. tenta pontuar, seccionar. Olhe as unidades que foram destacadas: SESAB, SEINFRA, SAEB, SETUR, CONDER, Secretaria de Comunicação, Secretaria da Educação, Secretaria de Segurança Pública, SEAB e Gabinete do Governador. Nós estamos falando aqui de mais de uma dezena de unidades da administração.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025

Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Então, volto: por mais que V.Exa. tente enfatizar, não podemos tratar como uma situação pontual. Estamos falando de quase 13 unidades gestoras, finalísticas ou de meio, porque aqui está tudo. Inclusive, tanto a atividade finalística como a de meio realizam despesas. Portanto, não podemos tratar como uma situação pontual.

V.Exa. também faz uma defesa, dentro da retórica, da capacidade absolutamente extraordinária que cabe, de tentar minimizar a materialidade. Pois bem. V.Exa. traz um gráfico: que foram realizados quase R\$ 75 bilhões; o DEA só representaria R\$ 2 bilhões, mas não é o retrato - com todas as vênias.

Desses R\$ 75 bilhões, conselheiro Inaldo. Quase R\$ 33 bilhões são despesas obrigatórias: é folha de pagamento, é despesa com pagamento da dívida. Porque, veja: se o Estado chegar, amanhã ou depois, e pagar DEA, folha de pessoal, aí... Então, não é o retrato, vamos seccionar: dos R\$ 75 bilhões, quase R\$ 33 bilhões são despesas de pessoal.

Tirando o restante, o impacto que V.Exa. traz - que corresponderia a quase dois pontos, alguma coisa, do percentual - vai a quase 10% da despesa realizada pelo Estado. Já há uma materialidade absolutamente significativa, com todas as vênias.

Então, estou trazendo esse enfrentamento, conselheiro Inaldo, com uma força maior argumentativa, porque, de fato, é uma situação que, enquanto Estado, enquanto órgão de controle - e V.Exa. trouxe uma fala muito interessante, de que na democracia ela só se mostra plena com o controle -, é preciso tentar, e essa é absolutamente a disposição desta Corte de Contas, tentar aprimorar a gestão.

Sabe-se - e deixarei por derradeiro os louvores à gestão, porque, de fato, no seu conjunto macro, são Contas para serem aprovadas -, mas uma situação como essa precisa, de certa forma, ser tratada com a seriedade, com o respeito e com a relevância que ela merece, conselheiro Honorato. Estamos falando de valores expressivos: são mais de R\$ 2,2 bilhões que foram realizados por Despesas de Exercícios Anteriores, que não têm, na grande maioria, pertinência com os fundamentos que possam ensejar a realização desse tipo de despesa.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025

Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

V.Exa. traz ainda que, em que pese ter sido pago por DEA, há disponibilidade financeira superior a esses créditos orçamentários. Vejam: é outra leitura que gera controvérsia

A disponibilidade financeira - conselheiro Inaldo, V.Exa., que fala da cátedra, da sua especialidade - sabe que o Estado não faz a distinção por Fonte. E grande parte daquelas disponibilidades financeiras estão os empréstimos contratados pelo Governo, que efetivamente não podem, e são vinculados, e que não poderiam realizar esse tipo de despesa.

Portanto, são dados que precisam, de certa forma, ser esclarecidos - esclarecidos com a força e com a necessidade desse enfrentamento. Fiz, então, um enfoque, um registro mais forte em relação a esse tipo de despesa, porque, de fato, nos chamou atenção. Houve, de fato, uma involução grande - mais de 100% de incremento de um ano para outro -, realizado por diversas unidades. Não é nada pontual.

V.Exa. trouxe, como argumento - e é importante, vale de fato o registro -, a questão da Saúde. Não há dúvida de que o elemento da judicialização é um fato hoje - Dr. Cícero se encontra aqui - que realmente ataca seriamente o Estado brasileiro. São decisões que, essas sim, poderiam ser encampadas.

Mas, mesmo que se tire a Saúde, digamos que toda a realização de despesa, que não é... nós sabemos que grande parte era só pagamento de contratos emergenciais, contratos de prestação de serviço realizados por lá. Mas, mesmo que tirássemos a Saúde como elemento justificador para execução da despesa, fica um vulto expressivíssimo em relação a esse tipo de despesa.

Então, enfoco nessa questão, fazendo coro à fala do conselheiro Inaldo Araújo em relação à questão do DEA, da necessidade, de fato, de o Estado fazer essa arrumação devida e, com isso, avançando, nobre Procuradora, em relação a essas Ressalvas - e faço aqui também um Alerta.

Conselheiro, não sei se V.Exa. alertou para esse aspecto, mas já quero



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

destacá-lo: entendo que, de fato, precisa ser tratado com seriedade e com cuidado. Precisamos, de certa forma, inverter essa lógica da realização desse tipo de despesa na rubrica de DEA.

Por isso, quero louvar -, para dizer que não falei das flores, é importante registrar - como pontuou a conselheira Carolina e o conselheiro Inaldo, o cumprimento dos limites legais, todos eles atendendo ao avanço de determinadas despesas que não eram as chamadas inelegíveis por parte do Tribunal.

Cito, por exemplo, a Bolsa Presença, que havia uma anotação do Tribunal no sentido de não entendê-la como despesa de pessoal, e sim como de natureza assistencial. Havia aqui, salvo engano, majoritariamente, a formação desse entendimento por este Plenário.

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO - DRA. BÁRBARA CAMARDELLI: - Na verdade...

CONSELHEIRO GILDÁSIO PENEDO FILHO: - Era ao contrário, poderia, exato. O conselheiro Inaldo fez o registro.

Mas já havia uma tendência, já tinha sido pontuado que, salvo a questão da pandemia, precisava ser corrigido, e o Estado avançou, é preciso o registro em relação a isso.

O cumprimento das Emendas Parlamentares, há um avanço registrado em relação a isso.

Então, há, de certa forma, avanços em relação a determinados aspectos que, no seu conjunto, merecem o registro da aprovação por parte do Tribunal.

E aí, já finalizando, conselheiro Inaldo, pelo delongado do horário, eu irei acompanhar o relator em relação às Ressalvas trazidas por V.Exa., mas avançarei em outras também, por entender que se fazem necessárias, sobretudo as relacionadas à questão das deficiências em relação à estrutura do PPA 2024/2027. Entendendo que, de fato, a questão dos



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

apontamentos relacionados aos indicadores, às metas, aos desempenhos precisam ser clarificados, para que, efetivamente, o órgão de controle e a sociedade tenham exato alcance das Políticas Públicas.

Essa questão do PPA é tão importante, conselheiro Inaldo, para a emissão do Parecer Prévio, porque, de fato, aqui estamos analisando Contas de Governo e não Contas de Gestão. As Contas de Governo estão absolutamente sintonizadas com a perspectiva do alcance da Política Pública. E nós só podemos fazer essa mensuração com dados claros, com indicadores precisos, para que possamos ter, ao longo dos exercícios, a compatibilidade do PPA com a LDO e com a LOA, a fim de saber se, efetivamente, aquela Política Pública alcançou seu desiderato.

É o princípio da eficiência, sobretudo como colocou V.Exa., trazido pela inovação da Emenda Constitucional 19, dentro da Reforma Administrativa de 1998 — já tive a oportunidade de discorrer sobre essa questão -, que era antigo LIPE (Legalidade, Impessoalidade e Publicidade), incorporou-se a Eficiência, para dar à Administração a precisa noção de que aquela Política Pública precisa alcançar seu desiderato.

E nada mais importante do que o PPA, a LDO e a LOA para fazermos esse tipo de contemplação: se houve ou não o alcance das metas, o desempenho, se a política foi alcançada. Até para que o Governo, amanhã ou depois, possa refazer seus entendimentos, pois determinada política, por vezes, não alcança seu objetivo. Você arruma, rearruma, mas precisamos ter clareza.

Por isso, entendo a manutenção desse apontamento como deficiente, em que pese os avanços registrados pela Auditoria nesse índice, mas reforça-se a necessidade da manutenção.

Também em relação ao DEA, já aqui ratificando, por ordem, para facilitar: eu mantenho as Ressalvas. Do total de R\$ 2,3 bilhões, volto a frisar, a Auditoria constatou R\$ 1,7 bilhão como despesas que não poderiam ser contempladas com esse tipo de exercício. E, aliás, quem diz isso não é a Auditoria. A Auditoria só faz a confirmação do que os gestores das unidades vêm dizendo. Não combinaram com Garrincha, está lá. Ou se



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025

Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

confiou, eles não estão levando a sério a recomendação da PGE. São despesas corriqueiras, conhecidas, e valho-me aqui para aplaudir a franqueza desses gestores, quando trazem as informações absolutamente consentâneas com a realidade do exercício financeiro de cada uma delas.

Assunção, conselheiro Inaldo, como consequência lógica, assunção de obrigações diretas superiores aos créditos orçamentários na SESAB, SEINFRA... Isso é um corolário de uma da outra. Portanto, merece Ressalva e também Alerta em relação a esse aspecto, porque precisa ser chamada a atenção da forma mais enfática possível.

Subavaliação dos Restos a Pagar. Da mesma forma, são intrincadas. Ora, se o Estado tem, como insiste em dizer, disponibilidade financeira para arcar com os DEAs, por que não inscreve em Restos a Pagar? Aí que está o dilema. Por que não inscreve em Restos a Pagar? O problema é que, se inscrever em Restos a Pagar, conselheiro Inaldo, tem que ter o recurso financeiro preservado lá, senão incorre em crime de improbidade administrativa. Essa é a questão. Então, se tem, como diz que tem, inscreva corretamente em Restos a Pagar.

Mantenho, portanto, as Ressalvas em Restos a Pagar, também com Ênfase.

Fragilidade dos controles e inadimplência relacionados à prestação de contas dos convênios. Importantíssima essa Ressalva.

Já tive a oportunidade, quando recebi, de forma muito honrosa, a presença da PGE, trazendo seus memoriais, da necessidade — aí precisa haver uma absoluta parceria mesmo em relação à PGE -, que é a elaboração, Dr. Luiz Augusto, da Central de Controle.

Essa ferramenta do FIPLAN tem seis ou sete anos. Era um processo de customização - lembro-me bem - de customização do Mato Grosso, que comprou o programa, que não adequou, que não juntou... e vai, e vai... E, até hoje, você não tem uma ferramenta necessária para o acompanhamento dos convênios.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Convênio é uma Política Pública extremamente importante para o fomento à economia local. Nós não estamos aqui a desestimular a elaboração de convênios. É importantíssimo. Fomenta a economia local. Por vezes, atrai a economicidade, porque nem sempre grandes empresas têm interesse em realizar obras nos pequenos municípios.

Mas se quer fazer convênio - e precisam ser feitos -, foi um volume muito expressivo, quase R\$ 1 bilhão em 2024! Precisa dotar-se de estrutura mínima de controle e acompanhamento dos convênios. E essa ferramenta acaba sendo absolutamente comprometida, porque você não tem atualização dos dados, não sabe exatamente quanto foi repassado, quais os municípios foram atingidos, se houve prestação de contas. E aí está levando a um problema que é muito sério para todos nós.

O Supremo Tribunal Federal - isso é importante, Dr. Luiz Augusto -vem assentando a tese mais recente da prescrição da pretensão punitiva e sancionatória dos órgãos de controle a cinco anos. E, mais ainda, nos últimos meses, teve uma posição muito mais conservadora, porque a questão dos marcos interruptivos ainda era mais elásticos em relação à possibilidade de se poder alcançar eventuais danos ao erário. E, recentemente, o Supremo vem assentando a tese de que somente a notificação válida, e única vez, pode interromper o prazo prescricional, o que, efetivamente, vai levar centenas e centenas de convênios e milhares de recursos a serem prescritos, porque não há tempestividade.

E, de fato, esse instrumento, conselheiro Inaldo, vai facilitar essa intercomunicação, para que um órgão de controle possa fazê-lo de forma tempestiva, o Tribunal possa agir eventualmente, e aqueles que, de certa forma, malversaram o recurso público possam ser responsabilizados.

Tem seis ou sete anos... E eu encareço, mais uma vez, à PGE, sei dos esforços, foi colocado que já foi criada a comissão, e precisamos desse instrumental necessário para nós todos, enquanto Estado. Isso desabona nós todos, não é só o Tribunal de Contas, o Estado brasileiro, porque, efetivamente, se eventualmente uma irregularidade for cometida, esse ressarcimento precisa ser alcançado. Já não é fácil, porque, quando há tempestividade, a emissão do título judicial, é baixíssimo o ressarcimento.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Então, é um esforço que precisa ser conjunto. E o Tribunal tem se colocado à disposição. Entende a dificuldade, mas é importante esse apontamento.

Por isso que também faço como Ressalva, conselheiro Marcus Presídio, presidente desta Corte.

Eu vou finalizar. Já me estendi o bastante e já enfatizei, de forma categórica, aquilo que entendo como absolutamente fundamental.

Mais uma vez, destacando o esforço, reconheço que houve avanços. É importante. Se não houvesse avanços, não seria pela aprovação - isso é óbvio. Então, é importante assentar: há avanços importantes que foram feitos, como o Cumprimento dos Marcos Legais e a questão do endividamento.

O Estado, hoje, inclusive, tem - é preciso registrar - índices de endividamento absolutamente tranquilizadores, a ponto de ter, atualmente, conselheiro Inaldo, a CAPAG A+, que já é um elemento importante que destaca a saúde financeira do Estado.

Agora, existem pontos que precisam ser aprimorados, sobretudo esse que narrei aqui, Dra. Bárbara, para que, efetivamente, a gestão possa se aprimorar. E essa é a contribuição do Tribunal: encontrar a melhor forma para o desempenho do Estado baiano.

Portanto, acompanho nas Ressalvas que destaquei. Não acompanho nas Determinações, por entender que, de fato, em que pese a posição da conselheira Carolina, ainda há necessidade de um Parecer Prévio, de uma complementaridade do Poder Legislativo. Portanto, não tem poder coercitivo de logo. Assim, entendo que ainda não é cabível.

Apoio as Ênfases que já destaquei aqui. As Determinações da Auditoria converto em Recomendações, e os Alertas - sobretudo naqueles três apontamentos que fiz -, por entender que são absolutamente necessários à melhoria da *accountability* pública do Estado da Bahia.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Muito obrigado, Sr. Presidente. Desculpe-me por me alongar, e parabéns, mais uma vez, ao conselheiro Inaldo, ao Tribunal de Contas e a todos aqueles que contribuíram com esse importante trabalho.

Muito obrigado.

CONSELHEIRO-PRESIDENTE MARCUS PRESÍDIO: - V.Exa., conselheiro Gildásio, acompanhará no Plano de Ação?

CONSELHEIRO GILDÁSIO PENEDO FILHO: - Plano de Ação também, sim.

CONSELHEIRO-PRESIDENTE MARCUS PRESÍDIO: - Plano de Ação também.

Conselheiro Gildásio, nós que agradecemos, neste momento, o voto deferido por V.Exa.

Eu, na posição de Presidente que hoje ocupo, eleito por V.Exas., infelizmente, não posso, publicamente, manifestar-me quanto ao voto de V.Exa., mas gostaria de fazê-lo.

Ficam, então, os meus parabéns pela oratória de V.Exa., pela memória e pela assertividade do voto de V.Exa.

Prorrogamos a sessão por mais 30min. Passando a palavra agora ao Conselheiro Antônio Honorato.

CONSELHEIRO ANTONIO HONORATO: - Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Procuradora, quando ouvi o voto do conselheiro Inaldo, percebi que coincidia muita coisa com o voto que dei no ano passado. Mas confesso que, quando ouvi as generosas palavras dele com relação à minha pessoa, fiquei preocupado. Eu não sei nem se vou poder votar, porque pode me comprometer esse voto. Mas ouvi os demais conselheiros e a Procuradora, aí me tranquilizou.

A Procuradora lembrou, citou Gilberto Gil, a música Tempo Rei. Eu



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

concordo, realmente, o tempo é rei. E, às vezes, diante do espelho, eu acho que ele é rei, mas é canalha também, porque acaba com a gente. (risos)¹⁰

Hoje, o meu voto vai ser bem mais resumido, por causa do tempo. O tempo, ninguém pode com ele.

Ouvi com muita atenção - e até com muita alegria - as argumentações da Procuradora, da conselheira Carolina, o voto do conselheiro Inaldo, o voto do conselheiro Bonfim e, agora, uma aula do conselheiro Gildásio, e a opinião do Ministério Público.

Mas eu entendo que nós estamos aqui para dar um Parecer Prévio. E também entendo que a maioria dos pontos são recorrentes mesmo. São recorrentes.

Portanto, para não contrariar o tempo, eu vou dar o meu voto acompanhando integralmente o voto do conselheiro Inaldo.

É como voto. Muito obrigado.

CONSELHEIRO-PRESIDENTE MARCUS PRESÍDIO: - Agradecemos, conselheiro Honorato.

Eu suspendo a sessão, neste momento, pelo tempo de até dez minutos, apenas para formatação dos votos proferidos.

A sessão está suspensa pelo tempo de até dez minutos.

(A 38ª Sessão Plenária é suspensa por dez minutos.)¹¹

CONSELHEIRO-PRESIDENTE MARCUS PRESÍDIO: - Senhores, por favor.

¹⁰ Registro efetuado pela Taquigrafia.

¹¹ Registro efetuado pela Taquigrafia.



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025

Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

Feita a devida compilação dos votos proferidos, feita a apuração, proclamo o seguinte resultado:

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia, por unanimidade, opina pela aprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2024, por maioria de votos, com 03 Ressalvas, liberando de responsabilidade o Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues Souza.

Este TCE sugere também, por maioria de votos, a expedição de 112 Recomendações e, por unanimidade, registra 05 Ênfases.

Ademais, fica sugerida, por unanimidade, a produção e apresentação a este órgão de controle, em um prazo de até 120 dias, de um Plano de Ação com a indicação das medidas a serem adotadas para o saneamento das fragilidades apontadas, com prazos de implementação e respectivos responsáveis.

Neste momento, indago ao conselheiro relator se fará a conferência do feito.

CONSELHEIRO INALDO ARAÚJO: - Sr. Presidente, salvo redação. Mais uma vez, agradeço a presença de todos, a participação significativa e dos diversos votos que ajudaram a construir, de forma conjunta, esse entendimento.

CONSELHEIRO-PRESIDENTE MARCUS PRESÍDIO: - Nós agradecemos, conselheiro Inaldo.

Aproveitamos a oportunidade para parabenizá-lo, mais uma vez, bem como a toda a sua equipe, aos auditores envolvidos, a todos os colaboradores que fizeram parte deste trabalho e, sem poder deixar de ser, também aos Srs. Conselheiros, à Dra. Bárbara, aqui presente, e à Dra. Camila, nesta tarde que só nos faz felizes - uma tarde gloriosa de aprendizado, de discussão e de muita eloquência de todos.

Eu agradeço a presença de todos. Estamos aqui até às 19h40, ouvindo



Setaq - Serviço de Taquigrafia

Julgamento do Processo
TCE/004365/2025
Sessão Plenária em 17/07/2025 às 14h49

atentamente todos os votos e discussões. Reitero meus agradecimentos, mas não posso deixar de aproveitar a oportunidade para convidá-los, mais uma vez, para o dia 24 de julho, próxima quinta-feira, às 9h30 da manhã, ocasião em que estaremos aqui concedendo, em Sessão Especial, a Medalha do Mérito Ruy Barbosa ao conselheiro Antonio Honorato - para quem eu peço uma salva de palmas. (palmas)¹²

A salva de palmas, entre vários motivos, é pela paciência de V.Exa. de estar aqui até às 19h40. (risos)¹³

E também não posso deixar de registrar que, infelizmente, esta é a última Conta de Governo que V.Exa. teve a honra de apreciar.

CONSELHEIRO ANTONIO HONORATO: - É o tempo rei.

CONSELHEIRO-PRESIDENTE MARCUS PRESÍDIO: - É o tempo. (palmas)¹⁴

¹² Registro efetuado pela Taquigrafia.

¹³ Registro efetuado pela Taquigrafia.

¹⁴ Registro efetuado pela Taquigrafia.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Jacqueline Santana do Rosario
Taquígrafa - Assinado em 28/07/2025



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: C5OTAYMTG1